

mapa

Memória da Administração
Pública Brasileira

Im pé rio

A Secretaria de Estado dos
Negócios do Império

Rodrigo de Sá Netto

Cadernos Mapa n.5

Memória da Administração Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

A Secretaria de Estado dos Negócios do Império



Rodrigo de Sá Netto

A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)

Cadernos MAPA n.5

Memória da Administração Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

Rio de Janeiro
2013

Copyright © 2013 Arquivo Nacional
Praça da República, 173
20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Telefones: (21) 2179-1286
Tel./fax: (21) 2179-1253

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministro da Justiça

José Eduardo Cardozo

Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Jaime Antunes da Silva

Coordenadora-Geral de Gestão de Documentos

Maria Izabel de Oliveira

Supervisora do Programa de Pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira

Dilma Cabral

Texto

Rodrigo de Sá Netto

Planilhas

Rodrigo de Sá Netto

Angélica Ricci Camargo

Revisão

Rodolfo Nascimento

Editoração e Projeto Gráfico

Fábio Barcelos

Estagiários

Karen Fernandes Paixão Madruga e Yuri Varela Luz

Imagens

Capa – *Entrada da Quinta de São Cristóvão. Arquivo Nacional. BR AN,RIO O2.0.FOT.441 45*

Pág 5: *Prédio onde funcionou a Secretaria de Estado dos Negócios do Império e posteriormente o Arquivo Nacional, na Rua da Guarda Velha, no Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. BR AN,RIO O2.0.FOT.117 ; Retrato do Imperador D. Pedro II. Gaspar Antônio da Silva Guimarães e Joaquim Feliciano Alves Carneiro. Arquivo Nacional. BR AN,RIO O2.0.FOT.391; Correio Geral do Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. BR AN,RIO O2.0.FOT.444 13; Praça Quinze de Novembro. Arquivo Nacional. BR AN,RIO O2.0.FOT.441 27*

Sá Netto, Rodrigo de.

A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891) [recurso eletrônico] /
Rodrigo de Sá Netto. Dados eletrônicos. -- Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 2013.
Dados eletrônicos (1 arquivo : 940 kb). -- (Publicações Históricas; 105) (Cadernos Mapa ; 5
- Memória da Administração Pública Brasileira)

Sistema requerido : Adobe Acrobat Reader.
ISBN 978-85-60207-51-0

1. Brasil. Secretaria de Estado dos Negócios do Império - História, 1823-1981
2. Administração pública - Brasil - História I. Título. II. Série.

CDD 351.981



Sumário

Apresentação **6**

A Secretaria de Estado dos Negócios do Império **7**

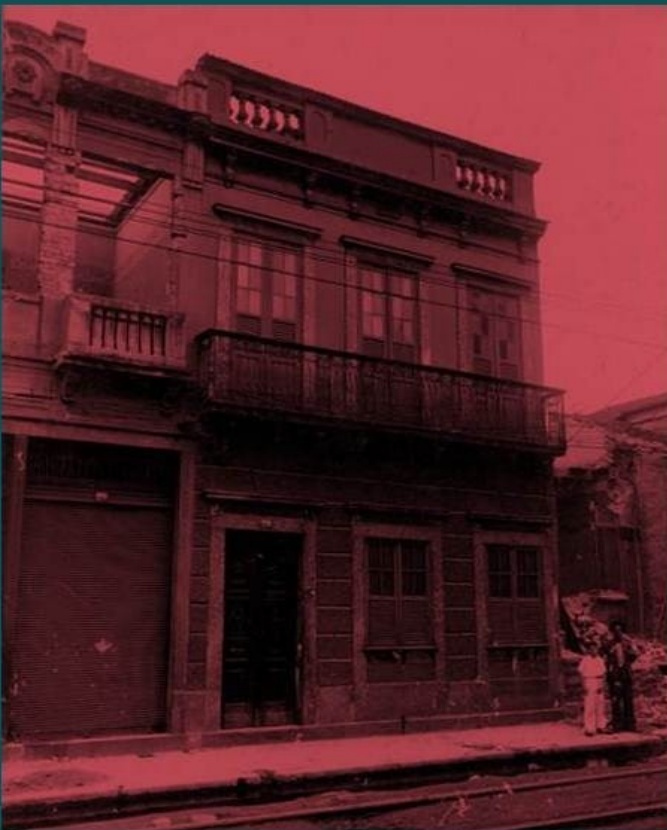
Bibliografia **25**

Anexo

Nota Técnica **35**

Organogramas **38**

Planilhas **45**



Apresentação

Esta nova edição da série *Cadernos Mapa* tem como tema a Secretaria de Estado dos Negócios do Império, estabelecida com esse nome em 1823, mas cuja origem remonta até antes mesmo da vinda da corte para o Brasil, em 1808. O trabalho permite-nos acompanhar a passagem de um modelo institucional originalmente estruturado ao final do século XVII, com a atribuição de sustentar a ação administrativa da metrópole portuguesa, para um novo formato, definido pelos princípios do liberalismo constitucional que marcaria o século XIX. À reorganização da estrutura de governo imposta pelo processo de independência brasileiro somaram-se as reformas profundas promovidas pela Constituição de 1824, que teriam um profundo impacto na administração herdada do Antigo Regime, com a divisão de poderes do Estado, o que significou a distinção das funções administrativas, legislativas e judiciais.

Além disso, podemos observar que pelos quadros da Secretaria do Império que o Estado brasileiro procurou viabilizar um projeto de edificação da nação, o que se daria a partir da instituição de certa imagem identitária do Brasil, norteado pelo ideário civilizatório e forjado pela elite imperial no conjunto de instituições que compuseram a estrutura do governo monárquico. Logo, pela secretaria transitaram diferentes projetos de Estado e nação que se constituiriam ao longo do século XIX e que se traduziram nas disputas das elites locais e no embate centralização-descentralização, bem como nas revoltas que marcaram o período regencial. Assim, os chamados ‘negócios do Império’ se constituíram como o lugar privilegiado de pactuação com o ideal de uma Europa possível nos trópicos, dentro do processo de construção da nação e de consolidação do Estado brasileiro.

Dilma Cabral

Supervisora do programa de pesquisa

Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa

A Secretaria de Estado dos Negócios do Império

13 de novembro de 1823 – 30 de outubro de 1891

As raízes da Secretaria de Estado dos Negócios do Império estão em Portugal, no reinado de d. João V, quando o alvará de 28 de julho de 1736, reorganizando a administração lusa, criou três secretarias: a dos Negócios Interiores do Reino, a da Marinha e Domínios Ultramarinos, e a dos Negócios Estrangeiros e Guerra. A primeira delas, com a transferência da monarquia para o Brasil, em 1808, passou a chamar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e, pouco depois, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros. Após a Independência seria rebatizada como Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, e, posteriormente, apenas Secretaria de Estado dos Negócios do Império, segundo o decreto de 13 de novembro de 1823 que subtraiu as relações com o exterior, passando esta matéria a contar, desde então, com uma pasta própria.

A trajetória descrita evidencia a antiguidade da Secretaria de Estado dos Negócios Interiores do Reino, que acumulava as atribuições das futuras pastas da Justiça, dos Estrangeiros, da Fazenda e da Agricultura, dela desdobradas ao longo das décadas seguintes. Tendo sobrevivido às reformas pombalinas da segunda metade do século XVIII, o órgão foi transferido para o Brasil com a vinda da corte portuguesa e a decorrente instalação no Rio de Janeiro da estrutura administrativa e judiciária necessária para adequar a colônia ao seu novo papel de centro político. No caso das secretarias de Estado, entretanto, ao contrário de outros órgãos centrais como os tribunais e conselhos, mantiveram-se as disposições estabelecidas pelo alvará de 1788 que reformou as secretarias criadas em Portugal pelo documento de 1736 (CABRAL; CAMARGO, 2010, p. 47-61).

As atribuições originais da pasta do Império foram as fixadas, ainda durante a união com Portugal, para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino pela lei de 23 de agosto de 1821. Segundo o

documento, seriam matérias de sua competência: a agricultura; a indústria; a navegação interior; a estatística e economia do Império; a instrução pública e os demais órgãos de ensino e voltados para a ciência; a fiscalização dos estabelecimentos religiosos; as artes; as estradas; os canais; as minas; o comércio; “todos os melhoramentos do interior”; a emissão das graças e mercês de títulos de grandeza, ordens; as condecorações e empregos honoríficos; as nomeações de ofícios ou cargos e os assuntos referentes às cerimônias e à etiqueta, cabendo-lhe ainda “promulgar todas as leis, decretos, resoluções e mais ordens sobre os objetos da sua repartição, comunicá-las às estações competente, e fiscalizar a sua exata execução.” (BRASIL, 1889, p. 31-32). Às suas atribuições seriam acrescentadas, também, as relações internacionais, com a breve anexação da Repartição dos Negócios Estrangeiros, entre 1822 e 1823, firmada pelo decreto de 2 de maio de 1822.

A mesma lei de 23 de agosto de 1821 determinava, ainda, a transferência para a recém-criada Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça das competências judiciárias, anteriormente a cargo da pasta do Reino. Emitida pelas Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, no âmbito da Revolução Liberal Constitucionalista¹ iniciada na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820, esta lei foi confirmada pelo regente d. Pedro com o decreto de 3 de julho de 1822. Reafirmava-se, assim, a intenção original do documento de 1821 de facilitar o expediente “dos multiplicados negócios que pesam sobre a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino” (Brasil, 1887, p. 26-27).

Diversas outras medidas emanadas das Cortes, entretanto, ao pretenderem reduzir a centralidade administrativa do Rio de Janeiro, não foram bem recebidas pela classe política brasileira reunida em torno do regente d. Pedro, cuja volta a Portugal também era exigida. Por via delas, sensíveis alterações foram introduzidas no ambiente institucional brasileiro, com a destituição dos governadores nomeados pela monarquia e a transformação das capitanias em províncias, dotadas de juntas governativas subordinadas às Cortes. Extinguiam-se, ainda, a Casa da Suplicação e os tribunais superiores instalados após 1808.

Cabe acrescentar que muitas destas determinações não tiveram aplicação efetiva em solo brasileiro, uma vez que a decisão n.40, de 4 de maio de 1822, emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino instalada no Rio de Janeiro, estipulava o não cumprimento de nenhuma resolução emanada das Cortes portuguesas sem a aprovação do príncipe regente d. Pedro. Assim, apesar do entusiasmo inicial

¹ Inspirada no movimento que culminou na assinatura da Constituição de Cádiz pelo rei espanhol Fernando VII, em 1812, a Revolução Liberal Constitucionalista portuguesa reivindicava, da mesma forma, a constitucionalização da monarquia portuguesa. Seu objetivo último, entretanto, era reverter o panorama de decadência econômica de Portugal diante do processo de autonomização política e econômica da antiga colônia, içada a centro administrativo desde a transferência da monarquia em 1808, ferindo os interesses econômicos da burguesia mercantil lusa, deflagrada da Revolução. Instituição consultiva que não se reunia desde o século XVII, a convocação das Cortes relacionava-se ao ideal de redefinição do papel político e econômico de Portugal e do Brasil de acordo com os princípios constitucionais em voga.

dos representantes brasileiros em Portugal, o novo arranjo ali proposto, redundando na perda de grande parcela da autonomia política e econômica conquistada após a vinda da família real, inviabilizou a conciliação de interesses necessária para a materialização do almejado império luso-brasileiro. Restando a opção pela separação, em 7 de setembro de 1822 a independência da ex-colônia foi formalizada.

Nesse contexto, o advento do Brasil como nação independente demandava a produção de uma constituição, documento indispensável para o bom funcionamento dos Estados segundo o pensamento político ocidental no século XIX. Convocada ainda durante a união com Portugal, em 3 de junho de 1822, para resguardar a igualdade política do Brasil no contexto das Cortes portuguesas, a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa iniciou seus trabalhos em 3 de maio de 1823, encarregada de redigir uma Carta Magna para o novo país. O trajeto da assembleia, no entanto, foi obstaculizado pela dificuldade de conciliação dos interesses das classes políticas e, sobretudo, pela resistência de d. Pedro I às limitações propostas ao Poder Executivo. A redução do peso político do imperador, entretanto, era coerente com o liberalismo que inspirava os constituintes, segundo o qual a constituição surgia como instrumento delimitador do poder monárquico e condição para a superação do absolutismo, além de garantir os direitos de cidadania que começavam a ser implantados em maior escala nos Estados ocidentais.

As disputas entre d. Pedro e os deputados constituintes resultariam na dissolução da Constituinte pelo decreto de 12 de novembro de 1823. Logo depois, o imperador encarregaria a Secretaria do Império, “expedindo as ordens necessárias”, de criar um Conselho de Estado² para assessorá-lo nos “negócios de maior monta” (BRASIL, 1887, p. 86) e elaborar um novo projeto de constituição, determinação formalizada pelo decreto de 13 de novembro de 1823.

A Constituição Política do Império do Brasil, finalmente outorgada em 1824, definiu o sistema político brasileiro como uma monarquia constitucional, prevendo a independência do Judiciário e do Legislativo, cuja composição se daria segundo critérios eletivos. Mais importante, a sua edição atendia, ainda que parcialmente, aos anseios de liberalização do ambiente político, delimitando o campo de ação do chefe de Estado, mesmo que o advento do Poder Moderador tenha lhe garantido uma grande ingerência política. Idealizado pelo teórico suíço Benjamin Constant, este poder originalmente deveria

² Composto de conselheiros vitalícios nomeados pelo imperador com o propósito de assessorá-lo no desempenho do Poder Moderador, a criação do Conselho de Estado foi confirmada pela Constituição de 1824. O conselho foi suspenso pelo Ato Adicional de 1834, no âmbito da experiência descentralizadora dos primeiros anos da década de 1830, fato relacionado à interdição do Poder Moderador durante a Regência. Voltaria à atividade, entretanto, em 1841, dotado de 24 conselheiros a quem o monarca recorria nas decisões de maior importância.

ser neutro e independente do Executivo, condição para que funcionasse como conciliador das demais esferas. A Constituição de 1824, no entanto, neutralizou esse propósito ao concentrar ambos os poderes na figura do imperador, conferindo-lhe, ainda, a faculdade de nomear os presidentes de província, de escolher senadores vitalícios, a partir de uma lista tríplice, e de interferir no funcionamento dos outros poderes, dissolvendo a Câmara dos Deputados e suspendendo magistrados. Sendo assim, a distribuição de funções entre os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador definida pela Carta acabava conferindo ao imperador prerrogativas excessivas do ponto de vista do liberalismo político. Contudo, mais do que fixar o espectro de atuação dos quatro poderes que se instituíam, a Constituição respondia ao projeto de fundação de um Estado independente, regulando o seu funcionamento.

Ainda que a criação de um poder administrativo centralizado, caracterizado por uma concepção de Estado unitário “que viria a se sobrepor aos interesses localistas” (DIAS, 1972, p.184), contasse com o apoio de políticos como José Bonifácio, a dissolução da Assembleia Constituinte acabou por dividir a base de apoio do imperador. Para Bonifácio, por exemplo, a construção do novo país dependeria da produção de uma identidade brasileira, um “sentimento de comunhão de interesses, de pertencimento a uma mesma comunidade nacional” (DOLHNIKOFF, 2006, p.48), inviabilizado pelos regionalismos e pela variada composição do povo. Assim, ainda que vista como indispensável a união em torno de um Estado forte, capaz de converter a heterogênea massa populacional da ex-colônia num conjunto coeso de cidadãos, a outorga da Carta de 1824, entendida como uma violação do constitucionalismo liberal, significou seu progressivo afastamento do governo. Da mesma forma, o modelo de Estado pretendido pelo imperador desagradava às elites econômicas locais, apegadas a um projeto de monarquia federativa distinto daquele propugnado pelo grupo de Bonifácio, capaz de acolher suas demandas e resguardar, ao mesmo tempo, a unidade territorial do país (DOLHNIKOFF, 2006, p.52-59).

Nesse sentido, a posterior abdicação de d. Pedro I, em 7 de abril de 1831, representou, segundo Miriam Dolhnikoff, a vitória desta corrente que pregava um “liberalismo com viés federalista” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 28), abrindo caminho para um arranjo político que pretendeu combinar unidade territorial com maior participação das elites regionais, encerrando a fase de submissão das províncias diante do Rio de Janeiro.

Os primeiros anos após a abdicação seriam caracterizados por experiências descentralizadoras relacionadas à predominância política dos liberais até 1837, como a criação da Guarda Nacional, a edição do Código do Processo Criminal e a aprovação do Ato Adicional à Constituição. Nesse panorama, foi significativa a edição da lei de 14 de junho de 1831, pela Secretaria de Estado dos

Negócios do Império, estipulando a forma da eleição e as atribuições da Regência Trina Permanente que, diante da pouca idade de d. Pedro II, assumiria o Executivo. A lei definia limites estreitos para o poder dos regentes, privando-os das prerrogativas de dissolver a Câmara dos Deputados, conferir títulos de nobreza, suspender as garantias constitucionais e travar acordos com outros países. Realizado no dia 17 do mesmo mês, o pleito fez de José da Costa Carvalho, João Bráulio Muniz e o brigadeiro Lima e Silva os primeiros regentes do Brasil.

De grande importância no quadro delineado, a lei n. 16 de 12 de agosto de 1834, conhecida como Ato Adicional à Constituição por alterar o texto de 1824 em vários pontos, foi publicada e registrada pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império na gestão de Antônio Pinto Chichorro da Gama. Etapa determinante do programa descentralizador em marcha, o ato acrescentou à monarquia brasileira diversos elementos típicos de um arranjo político federalista, criou as Assembleias Legislativas Provinciais, extinguiu o Conselho de Estado e suspendeu o Poder Moderador. Instituiu-se, em suma, uma nova divisão constitucional de competências entre o centro e as províncias que redesenhava o arranjo político do Império ao conferir, por exemplo, maior autonomia administrativa e tributária ao poder local. Inversamente, entretanto, o ato limitou uma maior regionalização do poder político ao diminuir o poder decisório das municipalidades em favor dos órgãos deliberativos provinciais.

Os propósitos descentralizadores do ato transparecem num relatório de 1835, onde o secretário do Império José Ignácio Borges relata que, apesar das recorrentes extrapolações das suas novas prerrogativas, as Assembleias Provinciais funcionavam como esperado, fornecendo "providências, e remédios locais, que nem a Assembleia Geral nem o governo central poderiam acautelar" (BRASIL, 1836, p. 5). Sobre os citados excessos cometidos por esses órgãos em suas atribuições legislativas, cabe destacar a atuação do Ministério do Império, responsável por administrar eventuais conflitos políticos entre o centro e a periferia, problema que normalmente contornava recomendando aos presidentes de província o veto das leis que se enquadrassem nesse caso (DOLHNIKOFF, 2005, p. 231).

Durante o Primeiro Reinado, a Secretaria do Império esteve envolvida no esforço de organizar politicamente o país em âmbito local, indo nessa direção a lei de 27 de agosto de 1828, que conferia regimento aos conselhos gerais de província, e a lei 1º de outubro de 1828, que dava forma às novas câmaras municipais, especificava suas atribuições e normalizava a eleição dos vereadores e juizes de paz. Esta lei se inseria no programa centralizador de d. Pedro I que, esvaziando esses órgãos das suas tradicionais competências jurídicas, tencionava transformá-los em "corporações meramente administrativas" (HOLANDA, 1962, p. 24). Nesse caso, contrastando com a realidade colonial, quando as câmaras acumulavam amplas prerrogativas, o esvaziamento das municipalidades representaria uma

etapa do processo de “descolonização do Brasil” (HOLANDA, 1962, p. 39). Este processo de esvaziamento persistiu durante a Regência, quando, firmando a repartição desigual dos tributos entre províncias e municípios, o Ato Adicional à Constituição selaria a “dependência financeira” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 200) destes em relação àquelas.

Ao mesmo tempo, o comprometimento das elites provinciais com o projeto mais amplo de construção do Estado brasileiro faria com que as assembleias provinciais funcionassem como organizadoras do ambiente político regional, imprimindo a este uma orientação comum. Tratava-se, enfim, de “disciplinar os potentados locais, submetendo-os aos ritos do Estado moderno” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 205), imperativo que suscitou a diminuição das municipalidades frente às províncias por todo o império brasileiro. Os efeitos desta política foram de tal monta que implicaram a anulação das assembleias municipais enquanto órgãos deliberativos, levando o ministro do Império, Paulino José Soares de Souza, a realizar o seguinte balanço da situação das municipalidades 35 anos após a edição do Ato Adicional: “A tutela conferida pelo Ato Adicional às Assembleias provinciais sobre as Câmaras foi na prática levada a excesso tal, que tem importado afinal a quase absorção do elemento municipal” (BRASIL, 1869, p.7).

No entanto, com a ascensão do grupo político conservador – aliado aos cafeicultores fluminenses – a partir da regência de Pedro Araújo Lima em 1837, teve início uma revisão legislativa cujo significado anida suscita debates³. Mas, seja como for, o período de Regência teve fim com a antecipação da maioridade de d. Pedro II, em 1840, à qual seguiram medidas centralizadoras como: a lei n. 105, de 12 de maio de 1840, chamada Lei Interpretativa do Ato Adicional, que retirou inúmeras atribuições das províncias, como a faculdade de nomear funcionários públicos; a reforma do Código do Processo Criminal, pela lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, que centralizou o exercício do poder policial antes a cargo dos juízes de paz; e a restauração do Conselho de Estado, em uma decisão que, de acordo com o ministro do Império Cândido José de Araújo Viana, fazia transparecer a “sabedoria, e o patriotismo” da legislatura corrente que, com isso, teria preenchido uma “lacuna de nossas instituições” (BRASIL, 1842, p. 8). Assim, o Segundo Reinado abriu uma etapa de progressiva estabilização política, consolidando o regime imperial.

³Ilmar Rohloff de Mattos entende que o momento pós 1837 caracteriza-se pela intensificação de uma política conservadora resumida no desmonte da legislação descentralizadora dos anos iniciais da Regência. Nesta ótica, a facção no poder buscava a construção de um Estado centralizado, diferente daquele idealizado pelos liberais, condição para a preservação da ordem, a disseminação de um projeto civilizador e a sua própria consolidação enquanto classe hegemônica. (MATTOS, 2004, p.293). Por outro lado, Miriam Dolhnikoff sustenta não ter havido, entre os conservadores, a intenção de anular as reformas liberais, nem tampouco de pôr em questão o federalismo. A revisão apenas pretendia ajustar alguns aspectos dessas reformas que haviam se mostrado problemáticos para a unidade nacional e para a própria manutenção do sistema federativo (DOLHNIKOFF, 2005, p. 135). José Murilo de Carvalho, por sua vez, enfatiza a necessidade de estabilização do ambiente político, conturbado durante a Regência. Nesse quadro, as reformas conservadoras representariam um apelo das elites políticas ao Estado monárquico, idealizado como instância capaz de mediar seus conflitos internos, o que demandava a limitação das medidas descentralizadoras da Regência (CARVALHO, 2008, p.249-260)

Como mencionamos, a Secretaria de Estado dos Negócios do Império esteve, frequentemente, no centro dos acontecimentos que determinaram a evolução política e institucional do recente Estado brasileiro. Tendo examinado o contexto político mais amplo que caracterizou o Império, passemos agora a acompanhar de perto as ações da secretaria mais diretamente relacionadas com as suas competências imediatas.

A primeira sede da Secretaria do Império era dividida com a da Secretaria da Justiça e ficava na rua do Passeio, n. 42, em um prédio comprado por d. João VI para a oficina da Impressão Régia e que havia sido residência do primeiro conde da Barca⁴. Ali ela permaneceu por todo o Primeiro Reinado e, talvez, durante os anos iniciais do Segundo, havendo indícios de sua atividade na rua da Guarda Velha, n. 3, atual rua Primeiro de Março, em algum momento entre 1840 e 1876. No período imperial, o órgão seria transferido uma última vez, em 1877, para a Praça da Constituição, n. 63, onde permaneceria até 1889 (LACOMBE, 1984, p. 3).

Ostentando atribuições voltadas para a “difusão entre os homens livres do Império do Brasil dos valores, normas e padrões que distinguem as 'Nações Civilizadas'” (MATTOS, 1994, p. 191), o papel da Secretaria do Império na construção do Estado imperial centrou-se na execução do projeto “civilizador”, que fornecia os parâmetros para a constituição da emergente nação brasileira, idealizado pela elite política, ou seja, o Partido Conservador, no poder após 1834. Tal projeto, balizado pelo ideal de civilização em voga, caracterizado pelo avanço das ciências, das relações sociais e da organização política, pela noção de prosperidade econômica e pela eliminação de práticas tidas como atrasadas ou bárbaras, resumir-se-ia, enfim, em “assegurar o primado da Razão, o triunfo do Progresso, a difusão do espírito de Associação, a formação do Povo” (MATTOS, 2004, p. 294). Neste contexto, as ações da Secretaria do Império compreendiam, por exemplo: o levantamento da população, através da organização do registro civil, dos recenseamentos e da regulamentação dos direitos dos estrangeiros; a saúde pública; a educação; a regulamentação das profissões; a organização das eleições; o fomento das atividades econômicas; a catequese dos índios e a colonização.

⁴ Antônio de Araújo e Azevedo, conde da Barca (1754-1817), um dos grandes representantes do pensamento ilustrado português, foi conselheiro de Estado e ocupou as pastas do Reino e a dos Negócios Estrangeiros e da Guerra em Portugal. Acompanhou a família real ao Brasil, onde manteve sua função de conselheiro, estando à frente das secretarias dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos e dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, chegando a assumir todas as pastas do governo. Na viagem ao Brasil trouxe sua coleção de livros da área de mineralogia, acervo mais tarde recolhido à Biblioteca Nacional, e um vasto conjunto de instrumentos de análise química para uso em seu laboratório particular que, em 1819, seria incorporado pelo Estado, dando origem ao Laboratório Químico. Em 1814, depois de se dedicar por seis anos a estudos científicos, retornou à política e foi nomeado para a pasta dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Incentivou a propagação do cultivo de diversas plantas, como o chá no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e foi responsável pelo estabelecimento da Imprensa Régia e pela fundação da Sociedade Auxiliadora da Indústria e Mecânica, que se tornaria, em 1831, Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional. Foi um entusiasta da viagem dos artistas franceses ao Brasil, que ficariam conhecidos na historiografia como a “missão artística francesa”, intervindo a favor deles junto ao príncipe regente, pois percebia na vinda de cientistas e intelectuais e na criação de uma escola de ciências, artes e ofícios a oportunidade de difusão dos valores da civilização francesa.

Concentrando atribuições centrais neste projeto de construção do Estado brasileiro, como as descritas acima, englobando ainda a Mordomia-mor⁵ e contando com a preferência dos presidentes do Conselho de Ministros, que frequentemente também chefiavam a pasta, é possível inferir uma primazia da pasta do Império sobre as demais secretarias de Estado (LACOMBE, 1984, p. 4). Tal posição destacada se confirmaria, ainda, ao notarmos que para ela dirigiam-se os mapas comerciais das províncias, documentos elementares para a política econômica nacional (DOLHNIKOFF, 2005, p. 116), ainda que as informações deste teor disponibilizadas pelas províncias fossem, por vezes, fragmentárias, dificultando a “formação de um quadro completo a respeito de objeto tão importante.” (BRASIL, 1840, p. 24).

Nos primeiros anos após a independência, quando as atribuições da secretaria ainda estavam unidas às dos negócios estrangeiros, a importância da pasta do Império já podia ser ilustrada pela escolha do seu primeiro secretário, o já citado José Bonifácio de Andrada e Silva⁶, uma das principais personalidades políticas do período. Renomado internacionalmente e figura de confiança do imperador, esperava-se que sua permanência na secretaria garantisse “o bom nome do novo Brasil que procurava um lugar entre as nações.” (LACOMBE, 1984, p. 15). Andrada via como indispensável para a produção das leis mais adequadas a um país a formação de um conhecimento capaz de revelar o “gênio nacional” (SILVA, 1998, p. 163). Confundindo-se com as atribuições da Secretaria do Império, responsável pelo levantamento de dados estratégicos do país, este conhecimento deveria abranger, resumidamente: a divisão territorial; os recursos naturais e a produção regional; a população e a conformação dos centros urbanos; o corpo religioso; o comércio, a indústria e as artes; os portos, fortalezas e a força naval; a cultura e os hábitos populares; o exército; a história e a organização administrativa, judiciária, econômica e tributária. Durante sua gestão, José Bonifácio de Andrada procurou imprimir aspectos tradicionais à nova monarquia, dotando-a de instituições e práticas típicas da realeza europeia. Tal

⁵ A Mordomia-mor do Reino tem seu primeiro regimento conhecido datado de 1572. Desde então teria havido uma certa indefinição entre as atribuições do mordomo-mor e as do ministro do Reino, problema resolvido, no Brasil, com a concentração pela Secretaria do Império das funções a cargo do primeiro. Encarregada de gerenciar os negócios da casa real, cabia à Mordomia-mor “a criação e provimento de títulos de oficiais maiores da casa real; as mercês por graça ou remuneração de serviços; ficando ainda sob sua guarda os livros dessas mercês e das homenagens e títulos; os benefícios das ordens militares (Cristo Santiago e Avis) e todos os negócios às mesmas pertinentes.” (LACOMBE, 1984, p. 8).

⁶ Dono de vasto currículo, Bonifácio cursara, a partir de 1783, na reformada Coimbra, as disciplinas de direito canônico, filosofia natural e matemática. Ali vinculou-se ao pensamento fisiocrático e ao liberalismo político, origem de sua repulsa ao despotismo, ainda que tenha conservado igual distância da democracia. A carreira política de Bonifácio no Brasil teve como ponto de partida a sua participação na Junta Governativa de São Paulo, surgida em 1821 no âmbito do movimento constitucionalista, onde manteve uma postura moderada, defendendo a unidade entre Brasil e Portugal, com a preservação dos avanços obtidos pelo primeiro, sobretudo no campo político. Sua crença na viabilidade da união política entre o reino e a antiga colônia seria abalada, todavia, quando as Cortes transferiram para Portugal inúmeros órgãos administrativos criados no Rio de Janeiro durante o período de d. João, subordinando a elas as juntas provinciais. A partir desse momento, cresceria a tensão entre os interesses de brasileiros e portugueses, culminando com a decisão de d. Pedro em permanecer no Brasil a despeito da disposição contrária emitida pelas Cortes. Nesse contexto, precisando de uma base de apoio entre os “homens de prestígio e de reconhecida fidelidade à monarquia” (COSTA, 1972, p. 122), o regente aproximou-se de Bonifácio, fazendo-o ministro da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

esforço é visível na criação, através do decreto de 1º de dezembro de 1822, por sugestão do ministro, da Imperial Ordem do Cruzeiro, entidade nobiliárquica inspirada na portuguesa “hábitos da Ordem de Cristo” (VAINFAS, 2008, p. 555), e na instituição, pelo decreto de 21 de dezembro de 1822, de um calendário dos dias de grande gala, fixando uma rotina de cerimônias, celebrações e rituais próprios do ambiente palaciano do velho continente. Estas ações, ao invadirem o campo das atribuições da Mordomia-mor, levaram Andrada a acumular a sua chefia (LACOMBE, 1984, p. 15).

Ainda no papel de agente civilizador, a Secretaria de Estado dos Negócios do Império teve na educação um campo privilegiado para a atuação, sendo esta uma preocupação recorrente entre os titulares da pasta. Nos relatórios ministeriais a instrução é tratada como requisito indispensável para o sucesso da civilização do Brasil, sendo sua efetivação dependente do investimento no ensino primário, uma vez que, como declarou o ministro José Ignácio Borges em 1835, “em tais escolas é que se lançam as sementes de Moral, costumes, e bons hábitos, que têm de formar o Cidadão digno de merecer tal nome.” (BRASIL, 1836, p. 8). A crença na importância deste ramo do ensino na formação de cidadãos para o país que se projetava surge também na letra do ministro Francisco Ramiro d’Assis Coelho, que propunha a criação de uma lei tornando obrigatório o ensino elementar. Indispensável para o “exercício das funções sociais”, Coelho pedia ao imperador especial atenção com a educação primária, convencido de estarem “ligados com este objeto os destinos da Nação” (BRASIL, 1840, p.19-20).

Dessa forma, além de favorecer o progresso e a difusão da razão, necessários para varrer os resquícios coloniais, a instrução patrocinada pelo Estado deveria também estimular o “espírito de associação” (MATTOS, 2004, p. 272) básico para a construção de uma nação brasileira unitária. Assim, o ministro Joaquim Vieira da Silva e Souza chama a atenção para os benefícios que poderiam advir da criação de um curso de “Ciências Físicas” na corte, destacando-se o fomento de um “sentimento de nacionalidade, pelo conhecimento do valor real, e superioridade de nossas produções naturais” (BRASIL, 1835, p. 11).

No que diz respeito aos cursos superiores, diversas medidas emanadas da secretaria na década de 1820 pretenderam lançar as bases de um sistema de ensino nacional, que precisava superar a dependência externa, sobretudo de Coimbra, para onde tradicionalmente seguiam os filhos das famílias com recursos. Nesse contexto, destaca-se a criação de dois cursos de direito, um em São Paulo e outro em Olinda, pela lei de 11 de agosto de 1827⁷, e a determinação, formalizada pela lei de 15 de agosto de 1827, de que se criasse escolas de primeiras letras nas principais cidades do país.

⁷ O decreto de 9 de janeiro de 1825 pretendia criar, provisoriamente, um curso jurídico na cidade do Rio de Janeiro pretendendo minorar o problema urgente da falta de bacharéis em direito capazes de ocupar os cargos de magistratura criados em função da emancipação política. Esta determinação, entretanto, não saiu do papel.

Durante a Regência, várias outras iniciativas nesta área partiram da secretaria, como o decreto de 7 de novembro de 1831, conferindo um estatuto provisório aos cursos de Ciências Jurídicas e Sociais do Império, o decreto de 30 de novembro de 1831, fornecendo um estatuto para a Academia de Belas Artes, a lei de 10 de outubro de 1832, reorganizando as academias médico-cirúrgicas do Rio de Janeiro e da Bahia, o decreto de 3 de outubro de 1832, criando um curso de mineralogia em Minas Gerais, e o lançamento, pelo regulamento n. 8 de 31 de Janeiro de 1838, dos estatutos do Colégio Pedro II, fundado em 2 de dezembro de 1837.

Deve-se também à Secretaria de Estado dos Negócios do Império a fundação do primeiro Arquivo Público do Império, mais tarde Arquivo Nacional, firmada pelo regulamento n. 2, de 2 de janeiro de 1838, emitido pelo ministro Bernardo Pereira de Vasconcelos. A medida satisfazia o art. 70 da Carta de 1824 que determinava a guarda da Constituição num Arquivo Público, cuja criação adiou-se por 14 anos e sem o qual os textos oficiais ficavam “Disseminados em grande número por diversas repartições desprovidas dos meios indispensáveis para se evitarem os extravios, e os estragos, que neste objeto andam constantemente inerentes à falta de um assíduo cuidado, e de acomodações próprias” (BRASIL, 1840, p. 4). O novo arquivo dividiria provisoriamente o espaço físico da Secretaria do Império, cabendo a guarda da Constituição e do Ato Adicional de 1834 à Seção Legislativa, uma das três divisões criadas para a pasta pelo regulamento de 1838.

Remonta também ao ano de 1838 a criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), instituição privada que contaria com o apoio e patrocínio do Executivo. As expectativas do governo em relação à entidade estão condensadas nas palavras do ministro Francisco de Paula Almeida de Albuquerque que, ao registrar a sua fundação, diz estar certo de sua contribuição para o combate às informações equivocadas sobre o Brasil no exterior e para a apuração de questões históricas e geográficas úteis à prática administrativa e diplomática (BRASIL, 1839, p. 14). Sendo assim, a Secretaria do Império, responsável pelo campo da educação e ciência, manteria uma vigilância estrita das atividades do IHGB, conservando suas competências sobre esta matéria durante todo o período imperial, sendo dela esvaziada apenas no contexto republicano, com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos em 1890.

Outro importante aspecto do projeto de formação de uma população civilizada residiu no acompanhamento, pela Secretaria do Império, da catequese e aldeamento dos povos indígenas que, naquele momento, ainda não “chamados à civilização” (BRASIL, 1841, p. 27), resistiam à plena ocupação do território brasileiro. Neste caso, o governo imperial se mostrava convencido de que a conversão religiosa era “a melhor maneira de trazer os indígenas à civilização, e de fazer por este modo

cessar as mortes e os estragos, que cometem nas suas frequentes incursões” (BRASIL, 1841, p. 27), para tanto patrocinando a vinda de missionários europeus. Este financiamento estatal dos aldeamentos tinha o propósito explícito de “tornar úteis braços não só improdutivos, porém prejudiciais, e devastadores” (BRASIL, 1842, p. 29), aspecto evidente do projeto civilizador em marcha que tinha como uma das metas incrementar a população economicamente ativa, sendo ainda, nesta ótica, a utilidade uma característica indissociável da cidadania. O que foi dito encontra-se expresso, novamente, de forma cristalina nas palavras do ministro do Império Joaquim Marcelino de Brito que adverte: “urgentíssima é pois a necessidade de organizar convenientemente os aldeamentos, que ficam referidos, a fim de completar a civilização de tantos milhares de indivíduos nascidos no país, a quem podem um dia prestar úteis serviços” (BRASIL, 1847, p. 34). A competência sobre a questão indígena será subtraída da Secretaria do Império, entretanto, em 1861, transferida para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas que ora se criava.

O propósito de formação e direção do povo complementava-se pelo trabalho de recenseamento, também delegado à pasta do Império. Tema recorrente nos relatórios ministeriais, “o meio, e o fim da prosperidade dos Estados” (BRASIL, 1835, p. 24), a população surgia como um dado estratégico de primeira importância no universo político da época, sendo o seu reconhecimento, portanto, fundamental para a realização dos “cálculos administrativos.” (BRASIL, 1841, p. 25). O papel chave das informações reveladas pelo censo na definição das políticas de Estado, no entender da camada dirigente, é dimensionado nas palavras do ministro Bernardo Pereira de Vasconcelos destacando a urgência de se produzir um melhor conhecimento estatístico que cobriria “tudo, quanto forma a força, e a grandeza de um país” a fim de trazer a claro “os melhoramentos morais, físicos, científicos, e políticos, que se deve fazer na organização social” (BRASIL, 1839, p. 29). Tal mapeamento da realidade econômica e humana do país atenderia a dois propósitos: maximizar a produção, traçando estratégias voltadas para o melhor aproveitamento da mão de obra e recursos disponíveis, e promover a ordem, ao identificar os indivíduos potencialmente perigosos, os quais buscava-se enquadrar através do recrutamento para a polícia, por exemplo (MATOS, 2004, p. 268-269).

Nesse sentido, o levantamento da população foi sistematizado pela lei n. 1.829, de 9 de setembro de 1870. Definindo uma periodicidade de 10 anos para a realização do censo, a lei também criava, na capital, uma Diretoria-geral de Estatística, encarregada de dirigir a realização do censo no país, organizando também os quadros anuais de nascimentos, casamentos e óbitos. O novo órgão, porém, teria existência curta, absorvendo a Secretaria de Estado dos Negócios do Império suas funções segundo o decreto n. 8.341, de 17 de dezembro de 1881.

Uma importante alteração no panorama institucional brasileiro foi introduzida pelo decreto n. 523, de 20 de julho de 1847. Buscando-se promover maior coesão entre os responsáveis pelas diferentes pastas, foi criado o cargo de presidente do Conselho de Ministros, condição imposta por Francisco Paula Sousa e Melo para assumir a Secretaria do Império (TAPAJÓS, 1984, p. 105). Sua criação inaugurou uma segunda fase no processo de composição ministerial, uma vez que os ministros, antes escolhidos separadamente pelo monarca, passaram a ser indicados em bloco pelo presidente, este sim nomeado pelo imperador. Com isso, observou-se um revezamento entre gabinetes liberais e conservadores até 1853, quando se iniciou um domínio do Partido Conservador que se estendeu até 1858. A partir daí, a participação ministerial foi ferrenhamente disputada até o ano de 1870, que trouxe uma nova fase de acomodação e revezamento mantida até o final do Império (LACOMBE, TAPAJÓS, 1986, p. 181). Assim, em virtude da intercalação de gabinetes, e diante do fato de ter inexistido durante todo o Império um regulamento para o cargo de presidente do Conselho de Ministros, tanto as razões alegadas para a sua instituição, inaugurando um tipo de parlamentarismo no Brasil, como a direção a ele fornecida, variavam, podendo adquirir o sentido de limitação do poder do imperador como, ao contrário, o de reforço do Executivo (BARBOSA, 2007, p. 52-62). Porém, ainda que o imperador tivesse total liberdade para a escolha do ocupante do cargo de presidente do Conselho de Ministros, o resultado das eleições para a Câmara tinha enorme peso nesta decisão, sendo os empossados normalmente provenientes do partido vencedor.

Neste contexto, cabe mencionar que competia à Secretaria do Império o acompanhamento e organização do processo eleitoral para preenchimento dos diversos órgãos legislativos. A atuação da secretaria nesta esfera pode ser ilustrada através da descrição, pelo ministro Cândido José de Araújo Viana, das chamadas “Eleições do Cacete”, episódio em que o Partido Liberal teria recorrido à violência para garantir a maioria na Câmara. Mencionando “abusos” e “agitações”, os relatórios de Viana atribuem os problemas do pleito a “defeitos de nossas leis eleitorais” explorados por grupos que procurariam “triunfar a todo o custo sem curar da legalidade dos meios, que empregam para conseguirem o desejado fim.” (BRASIL, 1841, p. 4). Esses “defeitos” residiriam nos critérios de preenchimento das mesas paroquiais que dariam margem a interferências abusivas (BRASIL, 1841, p. 6), uma vez que essas mesas eram responsáveis por elaborar as listas dos cidadãos aptos a votar, sendo a sua composição, portanto, decisiva para o resultado da eleição. A emissão do decreto de 4 de maio de 1842, trazendo novas regras eleitorais, pretendeu corrigir as falhas apontadas ao fixar a composição das juntas paroquiais. Agora a sua presidência caberia ao juiz de paz, auxiliado pelo pároco, e sob fiscalização do subdelegado residente. Pouco mais tarde, a lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, a Lei Regulamentar das Eleições do Império do Brasil, registrada na Secretaria de Estado dos Negócios do

Império, procurou consolidar regras mais precisas para as eleições nos âmbitos municipais e provinciais, bem como para o preenchimento da Assembleia Geral.

Outro fator importante do período, o fim iminente da escravidão, respaldado pela lei n. 584, de 4 de setembro de 1850, intensificou a repressão ao tráfico negro e trouxe a preocupação com o risco de escassez de mão de obra e com a possibilidade de libertos e imigrantes ocuparem a vastidão de terras disponíveis. Diante desse quadro, o governo imperial lançou a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Chamada “Lei de Terras”⁸, a medida respondeu ao propósito de transformação da terra em mercadoria, o que demandava a definição dos limites entre lotes públicos e particulares, cabendo à Repartição Geral das Terras Públicas, órgão ligado à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, o cadastro das últimas. Ao mesmo tempo, a lei pretendia garantir uma “reserva de trabalhadores não escravos” (MATIOS, 1994, p. 237) num contexto onde o tráfico interno desguarnecia de braços alguns setores produtivos. Ficando “proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” (BRASIL, 1851, p. 307), vedava-se à população de baixa renda o acesso a terrenos baldios, a fim de preservar a ampla e barata disponibilidade de trabalhadores, condição para a sobrevivência da lavoura agro-exportadora e da classe social a ela ligada (FRAGOSO; SILVA. 1996, p. 205). A lei só entraria em prática, no entanto, com a emissão do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, conferindo regulamento à Repartição Geral das Terras Públicas. Em 1861, tais atribuições foram transferidas para a 3ª Diretoria das Terras Públicas e Colonização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Seguindo adiante no estudo do amplo campo de atuação da secretaria, em harmonia ainda com suas atribuições voltadas para a indústria, a navegação interior e a economia, vários decretos foram expedidos no ano de 1852, concedendo a Irineu Evangelista dos Santos, o barão de Mauá⁹, compensações em troca do financiamento da implantação de uma infraestrutura ferroviária. A dificuldade do governo imperial em patrocinar a difusão deste meio de transporte, cuja importância econômica não era ignorada, é visível no relatório da pasta do Império para o ano de 1852, atribuída pelo ministro Francisco Gonçalves Martins à escassez de engenheiros “com os conhecimentos especiais para dirigir qualquer empresa de caminhos de ferro, e aconselhar o governo nas providências que devem dele partir para a direção do desenvolvimento feliz, que o país enceta neste ramo de

⁸ Sobre a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 ver Carvalho (2008), Mattos (1987), Costa (1999), Martins (1979).

⁹ Irineu Evangelista de Sousa, nascido no Rio Grande do Sul em 1813, obteve os títulos de barão e visconde em 1854 e 1874, respectivamente. Tendo feito fortuna no ramo do comércio, a partir dos anos 1840 investiu pesadamente em diferentes setores, frequentemente realizando obras de infraestrutura de grande vulto para a época, que pretenderam “inserir o Brasil nos quadros na modernidade”. Entre as suas realizações destacam-se a construção de um estaleiro em Niterói; a instalação de uma malha ferroviária em diferentes províncias, bem como da primeira estrada de ferro brasileira ligando o Rio de Janeiro a Petrópolis; a instituição de uma empresa de navegação no Amazonas; a instalação de uma companhia de gás no Rio de Janeiro; a abertura do canal do mangue; a fundação da Companhia de Carris Jardim Botânico; além da ligação, através de cabo telegráfico, do Brasil com a Europa. (VAINFAS, p. 388-389)

melhoramento." (BRASIL 1853, p. 46). A emissão do decreto n. 641, de 26 de junho de 1852, pretendeu remediar essa situação autorizando o Executivo a delegar a particulares a construção de estradas de ferro ligando a corte às províncias de Minas Gerais e São Paulo, oferecendo como contrapartida a exclusividade no controle dessas rotas por até 90 anos. Nestes termos se deu a concessão conferida a Mauá, firmada pelo decreto n. 1.088, de 13 de dezembro de 1852, para construir e administrar, por 80 anos, uma ferrovia entre Petrópolis e o rio Paraíba e dali até Porto Novo do Cunha. A concessão complementou o decreto n. 987, de 12 de junho de 1852, que permitia ao barão manter por 10 anos uma linha de navegação entre a corte e o atual município de Magé, de onde partiria uma estrada de ferro para Petrópolis a ser concluída no prazo de dois anos. O entusiasmo do governo imperial com a empreitada transparece nas palavras do mesmo Francisco Gonçalves Martins, que julgava estar próximo o dia em que a empresa de Mauá abriria "uma nova era aos melhoramentos materiais do país, e ao seu movimento industrial; levantando a maior barreira até aqui posta ao seu progresso e andamento." (BRASIL 1853, p. 47). Cumpre notar que, a exemplo da competência sobre a catequese dos índios, a gestão sobre a indústria, a infraestrutura de transportes e a política de terras migrará para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas a partir de sua criação em 1861.

Nos últimos anos do Império, em meio ao panorama de crise marcado pela eclosão do movimento republicano, por conflitos entre Estado e Igreja estimulados pela interferência governamental nos assuntos eclesiásticos e pelo desgaste da monarquia junto aos grupos agrários que a apoiavam, o governo, após a aprovação de diversas leis que, acenando para o fim próximo da escravidão, pretendeu recuperar a sua imagem com um conjunto de reformas. Inserido nesse contexto e cabendo sua execução à pasta do Império, o decreto 3.029, de 9 de janeiro de 1881, informalmente chamado "Lei Saraiva", determinou o fim do pleito em dois turnos para a escolha de deputados, senadores e demais cargos eletivos. Eliminava-se, portanto, a distinção entre cidadãos votantes e eleitores, instituindo-se o voto direto pela primeira vez no Brasil. A participação eleitoral, entretanto, continuaria obedecendo a critérios censitários, sendo o universo de eleitores formado pelos cidadãos brasileiros com renda mínima de 200 mil réis.

Surgido sob o gabinete de José Antônio Saraiva, o projeto da reforma eleitoral foi encomendado a Rui Barbosa, notável defensor das eleições diretas. A lei de 1881 contou com a maioria das sugestões ali expressas, como a inclusão dos libertos, estrangeiros naturalizados e os não católicos, a manutenção do voto censitário e a alfabetização enquanto condição para o seu exercício (GONÇALVES, p. 38). Para entrar em vigor, a medida demandou regulamento próprio, produzido com a consultoria da Secretaria do Império e fixado pelo decreto n. 8.213, de 13 de agosto de 1881.

José Murilo de Carvalho sugere, entretanto, que as novas regras, reduzindo o universo de eleitores, impuseram maiores restrições ao acesso à cidadania. Esta diminuição no número dos habilitados a participarem do pleito se devia, sobretudo, à sua não obrigatoriedade, à exclusão dos analfabetos e à definição de regras mais rigorosas para a comprovação de renda, medidas justificadas pela presumida melhoria na qualidade do voto e na transparência do processo eleitoral. Tal fenômeno também se ligaria aos interesses dos fazendeiros, ciosos em eliminar os gastos com o sustento e proteção de contingentes populacionais que, úteis eleitoralmente, não eram, contudo, aproveitáveis como força de trabalho (CARVALHO, 2008, p. 396).

Na prática, a lei fornecia limites estreitos ao reformismo imperial ao reservar o direito de votar à pequena classe de letrados, alijando ainda mais a participação popular no pleito. Essa elitização do voto proposta pela lei de 1881 teria encontrado pouca resistência parlamentar, sendo que as poucas vozes dissonantes, como José Bonifácio, o Moço, Saldanha Marinho e Joaquim Nabuco, questionaram os propósitos de aprimoramento e moralização do processo eleitoral embutidos na lei, identificando na própria classe política, e não na ignorância das massas, a fonte da sua corrupção (GONÇALVES, p. 38). De qualquer forma, a posição oficial do governo brasileiro sobre a questão encontra-se sintetizada nas palavras do secretário Manoel Pinto de Souza Dantas, para quem as mudanças introduzidas no processo eleitoral trariam o duplo benefício de eliminar os abusos fraudulentos, antes tão comuns, e de melhor traduzir “o pensamento e a vontade popular” (BRASIL, 1882, p. 12).

Por fim, a observação da trajetória da Secretaria de Estado dos Negócios do Império revela não só significativas mudanças em suas competências, mas também, num primeiro momento, um progressivo incremento estrutural. Em princípio com poucos funcionários e sem qualquer subdivisão, o órgão se transformaria num corpo burocrático complexo e ramificado, fenômeno relacionado com a própria evolução institucional do Estado brasileiro. A partir de 1861, no entanto, com o início das atividades da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a Secretaria do Império verá um grande esvaziamento das suas atribuições, sofrendo correspondente processo de redução de pessoal e simplificação de sua estrutura.

Como vimos, as suas competências iniciais foram as mesmas atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, pela lei de 23 de agosto de 1821. Entretanto, uma das atribuições até então a cargo da Repartição dos Negócios Estrangeiros, relativa a expedição das ordens relativas aos colonos alemães depois de sua chegada aos portos brasileiros, migrou para a pasta do Império em 1825, segundo a decisão n. 230, de 7 de outubro daquele ano.

Quanto à sua estrutura interna inicial, uma vez que a primeira reforma da secretaria só aconteceu com o decreto de 30 de novembro de 1842, precisamos recorrer ao exame da legislação não específica, mesmo ao custo de obtermos apenas a uma visão parcial. A escassez de informações desta natureza nos documentos oficiais remete-se à condição ainda incipiente da organização política do Estado brasileiro. Sendo assim, segundo o decreto de 28 de novembro de 1825, que cria o cargo de correio a cavalo para as secretarias de Estado, podemos afirmar que desde então a pasta do Império contaria com um número variável desse tipo de funcionário. Da mesma forma, a lei de orçamento de 15 de novembro de 1831 revela a existência de ao menos um oficial lotado na secretaria, e a de 8 de outubro de 1833 registra a presença de um porteiro e de um ajudante. Já pela decisão n. 2, de 4 de janeiro de 1836, que versa sobre a forma de se proceder ao pagamento dos ordenados e gratificações dos empregados das repartições, identifica-se um oficial maior, a quem a lei se dirige.

Apenas a partir do decreto n. 256, de 30 de novembro de 1842, que reorganiza a Secretaria do Império, forma-se uma visão completa da sua composição. Além de determinar a criação de seções, o decreto lotava na secretaria um oficial-maior, seis primeiros oficiais, dos quais um seria oficial-arquivista, cinco segundos oficiais, seis amanuenses, um porteiro, três ajudantes e quatro correios. O ponto mais importante do decreto, no entanto, foi a criação de seis seções internas na Secretaria, cada uma a cargo de um primeiro oficial, que, no entanto, só foram efetivamente definidas pelo decreto n.273, de 25 de fevereiro de 1843. O decreto n. 346, de 30 de março de 1844, dando execução à reforma, introduziria mais uma mudança ao instituir a Direção-Geral, órgão chefiado pelo oficial-maior.

Nova e profunda reorganização viria com o decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, instituindo os cargos de consultor e de secretário-geral e aumentando para nove o número de seções. O consultor era um funcionário subordinado apenas ao ministro, competente para emitir pareceres sobre “questões em que houverem pontos de direito, ou dúvidas acerca de inteligência de disposições de Lei.” (BRASIL, 1859, p. 125), cabendo ao secretário-geral a chefia da Secretaria de Estado no lugar da extinta Direção-Geral. Nas palavras do ministro João de Almeida Pereira Filho, o novo arranjo permitiria uma escolha mais criteriosa dos assuntos submetidos à apreciação do titular da pasta, facilitando também a melhor fiscalização das ordens emanadas pela Secretaria e dos trabalhos efetuados por seus órgãos subordinados, além de conferir maior agilidade e regularidade aos trabalhos (BRASIL, 1860, p. 15).

Ainda em 1859, atentando para o fato de acharem-se “reunidos nas mãos de um só ministro serviços tão heterogêneos” (BRASIL, 1859, p. 6), o secretário do Império, Sérgio Teixeira de Macedo, expunha a necessidade de dividir a sua pasta, sugerindo a criação de uma nova secretaria para “as obras públicas, colonização, terras públicas, comércio, indústria, correios e navegação a vapor” (BRASIL,

1859, p. 6). A mudança sugerida por Macedo efetivar-se-ia, finalmente, com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860, confirmada pelo decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861. A instituição da pasta da Agricultura relacionava-se, também, com o programa de ampliação das políticas de fomento econômico atreladas ao processo de consolidação e modernização do Estado imperial, respondendo ainda à necessidade de maior regulação governamental sobre a atividade agrária diante de mudanças experimentadas pela economia brasileira, como a promulgação da Lei de Terras e o recurso à mão de obra imigrante.

A criação do novo ministério implicou uma reformulação radical das atribuições da pasta do Império, determinando o decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861, a transferência de várias competências suas para a nova entidade, bem como a absorção de outras provenientes da Justiça. No primeiro caso, foram para a Agricultura, Comércio e Obras Públicas as funções relativas ao comércio, à indústria e ao ensino profissional desse ramo, à agricultura, aos jardins botânicos e passeios públicos, à mineração, ao registro das terras, à colonização, à catequese dos índios, às obras públicas, às estradas de ferro, à navegação fluvial e aos correios. Já as competências recebidas da pasta da Justiça foram as referentes à tutela estatal sobre a organização da Igreja, firmada pela Constituição de 1824, além do montepio dos servidores do Estado. Esse movimento de esvaziamento da Secretaria da Justiça, que também perdera parcela de suas atribuições para a nova pasta, pode ser relacionado à priorização da difusão de um projeto de civilização no programa do Estado Imperial, em detrimento da necessidade de manutenção da ordem (MATTOS, 1994, p. 190), diretriz que perde importância num contexto de maior estabilidade política, na medida em que o convulsionado Período Regencial ficava para trás.

A nova realidade demandou também a reorganização interna da Secretaria do Império, efetivada pelo decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, que reduziu para oito o seu número de seções. Segundo o decreto, a Secretaria do Império perderia a 6ª Seção, de Agricultura, Comércio e Indústria, e a 7ª Seção, das Obras Públicas dos Correios e da Navegação, cujas competências migraram para o novo ministério, ganhando, entretanto, uma seção voltada para a gestão dos negócios eclesiásticos, função transferida da pasta da Justiça.

As recentes mudanças sofridas pela secretaria possibilitavam a sua reconfiguração num órgão ainda mais enxuto e menos dispendioso do que o previsto pelo decreto. Atento a esse fato, ainda no princípio de 1862, o secretário José Ildefonso de Souza Ramos relatou a conveniência de se proceder à redução de pessoal e, conseqüentemente, de orçamento, da Secretaria do Império, entregando ao diretor-geral a tarefa de apontar as mudanças necessárias para o seu redimensionamento “sem prejuízo do serviço

público” (BRASIL, 1862, p. 7). Precisando de aprovação do Poder Legislativo, entretanto, a nova reformulação não sairia do papel até 1868, sendo instituída pelo decreto n. 4.154, de 13 de abril.

Coerente com os propósitos de racionalização dos serviços do órgão, concentrando-se exclusivamente na sua estrutura e sem trazer alterações nas atribuições, o decreto reuniu em um número menor de seções as mesmas competências distribuídas pelas oito estipuladas em 1861. Assim, o número de seções da Secretaria foi reduzido para cinco e extinguiu-se o cargo de consultor, mudando-se ainda a nomenclatura e as competências do cargo de chefe da secretaria, passando o antigo secretário-geral a denominar-se diretor-geral.

O processo de redimensionamento da pasta do Império se completaria seis anos mais tarde com a emissão do decreto 5.659, de 6 de junho de 1874, determinando uma nova redução de pessoal e simplificação de estrutura. Segundo a nova reforma, as cinco seções instituídas em 1868 teriam seus trabalhos divididos por apenas três diretorias, cada qual com um diretor próprio, suprimindo-se o cargo de diretor-geral.

Pouco depois, a Secretaria do Império passaria a desempenhar diretamente as funções da Diretoria-geral de Estatística. Segundo o decreto n. 8.341, de 17 de dezembro de 1881, os trabalhos do órgão extinto passariam para uma seção anexa à 3ª Diretoria da Secretaria de Estado, responsável agora pela direção e coordenação do censo no Império, pela estatística dos nascimentos, casamentos e óbitos e pela formulação dos planos estatísticos.

Nos primeiros anos da República, uma última modificação nas competências da pasta foi estipulada pelo decreto n. 346, de 19 de abril de 1890, que criou a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, determinando a transferência para o novo ministério dos “serviços relativos à instrução pública, aos estabelecimentos de educação e ensino especial ou profissional, aos institutos, academias e sociedades que se dediquem às ciências, letras e artes.”, antes realizados pela Secretaria da Império. (BRASIL, 1890, p. 642).

Após a proclamação da República, a Secretaria de Estado dos Negócios do Império passou a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, por tratar essencialmente, afinal, de “matéria exclusiva voltada para os negócios interiores” (LACOMBE, 1984, p. 3). Pouco mais tarde, entretanto, no quadro de reorganização da administração federal, ficaria extinta a Secretaria do Interior. Suas competências foram reorganizadas, pelo decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891, dentro do recém criado Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Bibliografia

BARBOSA, Silvana Mota. O Conselho de Ministros no Império do Brasil. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 52-62, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. *Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COSER, Ivo. O Conceito de federalismo e a ideia de Interesse no Brasil do século XIX. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, n. 4, 2008, p. 941-981.

COSTA, Emilia Viotti da. *José Bonifácio: homem e mito*. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

_____. *Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos*. In: _____: *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole (1808-1835)*. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 160-184.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005, p. 223-284.

FRAGOSO, João Luís; SILVA, Francisco C. T. da. *A política no Império e no início da República Velha: dos barões aos coronéis*. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1996, p. 197-232.

GONÇALVES, João Felipe. *Rui Barbosa: pondo as idéias no lugar*. Rio de Janeiro, Editora FGV: 2000.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *A herança colonial – sua desagregação*. In: _____. (org). *História geral da civilização brasileira t. II v.1: o processo de emancipação*. São Paulo: Difel, 1962, p. 9-39.

LACOMBE, Américo Jacobina; TAPAJÓS, Vicente. *Organização e administração do Ministério da Justiça no Império. Brasília*. Funcep; Ministério da Justiça, 1986.

LACOMBE, Lourenço Luis. *Organização e administração do Ministério do Império*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1984.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo, Editora Contexto, 2010.

MATTOS, Hebe Maria. *Ao sul da História. Lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo, Brasiliense, 1987.

MATTOS, Ilmar R. de. *A teia de Penélope. liberdades e hierarquias*. In: _____. *O tempo Saquarema. A formação do Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994, p. 183-265.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. *Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si (c. 1780-1830)*, in: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência do Brasil. Novas dimensões*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006, p. 209-240.

SILVA, José Bonifácio de Andrada. *Para ajuizar sobre o estado político da nação*. In: DOLHNIKOFF, Miriam (org). *Projetos para o Brasil / José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: USP, 2006, 338 p. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

TAPAJÓS, Vicente. *História administrativa do Brasil; organização política e administrativa do império*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1984.

VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

Legislação e relatórios ministeriais:

BRASIL. Lei de 23 de agosto de 1821. Determina que se distribuam por duas secretarias os negócios que correm pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, tendo uma esta denominação e a outra – dos Negócios da Justiça. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 31-32, 1889.

_____. Decisão n. 40, de 4 de maio de 1822. Determina que não se dê execução a nenhum decreto das Cortes Portuguesas, sem que tenha o - Cumpra-se - de Sua Alteza Real. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 32, 1887.

_____. Decreto do 1º de dezembro de 1822. Cria a Imperial Ordem do Cruzeiro. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-86, 1887.

_____. Decreto de 21 de dezembro de 1822. Declara os dias de grande gala no Império. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 102-104, 1887

_____. Decreto de 2 de maio de 1822. Divide em duas a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficando a Repartição dos Negócios Estrangeiros debaixo da direção do ministro e secretário dos Negócios do Reino. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 14-15, 1887.

_____. Decreto de 3 de julho de 1822. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 26-27, 1887.

_____. Decreto de 12 de novembro de 1823. Dissolve a Assembleia Geral Legislativa e Constituinte e convoca outra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 85 1887.

_____. Decreto de 13 de novembro de 1823. Cria um conselho de Estado e nomeia os respectivos membros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 86 - 87, 1887.

_____. Decreto de 13 de novembro de 1823. Desmembra da Secretaria de Estado dos Negócios do Império a dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 87, 1887.

_____. Decisão n. 230, de 7 de outubro de 1825. Manda passar para a Secretaria do Império os negócios relativos à colonização. Coleção das decisões do governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 152, 1885.

_____. Decreto de 9 de janeiro de 1825. Cria Provisoriamente um Curso Jurídico nesta Corte. Coleção de decretos, cartas imperiais e alvarás do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 4, 1885.

_____. Decreto de 28 de novembro de 1825. Cria quatro correios a cavalo para cada uma das Secretarias de Estado e três para o Gabinete Imperial, e marca-lhes vencimentos. Coleção de decretos, cartas imperiais e alvarás do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 92, 1885.

_____. Lei de 11 de agosto de 1827. Cria dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Coleções das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 5-39, 1878.

_____. Lei de 15 de agosto de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Coleções das leis do Império do Brasil, parte 1, p. 71-73, 1878.

_____. Lei de 27 de agosto de 1828. Dá regimento para os Conselhos Gerais de Província. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 10-23, 1878.

_____. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 74 - 89, 1878.

_____. Lei de 14 de junho de 1831. Sobre a forma de eleição da Regência permanente, e suas atribuições. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 19-24, 1875.

_____. Lei de 15 de novembro de 1831. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1832-1833. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 229-258, 1875.

_____. Decreto de 7 de novembro de 1831. Aprova provisoriamente os novos estatutos para os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 185-212, 1875.

_____. Decreto de 3 de outubro de 1832. Cria um Curso de Estudos Mineralógicos na Província de Minas gerais. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 98-100, 1874.

_____. Lei de 3 de outubro de 1832. Dá nova organização às atuais Academias Médico-cirúrgicas das cidades do Rio de Janeiro e Bahia. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 87-95, 1874.

_____. Lei n. 58, de 8 de outubro de 1833. Orça a receita e fixa a despesa geral e provincial do Império para o ano financeiro de 1834-1835. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 66-101, 1872.

_____. Lei n. 16 de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 15-23, 1866.

_____. Decisão n. 2, de 4 de janeiro de 1836. Declarando ao Oficial Maior da Secretaria de Estado dos Negócios do Império que os Empregados pertencentes às Repartições que foram reformadas depois da Lei de 4 de Outubro de 1831, devem receber os seus ordenados e gratificações mensalmente, depois de vencidos, excepto aqueles que tinham direito de recebê-los adiantados. Coleção das decisões do governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 1-2, 1861.

_____. Regulamento n. 2 de 2 de janeiro de 1838. Dá instruções sobre o Arquivo Público provisoriamente estabelecido na Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 1, parte 2, seção 2, p. 9-14, 1839.

_____. Regulamento n. 8 de 31 de Janeiro de 1838. Contém os Estatutos para o Colégio Pedro Segundo. Coleções das decisões do governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 1, parte 2, p. 61-96, 1839.

_____. Lei n. 105, de 12 de maio de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 5-7, 1863.

_____. Lei de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 4, parte 1, p. 101-122, 1842.

_____. Decreto n. 157, de 4 de maio de 1842. Dá instruções a maneira de se proceder às eleições gerais e provinciais. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 5, parte 2, p. 255- 261, 1843.

_____. Decreto n. 256, de 30 de novembro de 1842. Dá nova organização a Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil, Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 499-504, 1843.

_____. Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843. Designa e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 36-45, 1868.

_____. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o Regulamento sobre a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 1, p. 12-29, 1846.

_____. Lei n. 387 de 19 de agosto de 1846. Regula a maneira de proceder às eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, juizes de Paz, e Câmaras Municipais. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 8, parte 1, p.13-39, 1847.

_____. Decreto n. 523, de 20 de julho de 1847. Cria um presidente do Conselho dos Ministros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 10, parte 2, p. 83, 1848.

_____. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias nacionais, e de estrangeiros, autorizando o governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 11, parte 1, p. 307-313, 1851.

_____. Decreto n. 987, de 12 de junho de 1852. Concede a Irineu Evangelista de Souza privilégio exclusivo por dez anos para a navegação a vapor entre esta Cidade e o ponto da praia do mar do Município da Estrela, em que começar o caminho de ferro que ele se propõe construir no mesmo Município até a raiz da Serra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 15, parte 2, p. 153-155, 1853.

_____. Decreto n. 641, de 26 de junho de 1852. Autoriza o Governo para conceder a uma ou mais Companhias a construção, total ou parcial, de um caminho de ferro que, partindo do Município da Corte, vá terminar nos pontos das Províncias de Minas Gerais e São Paulo, que conveniente forem. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 13, parte 1, p. 5-7, 1853.

_____. Decreto n. 1.088, de 13 de dezembro de 1852. Concede a Irineu Evangelista de Souza privilégio exclusivo por 80 anos para a fatura de uma estrada de ferro de Petrópolis até o Rio Paraíba, nas imediações do ponto denominado - Três barras -, e dali até o Porto novo do Cunha. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 13, parte 1, p. 480-486, 1853.

_____. Decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 17, parte 2, p. 10-28, 1854.

_____. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 118-129, 1859.

_____. Decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860. Cria uma nova Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estados dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 21, parte 1, p. 15, 1860.

_____. Decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861. Dá execução ao Decreto n. 1.067 de 28 de julho de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 127- 129, 1861.

_____. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

_____. Lei n. 1.829, de 9 de setembro de 1870. Sanciona o Decreto da Assembleia Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 30, parte 1, p. 89-90, 1870.

_____. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875.

_____. Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, tomo 28, parte 1, p. 1-28, 1882.

_____. Decreto n. 8.213, de 13 de agosto de 1881. Regula a execução da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro do corrente ano que reformou a legislação eleitoral. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 2, tomo 44, parte 2, p. 854-923, 1883.

_____. Decreto n. 8.341, de 17 de dezembro de 1881. Anexa à Secretaria de Estado dos Negócios do Império os serviços da extinta Diretoria Geral de Estatística. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 2, tomo 44, parte 2, p. 1245-1247, 1882.

_____. Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 4, p. 641-642, 1890.

_____. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, v. 1, partes 1 e 2, p. 42-45, 1892.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1834 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1835*. Rio de Janeiro: s. n., 1835.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1835 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836*. Rio de Janeiro: s. n., 1836.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1838 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1839*. Rio de Janeiro: s. n., 1839.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1839 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1840*. Rio de Janeiro: s. n., 1840.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1840 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1841*. Rio de Janeiro: s. n., 1841.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1841 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1842*. Rio de Janeiro: s. n., 1842.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1846 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836*. Rio de Janeiro: s. n., 1847.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1852 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1853*. Rio de Janeiro: s. n., 1853.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1858 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1859*. Rio de Janeiro: s. n., 1859.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1859 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1860*. Rio de Janeiro: s. n., 1860.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1861 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1862*. Rio de Janeiro: s. n., 1862.

_____. Ministério do Império. *Relatório do ano de 1881 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1882*. Rio de Janeiro: s. n., 1882.

ANEXO

Nota técnica

Nas páginas seguintes, o leitor encontrará uma série de informações sobre a evolução das diferentes estruturas administrativas que compuseram a organização central da Secretaria de Estado dos Negócios do Império desde o decreto de 13 de novembro de 1823, que desmembra a antiga Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, até o decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891, que reorganizou a administração federal após a Proclamação da República e agrupou as funções da Secretaria do Império dentro de uma nova instituição, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Inicialmente, e para facilitar a compreensão desse material, são apresentados diferentes organogramas da Secretaria a partir da década de 1840, quando foi decretado o primeiro regulamento do órgão e sua primeira divisão administrativa formal. Esses organogramas servem também como índice, para que o leitor possa identificar nas páginas seguintes onde se encontram as informações referentes a cada um dos órgãos que compuseram a estrutura administrativa da instituição durante o período estudado.

As informações sobre esses órgãos estão organizadas individualmente em planilhas específicas, contendo informações sobre data de criação, extinção, competências e estrutura de cada um deles, além de uma listagem com a legislação. Estas planilhas permitem acompanhar as alterações feitas nesses órgãos e, principalmente, registrar suas transformações ao longo do tempo.

O critério adotado para a confecção dessas planilhas é essencialmente o da busca pela continuidade administrativa dos diferentes órgãos, procurando identificá-los de acordo com suas competências. Dessa forma, o que marca a extinção de um órgão não é simplesmente sua mudança de nome, mas sim alterações significativas dentro do seu conjunto de funções. Logo, por exemplo, se durante uma reforma administrativa um determinado órgão deixa de aparecer na legislação, buscamos imediatamente identificar que outra unidade passou a exercer suas funções. Assim, se um novo órgão

passou a exercer suas competências, que mantiveram-se inalteradas, não consideramos esse processo como de criação de uma nova estrutura, mas sim uma alteração de nome.

Um exemplo desse tipo de dinâmica pode ser observado logo na primeira planilha apresentada, referente a própria Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Em 1889, após a Proclamação da República, o órgão passou a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. De acordo com nossa metodologia, esse momento não pode ser definido como o da extinção do órgão, visto que as competências da instituição continuaram as mesmas. Em 1890, a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos alterou apenas parcialmente as atribuições da antiga Secretaria do Império, sendo só em 1891, dentro de uma conjuntura de reforma de toda administração pública federal, que podemos claramente identificar a extinção do órgão. Assim, a planilha da Secretaria do Império é intitulada como Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, por ter sido este seu último nome, mas ambas constituem-se como o mesmo órgão.

Vale dizer que este tipo de situação está presente em muitas das seções e diretorias que compuseram a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, sendo que alguns, inclusive, tiveram sua nomenclatura alterada diversas vezes, possuindo, em diferentes períodos, o mesmo nome. Com a ajuda dos já citados organogramas, esperamos facilitar esse tipo de acompanhamento, pois, como leitor observará, alguns órgãos, apresentados em organogramas diferentes, apontam como referência a mesma planilha, já que, de acordo com o critério apresentado, tratam-se, na verdade, de um mesmo órgão que já pertencia à estrutura da Secretaria, estando apenas com o nome distinto e com eventuais alterações e sua estrutura ou competência.

No entanto, nem sempre as alterações administrativas se dão apenas com alterações de nome dos órgãos. Muitas vezes, as reformas administrativas envolvem outras dinâmicas, como, por exemplo, a divisão das funções antes exercida por um único órgão, ou, no sentido contrário, a concentração em uma só estrutura de competências antes exercidas por diferentes elementos. Esse tipo de alteração implica na criação e extinção de órgãos, mas não rompe o sentido de continuidade que buscamos destacar em nossas planilhas. Em casos assim, ao analisar a planilha de um determinado órgão, o leitor poderá identificar sua origem, ou seja, qual outra instituição possuía aquelas competências antes dele, através do campo 'Antecessor' da planilha, bem como seu destino, visualizando onde aquelas funções foram alocadas após seu fim, pelo campo 'Sucessor'.

Um exemplo desse tipo de mudança na Secretaria de Estado dos Negócios do Império foi a 5ª Seção – de Saúde Pública, dos Estabelecimentos de Beneficência e de Socorros Públicos, criada em 1859. Como o leitor poderá ver na planilha deste órgão, a 5ª Seção tem como antecessor a 2ª Seção -

de Instrução Pública, Obras Públicas, Saúde Pública, Polícia Civil, e Estabelecimentos de Caridade. Isso indica que algumas funções da 2ª Seção passaram a ser exercidas pela 5ª Seção a partir de 1859.

O leitor curioso poderá verificar essa informação na planilha da própria 2ª Seção. Lá, podemos observar que ela foi criada em 1843 e extinta em 1859, e que após seu fim suas funções foram divididas entre a 4ª Seção - de Instrução Pública e Ciências, Letras e Belas Artes, a 7ª Seção - das Obras Públicas dos Correios e de Navegação e a já citada 5ª Seção - de Saúde Pública dos Estabelecimentos de Beneficência e de Socorros Públicos.

O acompanhamento desse tipo de trajetória dos órgãos requer certa atenção, principalmente porque nem sempre ele pode ser feito de forma tão linear. As possibilidades de reordenamento de competências dentro de um órgão como a Secretaria de Estado dos Negócios do Império são inúmeras, e nem sempre alterações são feitas em meio a amplas reformas administrativas, podendo ser ocasionadas também por fatos isolados. Assim, muitos órgãos acabam por possuir especificidades em sua evolução, o que tornam necessária a leitura atenta do campo 'Observação' das planilhas, onde estão registradas as informações necessárias para uma melhor compreensão individual de cada órgão.

Por fim, outro aspecto importante refere-se à identificação quanto a posição do órgão em relação a outros órgãos dentro da estrutura da Secretaria, o que pode ser visualizado pelo campo 'Superior' das planilhas. Um exemplo bastante ilustrativo desse tipo de relacionamento é o cargo de diretor-geral.

Ao observarmos esta planilha veremos que o cargo foi identificado, entre 1823 e 1859, como oficial-maior, e, posteriormente, como secretário-geral, entre 1859 e 1861. Como vimos, tais alterações nos mostram que na verdade o cargo existe desde a fundação da Secretaria e que sua função permaneceu até sua extinção em 1864. O que torna esse caso ilustrativo é que, a partir de 1844, o cargo passou a integrar uma recém-criada Direção-geral, ou seja, o cargo continuou existindo mas agora dentro de uma outra estrutura, até 1859, quando voltou a ser autônomo dentro da Secretaria.

Durante o período em que existiu, o diretor-geral exercia o cargo de chefe da Secretaria, ao qual era subordinadas todas os outros órgãos. Assim, ele aparece no campo 'Superior' de praticamente todas as planilhas de órgãos que existiram neste período, com exceção dos anos em que esteve dentro da Direção-geral, quando esta passou a ser a superior das outras repartições.

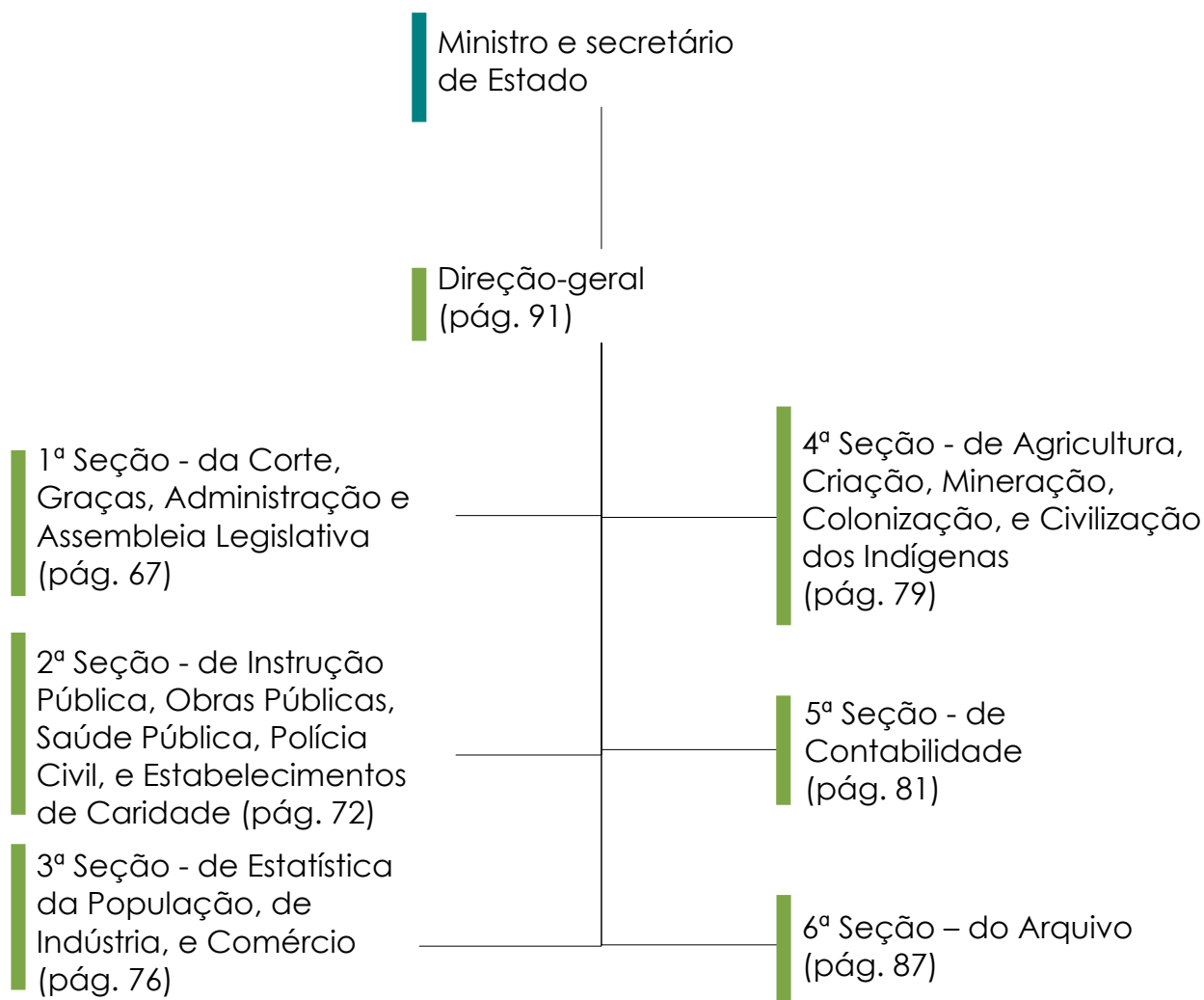
Através disto, a planilha proporciona que se recupere a trajetória dos diferentes órgãos não só de forma horizontal, com a continuidade de suas funções, mas também de forma vertical, buscando estabelecer seu caminho dentro da ordem hierárquica estabelecida administrativamente.

Organogramas

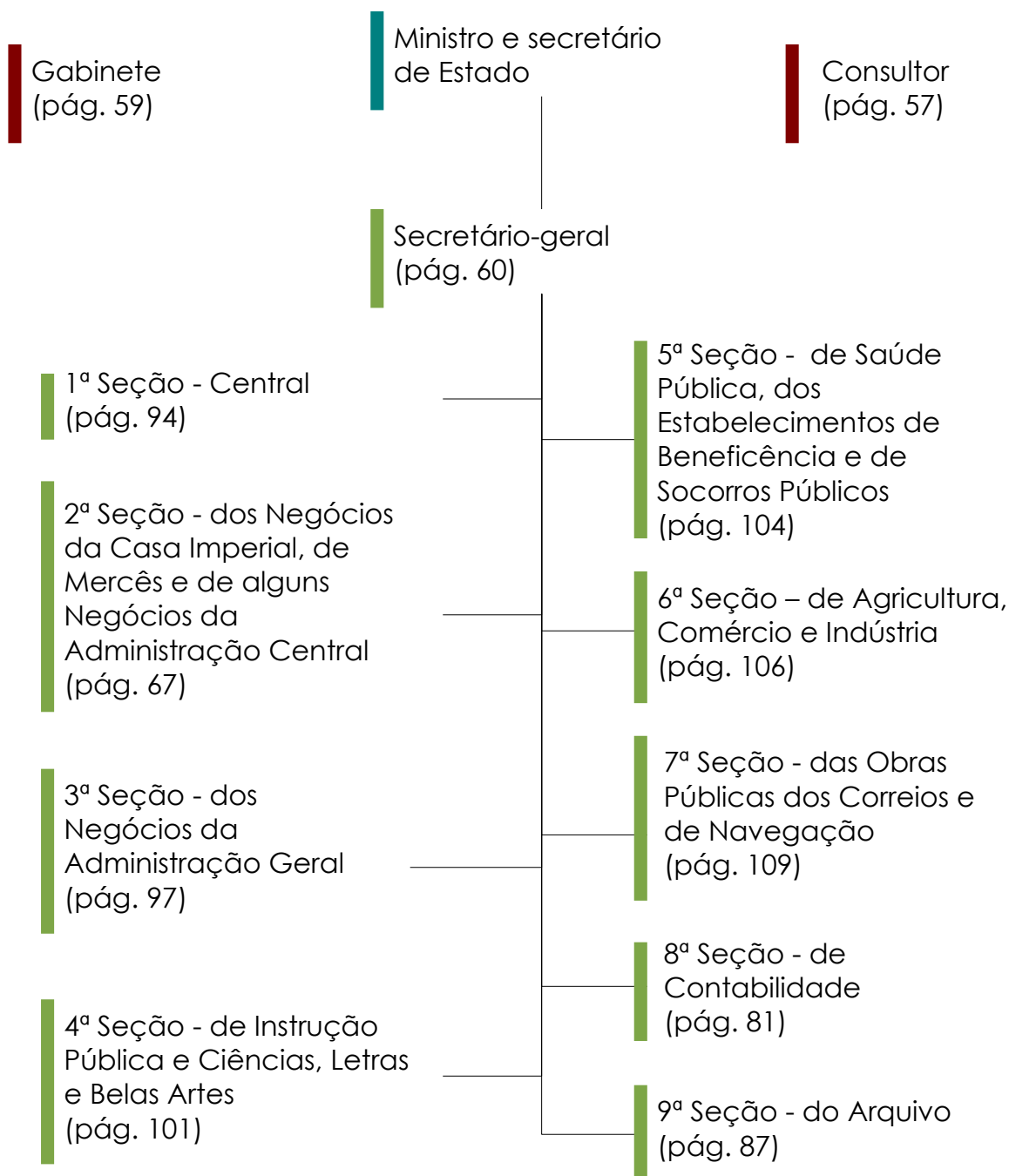
1843-1844



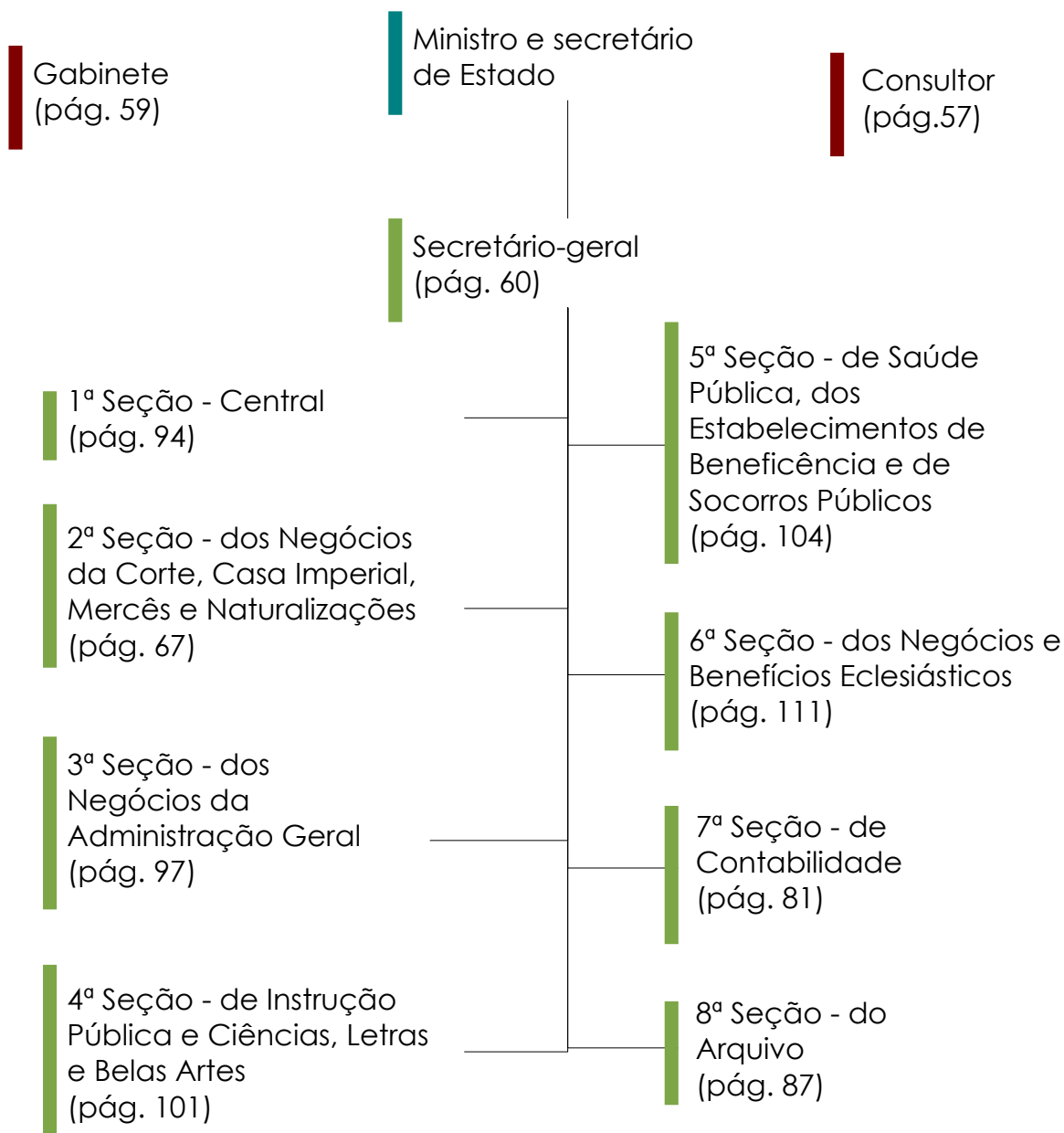
1844-1859



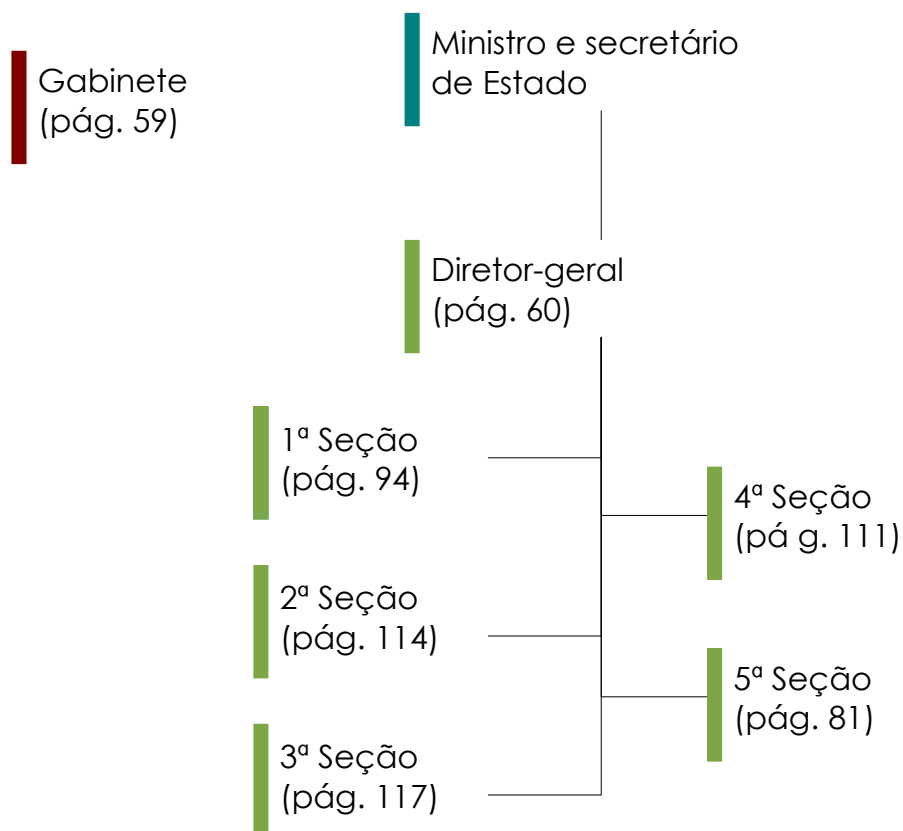
1859-1861



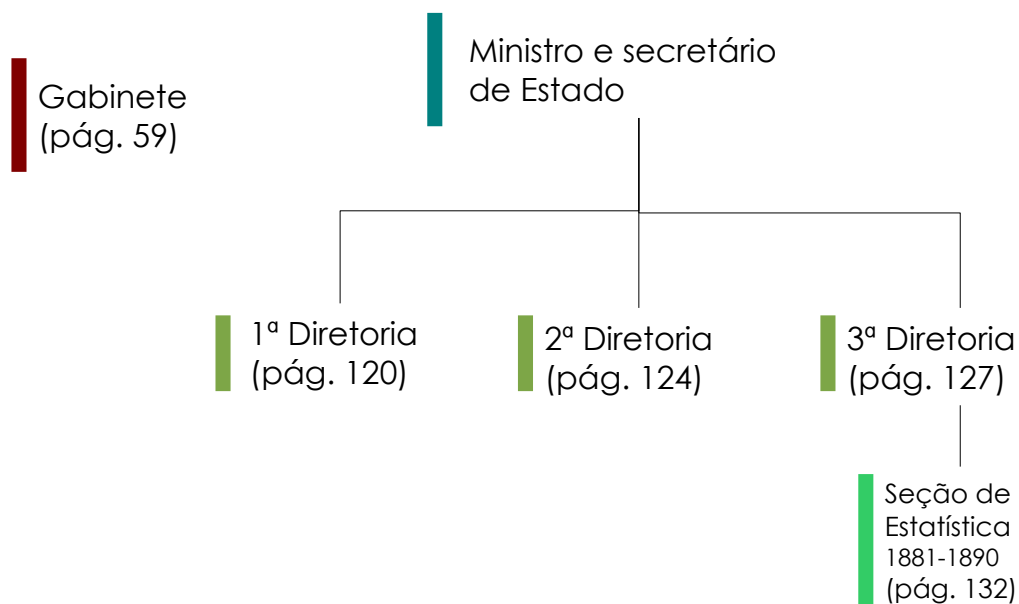
1861-1868



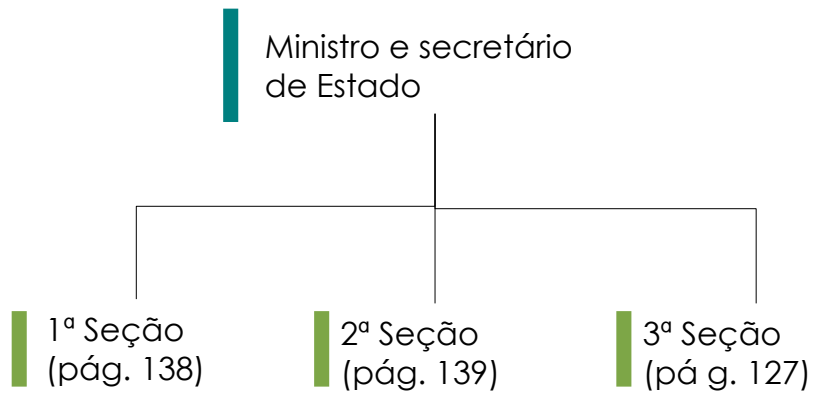
1868-1874



1874-1890



1890-1891



Planilhas

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Data de criação: 13/11/1823

Data de extinção: 30/10/1891

Alterações de nome:

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Início do período: 13/11/1823 ▪ Fim do período: 15/11/1889

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior

Início do período: 15/11/1889 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Antecessor:

Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros

Sucessor:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Estrutura

Início do período: 30/11/1842 ▪ Fim do período: 23/02/1843

Referência legal: Decreto n. 256, de 30 de novembro de 1842

Ministro e secretário de Estado

1 (um) oficial-maior;

6 (seis) primeiros oficiais;
5 (cinco) segundos oficiais;
6 (seis) amanuenses;
1 (um) porteiro;
3 (três) ajudantes;
4 (quatro) correios a cavalo.

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 30/03/1844

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

Ministro e secretário de Estado

Oficial-maior;

1ª Seção- da Corte, Graças, Administração e Assembleia Legislativa;

2ª Seção - de Instrução Pública, Obras Públicas, Saúde Pública, Polícia Civil, e Estabelecimentos de Caridade;

3ª Seção - de Estatística, Indústria e Comércio;

4ª Seção - de Agricultura, Criação, Mineração, Colonização, e Civilização dos Indígenas;

5ª Seção - de Contabilidade;

6ª Seção - do Arquivo.

Início do período: 30/03/1844 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 346, de 30 de março de 1844

Ministro e secretário de Estado

Direção-Geral;

1ª Seção - da Corte, Graças, Administração, Assembleias Legislativas;

2ª Seção - de Instrução Pública, Obras Públicas, Saúde Pública, Polícia Civil, e Estabelecimentos de Caridade;

3ª Seção - de Estatística da População, de Indústria, e Comércio;

4ª Seção- de Agricultura, Criação, Mineração, Colonização, e Civilização dos Indígenas;

5ª Seção - de Contabilidade;

6ª Seção - do Arquivo.

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

Ministro e secretário de Estado

Gabinete do Ministro;

Consultor;

Secretário-geral;

1ª Seção - Central;

2ª Seção - dos Negócios da Casa Imperial, de Mercês e de alguns Negócios da Administração Central;

3ª Seção - dos Negócios da Administração Geral;

4ª Seção - de Instrução Pública e Ciências, Letras e Belas Artes;

5ª Seção - de Saúde Pública dos Estabelecimentos de Beneficência e de Socorros Públicos;

6ª Seção - de Agricultura, Comércio e Indústria;

7ª Seção - das Obras Públicas dos Correios e de Navegação;

8ª Seção - de Contabilidade;

9ª Seção - do Arquivo.

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861

Ministro e secretário de Estado

Gabinete do Ministro;

Consultor;

Diretor-geral;

1ª Seção - Central;

2ª Seção - dos Negócios da Corte, Casa Imperial, Mercês e Naturalizações;

3ª Seção - dos Negócios da Administração Geral;

4ª Seção - de Instrução Pública, de Ciências, Letras e Belas-artes;

5ª Seção - de Saúde Pública, dos Estabelecimentos de Beneficência e de Socorros Públicos;

6ª Seção - dos Negócios e Benefícios Eclesiásticos;

7ª Seção - de Contabilidade;

8ª Seção - do Arquivo.

Início do período: 13/04/1868 ▪ Fim do período: 06/06/1874

Referência legal: decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868

Ministro e secretário de Estado

Gabinete do Ministro;

Diretor-geral;

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção;

4ª Seção;

5ª Seção.

Início do período: 06/06/1874 ▪ Fim do período: 22/02/1890

Referência legal: decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874

Ministro e secretário de Estado

Gabinete do Ministro;

1ª Diretoria;

2ª Diretoria;

3ª Diretoria.

Início do período: 26/04/1890 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 216, de 22 de fevereiro de 1890

Ministro e secretário de Estado

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção.

Competência

Início do período: 13/11/1823 ▪ Fim do período: 07/10/1825

Referência legal: Lei de 23 de agosto de 1821; Decreto de 13 de novembro de 1823.

"2.º Ficam pertencendo à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino todos os objetos de agricultura, indústria, e artes. Estradas, canais, minas, comércio, e navegação interior, estabelecimentos pios, instrução pública, escolas, colégios, universidades, academias, e mais corporações de ciências, e belas artes, todos os melhoramentos do interior, e quanto é relativo à estatística, e economia pública.

3.º Serão igualmente expedidos pela Secretaria mencionada no artigo antecedente todas as graças, e mercês de títulos de grandeza, ordens, decorações, empregos honoríficos, incluindo os da Casa Real, nomeações de ofícios, ou cargos, e todas as resoluções em assuntos de cerimônias e etiqueta.

4.º Compete a esta mesma Secretaria promulgar todas as Leis, Decretos, Resoluções, e mais Ordens sobre os objetos da sua repartição; comunicá-las às estações competentes, e fiscalizar a sua exata ”

Início do período: 07/10/1825 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Referência legal: Decisão n. 230 de 7 de outubro de 1825

Mantém as mesmas atribuições do período de 13/11/1823 a 07/10/1825, acrescida da seguinte:

"(...) expedição das ordens relativas aos colonos alemães depois de sua chegada (...)"

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 19/04/1890

Referência legal: Lei de 23 de agosto de 1821; Decreto de 13 de novembro de 1823; Decisão n. 230 de 7 de outubro de 1825; Decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861

"2.º Ficam pertencendo à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino (...) estabelecimentos pios, instrução pública, escolas, colégios, universidades, academias, e mais corporações de ciências, e belas artes, todos os melhoramentos do interior, e quanto é relativo à estatística, e economia pública.

3.º Serão igualmente expedidos pela Secretaria mencionada no artigo antecedente todas as graças, e mercês de títulos de grandeza, ordens, decorações, empregos honoríficos, incluindo os da Casa Real,

nomeações de ofícios, ou cargos, e todas as resoluções em assuntos de cerimônias e etiqueta.

4.º Compete a esta mesma Secretaria promulgar todas as Leis, Decretos, Resoluções, e mais Ordens sobre os objetos da sua repartição; comunicá-las às estações competentes, e fiscalizar a sua exata execução."

"(...) expedição das ordens relativas aos colonos alemães depois de sua chegada (...)."

"Art. 3º Ficam a cargo do Ministério do Império, além dos que já são de sua competência, e não foram dela excluídos pelo presente Decreto, os seguintes negócios, que, em virtude da legislação anterior, eram da competência do Ministério da Justiça.

1º A divisão eclesiástica.

2º A apresentação, permuta e remoção dos benefícios eclesiásticos, dispensas e quaisquer atos respectivos.

3º Os conflitos de jurisdição e os recursos à Coroa em matéria eclesiástica.

4º O Beneplácito Imperial e licenças prévias para as graças espirituais, que se impetram da Santa Sé e seus delegados.

5º Os negócios com a Santa Sé e seus delegados.

6º Os negócios relativos aos Seminários, Conventos, Capela Imperial, Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias.

7º Os negócios relativos aos outros cultos não católicos.

8º O Montepio dos servidores do Estado."

Início do período: 19/04/1890 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890

Mantém a(s) mesma(s) atribuição(ões) do período de 16/02/1861 a 19/04/1890, exceto a(s) seguinte(s):

"(...) os serviços relativos à instrução pública, aos estabelecimentos de educação e ensino especial ou profissional, aos institutos, academias e sociedades que se dediquem às ciências, letras e artes; e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, os serviços dos correios e telégrafos."

Observações

1. No momento da emancipação política do Brasil, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, aqui instalada após a chegada da corte portuguesa em 1808, passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros. Consideramos, no entanto, como data de criação da Secretaria de Estado dos Negócios do Império o dia 13 de novembro de 1823, quando foi publicado o decreto que desmembrou as competências da antiga pasta e criou a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, que será objeto de um Caderno Mapa próprio em breve. Para saber mais sobre as secretarias de Estado durante o período joanino, ver a publicação *Estado e administração: a corte joanina no Brasil*, das autoras Dilma Cabral e Angélica Ricci Camargo, lançada pelo Arquivo Nacional em 2010.
2. Não houve, em 1823, um ato formal regulamentando a competência da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Desse modo, para preenchimento inicial do campo COMPETÊNCIA utilizamos a lei de 23 de agosto de 1821, que conferiu a última regulamentação ao órgão antecessor, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino que, pelo decreto de 2 de maio de 1822, passou a se denominar Secretaria de Estado dos Negócios do Reino Estrangeiros.
3. Após a abdicação de d.Pedro I ao trono brasileiro em 1831, instalou-se no Brasil um governo regencial, que deveria durar até a maioridade do filho do Imperador. De acordo com a lei n. 16, de 12 de agosto de 1834, o ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império assumiria o governo imperial enquanto o regente não tomasse posse.
4. Não houve ato regulamentando a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios do Império antes do decreto n. 256, de 30 de novembro de 1842. Contudo, em vários atos anteriores, aparecem mencionados funcionários como oficial-maior, quatro correios a cavalo, oficiais, porteiro, ajudante, escrivão e tesoureiro.
5. O decreto n. 273, de 23 de fevereiro de 1843, informa que, além dos oficiais e amanuenses de cada seção, haveria um porteiro, ajudantes e correios para o serviço na Secretaria.

6. O decreto n. 346, de 30 de março de 1844, informa que, além dos funcionários pertencentes a cada seção e à direção-geral, haveria um porteiro, três ajudantes e quatro correios para o serviço na Secretaria de Estado.

7. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, informa que, além do secretário-geral e dos chefes das seções, haveria quatro primeiros oficiais, dezesseis segundos oficiais, nove amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre sua localização na estrutura da Secretaria de Estado

8. Em 1861 foi realizada uma grande reforma em algumas secretarias de Estado devido à criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, ocorrida em 28 de julho de 1860. Nessa ocasião, a Secretaria de Estado dos Negócios do Império perdeu algumas competências que passaram para a nova Secretaria, tal como recebeu algumas atribuições vindas da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, o que implicou, ainda, a transferência de alguns órgãos. As competências que saíram de sua esfera foram aquelas relacionadas aos negócios relativos ao comércio, com exceção dos que estavam a cargo dos Ministérios da Justiça e da Fazenda, obras públicas, agricultura, indústria, mineração, navegação, concessão de patentes, catequese e civilização dos índios, terras, colonização, estradas de ferro, correios, entre outros. Já suas novas competências, oriundas da pasta da Justiça, foram aquelas relativas aos assuntos eclesiásticos. Assim, excepcionalmente, para o preenchimento do campo COMPETÊNCIA, optamos por reproduzir as atribuições recebidas pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império entre 1823 e 1861, excetuando-se aquelas que foram transferidas para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

9. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, informa que além de um diretor-geral e dos chefes de seções, haveria seis primeiros oficiais, oito segundos oficiais, sete amanuenses, sete praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre sua localização na estrutura da Secretaria de Estado.

10. O decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868 informa que, além do diretor-geral e de cada chefe de seção, haveria seis primeiros oficiais, seis segundos oficiais, oito amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre sua localização na estrutura da Secretaria de Estado.

11. Em 14 de janeiro de 1871, o decreto n. 4676 criou junto à Secretaria de Império uma diretoria-geral de estatística, que, no entanto, não constitui-se como um órgão pertencente à sua estrutura administrativa principal, atuado separadamente. Essa situação muda, no entanto, quando em 1881, pelo decreto n.8.341 de 17 de dezembro a diretoria-geral passa a denominar-se seção de estatística, passando para alçada da 3ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Essa configuração persiste até a promulgação do decreto n. 113-D, em 2 de janeiro de 1890, que restaura a condição original da diretoria, agora junto à recém-renomeada Secretaria de Estado dos Negócios do Interior.
12. O decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874, informa que, além dos funcionários pertencentes a cada diretoria, haveria um porteiro e seu ajudante para o serviço na Secretaria de Estado.
13. A decisão n. 460, de 12 de novembro de 1877, estabeleceu que caberia à Secretaria de Estado dos Negócios do Império e não ao juiz de capelas tomar as contas da Fábrica da Capela Imperial.
14. Não foi localizado um ato formal que alterasse a denominação da Secretaria de Estado dos Negócios do Império para Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Desse modo, consideramos como referência legal para a mudança de denominação a declaração do Governo Provisório feita no dia 15 de novembro de 1889 que já se refere à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior.
15. O decreto n. 27F, de 1º de dezembro de 1889, suprimiu os cargos de sub-diretores e criou mais lugares de amanuenses, mas não especificou sua distribuição entres as diretorias.
16. O decreto n. 346, de 19 de abril de 1890, que criou a Secretaria de Estados dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, transferiu uma série de atribuições relacionadas à instrução pública, ciências, letras e artes. Como não houve um novo regulamento para o Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, optamos por preencher o campo COMPETÊNCIA com a alteração indicadas pela legislação.
17. O decreto n. 216 de 22 de fevereiro de 1890, que reorganizou a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, menciona o cargo de diretor-geral, ao qual ficariam subordinadas as seções. Contudo, no regulamento seguinte, dado pelo decreto n. 366, de 26 de abril de 1890, sua criação não foi confirmada, motivo pelo qual não o colocamos no campo ESTRUTURA no período 22/02/1890 a 30/10/1891. O mesmo decreto informa ainda que, além dos diretores de cada seção, haveria quatro primeiros oficiais,

dos quais um seria encarregado do arquivo, seis segundos oficiais, oito amanuenses, um ajudante do oficial arquivista, um porteiro, um ajudante de porteiro, contínuos e correios, mas não dispõe sobre sua localização na estrutura da Secretaria de Estado.

Legislação

BRASIL. Lei de 23 de agosto de 1821. Determina que se distribuam por duas secretarias os negócios que correm pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, tendo uma esta denominação e a outra – dos Negócios da Justiça. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 31-32, 1889.

BRASIL. Decreto de 2 de maio de 1822. Divide em duas a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficando a Repartição dos Negócios Estrangeiros debaixo da direção do ministro e secretário dos Negócios do Reino. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 14-15, 1887.

BRASIL. Decreto de 13 de novembro de 1823. Desmembra da Secretaria de Estado dos Negócios do Império a dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 87, 1887.

BRASIL. Decisão n. 230, de 7 de outubro de 1825. Manda passar para a Secretaria do Império os negócios relativos à colonização. Coleção das decisões do governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 152, 1885.

BRASIL. Decreto de 28 de novembro de 1825. Cria quatro correios a cavalo para cada uma das Secretarias de Estado e três para o Gabinete Imperial, e marca-lhes vencimentos. Coleções das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 92, 1885.

BRASIL. Lei de 15 de novembro de 1831. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1832-1833. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 229-258, 1875.

BRASIL. Lei de 24 de outubro de 1832. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1833-1834. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 131-173, 1874.

BRASIL. Lei de 8 de outubro de 1833. Orça a receita e fixa a despesa geral e provincial do Império para o ano financeiro de 1834-1835. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 66-101, 1872.

BRASIL. Decisão n. 2, de 4 de janeiro de 1836. Declarando ao Oficial Maior da Secretaria de Estado dos Negócios do Império que os Empregados pertencentes às Repartições que foram reformadas depois da Lei de 4 de Outubro de 1831, devem receber os seus ordenados e gratificações mensalmente, depois de vencidos, exceto aqueles que tinham direito de recebê-los adiantados. Coleção das decisões do governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 1-2, 1861.

BRASIL. Decreto n. 256, de 30 de novembro de 1842. Dá nova organização a Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil, Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 5, parte 2, p. 499-504, 1843.

BRASIL. Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843. Designa e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 36-45, 1868.

BRASIL. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o Regulamento sobre a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 1, p. 12-29, 1846.

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861. Dá execução ao Decreto n. 1.067 de 28 de julho de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 127- 129, 1861.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

BRASIL. Decreto n. 4.676, de 14 de janeiro de 1871. Cria na Corte do Império uma Diretoria Geral de Estatística, em virtude da autorização concedida pelo art. 2.º da lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870, e manda executar o respectivo Regulamento. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 34, parte 2, p. 35-47, 1871.

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875.

BRASIL. Decreto n. 8.341, de 17 de dezembro de 1881. Anexa à Secretaria de Estado dos Negócios do Império os serviços da extinta Diretoria Geral de Estatística. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 2, tomo 44, parte 2, p. 1245-1247, 1882.

BRASIL. Decreto n. 9.706, de 29 de janeiro de 1887. Extingue a 1ª Subseção de Estatística anexa à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 94, 1887.

BRASIL. Decreto n. 113 D, de 2 de janeiro de 1890. Restaura e reorganiza a Diretoria Geral de Estatística, criada pelo artigo 2º da lei número 1829 de 9 de setembro de 1870, e manda proceder ao segundo recenseamento da população dos Estados unidos do Brasil. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, primeiro fascículo, p. 2-3, 1890.

BRASIL. Decreto n. 216, de 22 de fevereiro de 1890. Dá nova organização à Secretaria do Interior. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 2º fascículo, p. 208-209, 1890.

BRASIL. Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, quarto fascículo, p. 641-642, 1890.

BRASIL. Decreto n. 366, de 26 de abril de 1890. Dá nova distribuição aos serviços a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, quarto fascículo, p. 728-730, 1890.

BRASIL. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, v. 1, partes 1 e 2, p. 42-45, 1892.

Consultor

Data de criação: 05/03/1859

Data de extinção: 13/04/1868

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Competência

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

“Art. 29. O Consultor terá o título de Conselho, será auxiliado em suas funções por um ou mais empregados da Secretaria, que requisitar do Ministro.

Art. 30. Incumbe-lhe:

1º Consultar com seu parecer, do mesmo modo que consulta o Procurador da Coroa, sobre quaisquer negócios que correrem pelo Ministério do Império, todas as vezes que o Ministro lhe ordenar, e sobre quaisquer questões em que houverem pontos de direito, ou dúvidas acerca de inteligência de disposições de Lei.

2º Organizar e preparar o Relatório e exposições e motivos para Propostas Legislativas, os Regulamentos, e quaisquer trabalhos de que o Ministro o encarregar, ou ele julgar conveniente ao serviço público.

Art. 31. O Consultor não é obrigado a comparecer na Secretaria senão a chamado do Ministro; só a este é subordinado, e pode ser demitido por Decreto Imperial, logo que isso convenha ao serviço público.”

Observações

1. O regulamento dado para Secretaria de Estado dos Negócios do Império pelo decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, manteve em vigor os capítulos 3 a 11 do decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, conservando o cargo de consultor na Secretaria de Estado dos Negócios do Império e mantendo inalteradas as suas competências.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, tomo 24, parte 2, Rio de Janeiro, p. 142-145, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

Gabinete do Ministro

Data de criação: 05/03/1859

Data de extinção: 26/04/1890

Competência

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 26/04/1890

Referência legal: decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

“Art. 41. Incumbe aos empregados do Gabinete, na ordem que estabelecer o Ministro:

1º O recebimento e abertura de toda a correspondência que for entregue no Gabinete.

2º O protocolo da entrada e destino dos papéis que forem presentes ao Ministro.

3º Executar as ordens diretas do Ministro.”

Observações

1. Não houve regulamento formal dispendo sobre a estrutura do Gabinete do ministro, motivo pelo qual não preenchemos o campo ESTRUTURA desta planilha.

2. Consideramos como data de extinção do órgão o decreto n. 366, de 26 de abril de 1890, pois não há mais menção sobre o Gabinete nos atos posteriores.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875.

BRASIL. Decreto n. 366, de 26 de abril de 1890. Dá nova distribuição aos serviços a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, quarto fascículo, p. 728-730, 1890

Diretor-Geral

Oficial-maior

Secretário-geral

Data de criação: não determinada

Data de extinção: 06/06/1874

Alterações de nome:

Oficial-maior

Início do período 13/11/1823 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Secretário-Geral

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Diretor-Geral

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 06/06/1874

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Início do Período: 13/11/1823 ▪ Fim do Período: 30/03/1844

Direção-geral

Início do Período: 30/03/1844 ▪ Fim do Período: 05/03/1859

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Início do Período: 05/03/1859 ▪ Fim do Período: 06/06/1874

Competência

Início do período: 30/11/1842 ▪ Fim do período: 25/02/1843

Referência legal: Decreto n. 256, de 30 de novembro de 1842

"Art. 8º O Oficial-maior admoestará, e repreenderá aos empregados da Secretaria publicamente, quando não bastarem as admoestações, e repreensões dadas em particular.

(...)

Art. 13. O Oficial Maior assinará todos os despachos para se passarem certidões, não havendo inconveniente; bem como para informações de requerimentos de partes, que serão lançados no alto dos mesmos, com a exceção dos que forem dirigidos ao Procurador da Coroa, aos Presidentes dos Tribunais, aos Presidentes das Províncias e aos Chefes das Repartições, que tiverem o tratamento de Senhora."

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 30/03/1844

Referência legal: decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

“Art. 2º Ao Oficial-Maior compete:

1º Abrir, e dar a conveniente direção à Correspondência Oficial.

2º Dar os despachos necessários para a preparação dos negócios, na conformidade do Decreto de trinta de Novembro passado.

3º Escrever a Correspondência reservada, que for expedida pelo Ministério, e conservar debaixo da sua guarda a que vier dirigida ao mesmo Ministério.

4º Dar as instruções que forem precisas para o desempenho dos trabalhos das Seções.

5º Velar sobre o desempenho das obrigações dos Empregados na conformidade do citado Decreto de trinta de Novembro passado, e manter a ordem na Repartição.

6º Autorizar as despesas do expediente, e as miúdas.

7º Ordenar a polícia da Casa, e velar sobre a sua conservação e asseio.

8º Organizar, à vista das exposições das Seções, os Relatórios da Repartição para serem apresentados à Assembleia Geral.

9º Designar as Seções, por onde deve fazer-se o expediente de quaisquer negócios pertencentes a este Ministério, e não compreendidos no presente Decreto.”

Início do Período: 30/03/1844 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: decreto n. 346, de 30 de março de 1844

“Art. 12. Ao Oficial Maior compete na Direção Geral da Secretaria de Estado:

1º Receber todos os papéis, ou sejam oficiais, ou de partes, remetidos ao Ministério, para os abrir, e dar-lhes a conveniente direção

2º Dar todas as informações, que o Ministro e Secretário de Estado exigir, havendo-as da Seção respectiva com a possível exatidão, e brevidade.

3º Assinar todos os despachos necessários para a preparação dos negócios, e para se passarem na Secretaria as Certidões, e darem as cópias autênticas (não havendo inconveniente) de quaisquer documentos, despachos, e registros. As Autoridades, e Empregados, de quem se exigirem estas informações por despachos, lança-las-ão nos próprios requerimentos, ou representações, pela mesma maneira, por que costuma officiar o Procurador da Coroa; e se tiverem de mandar ouvir os seus subalternos, estes officiarão também nos próprios requerimentos, ou representações, pela forma que se pratica nas Repartições Fiscais os papéis, que assim estiverem informados, serão devolvidos à Secretaria de Estado sem Officio algum.

4º Officiar diretamente a quaisquer Membros, e Chefes de Repartições, e Autoridades do Império (exceto aos Ministros, e aos Conselheiros de Estado, aos Secretários das Câmaras Legislativas, aos Bispos, ao Procurador da Coroa, aos Presidentes das Províncias, e aos dos Tribunais) exigindo as informações, de que na Secretaria se precise; usando da fórmula seguinte - Sua Excelência o Senhor Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Império, em Nome de Sua Majestade o Imperador, ordena que V..., a bem do Serviço Público, informe esta Secretaria de Estado sobre... -

5º Rever, e autenticar com a sua assinatura todas as Certidões, e cópias, que forem dadas, e passadas por

qualquer das Seções, ex-officio, ou a requerimento de partes.

6º Escrever a correspondência reservada do Ministério, e ter debaixo da sua guarda a que ver dirigida ao mesmo Ministério

7º Dar as instruções, que forem precisas para o desempenho dos trabalhos das Seções; alterando-as, com aprovação do Ministro e Secretário de Estado, quando a experiência o aconselhar.

8º Fiscalizar que os Empregados da Secretaria se achem nela à hora competente, e se empreguem nos misteres a seu cargo; e que não saiam sem justificado motivo, e permissão sua.

9º Convocar à Secretaria extraordinariamente os Officiaes, e mais Empregados, que forem precisos para satisfazer a qualquer urgência do Serviço.

10. Distribuir os requerimentos, e mais papéis pelas Seções, a que pertencerem, segundo a natureza de seus objetos e fazer-lhes deles pronta remessa, para serem devidamente processados. Cada uma destas remessas será notada em um Porta-colo, em que assinarão os Chefes das Seções, que receberem os papéis.

11. Receber das Seções os requerimentos, e papéis por elas processados, e apresentá-los ao Ministro e Secretario de Estado para os despachos, com as observações, que forem convenientes para o acerto na decisão; ou reenviá-los às mesmas Seções, quando neles haja falta de esclarecimento, ou de formalidade, para ser suprida da maneira, que lhes indicar.

12. Remeter às respectivas Seções os requerimentos, e mais papéis, que tiverem sido decididos, para se expedirem, na conformidade da decisão, os competentes Diplomas, Avisos, ou Portarias.

13. Designar as Seções, por onde deve fazer-se o expediente de quaisquer negócios pertencentes a este Ministério, e não compreendidos no presente Decreto.

14. Assinar as Folhas, que se costumam processar na Secretaria, para serem remetidas ao Tesouro Público.

15. Autorizar as despesas miúdas, e as do expediente tanto da Secretaria, como do Gabinete Imperial.

16. Ordenar a Polícia da casa, e velar sobre a sua conservação, e asseio.

17. Ter a chave da caixa das petições.

18. Fazer a distribuição, e remessa às Repartições, e Autoridades do Império, de todos os Atos Legislativos, e do Governo, que se imprimirem, como até agora se tem praticado.

19. Remeter ao Arquivo Público todos aqueles Atos, Diplomas, Papéis, e Documentos, que nele devem ser guardados na conformidade do Regulamento de 2 de Janeiro de 1838.

20. Propor ao Ministro todas as providências, que julgar necessárias para o bom regime, e regular andamento da Secretaria, e expediente dos negócios dela.”

Início do período: 05/03/ 1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de Março de 1859

“Art. 32. O Secretário Geral terá o título de Conselho. É o Chefe da Secretaria de Estado dos Negócios do Império e, com a única exceção do Consultor, são-lhe subordinados todos os empregados desta.

Art. 33. Compete-lhe:

1º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos a cargo da Secretaria.

2º Manter a ordem e regularidade do serviço, impondo as penas correccionais declaradas no art. 27.

3º Receber e abrir toda a correspondência oficial, e dar-lhe direção.

4º Mandar passar certidões, e autenticá-las.

5º Deferir juramentos.

6º Mandar lavrar os termos de posse de empregados.

7º Assinar toda a correspondência que constar de comunicações e acusação de recebimentos, e a que versar sobre simples execução de ordens ou decisões, e sobre remessas.

8º Requisitar em nome do Ministro a qualquer autoridade, com exceção dos Ministros e Secretários de Estado, Conselheiros de Estado, Secretários das Câmaras Legislativas, Bispos e Presidentes de Província, as informações e pareceres que forem necessários para instrução e decisão dos negócios.

9º Organizar e submeter à consideração do Ministro, até o dia 31 de Março, o relatório que deve ser apresentado anualmente à Assembleia Geral Legislativa.

10. Designar os empregados que deverá ter cada Seção, conforme a importância e afluência de seus trabalhos, podendo removê-los de umas para outras Seções, quando o exigir o bem do serviço, ou encarregá-los de quaisquer trabalhos, ainda que em Seção diferente daquelas a que pertencerem.

11. Propor ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instruções necessárias para direção, distribuição e economia do serviço.

12. Dar licença a seus subordinados até 30 dias.

13. Executar os trabalhos de que o incumbir o Ministro.”

Início do período: 13/04/1868 ▪ Fim do período: 06/06/1874

Referência legal: Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868

“Art. 4º O Diretor-Geral é o Chefe da Secretaria e são-lhe subordinados todos os mais empregados, deixando de ser inerente ao respectivo emprego o título de Conselho.

São suas funções:

- 1º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria.
- 2º Manter o cumprimento das disposições deste Regulamento pelos meios que lhe são facultados.
- 3º Abrir e dar direção a toda a correspondência oficial
- 4º Assinar todo o expediente relativo ao recebimento e remessa de papéis.
- 5º Requisitar, em nome do Ministro, a qualquer autoridade, com exceção dos Ministros de Estado, Conselheiros de Estado, Secretários das Câmaras Legislativas, Bispos, Presidentes de Província e de Tribunais, e Ilma Câmara Municipal, as informações e pareceres necessários para instrução e decisão dos negócios
- 6º Dar posse e deferir juramento aos empregados da Secretaria.
- 7º Exercer as atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º § 3º, 12 § 2º, 17 § 6º, 29, 30 e 31.
- 8º Mandar passar certidões e autenticá-las.
- 9º Organizar e submeter à consideração do Ministro até o dia 31 de Março o relatório que este deve apresentar anualmente à Assembleia Geral.
10. Organizar e sujeitar à aprovação do Ministro as Instruções de que trata o art. 34.”

Observações

1. Não há na legislação um ato específico de criação do cargo oficial-maior. A primeira referência encontrada foi o decreto de 25 de outubro de 1831, que marcou os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado. Além disso, suas competências específicas aparecem na legislação apenas a partir da emissão do decreto n. 256, de 30 de novembro de 1842.
2. A partir do decreto n. 346, de 30 de março de 1844, o oficial-maior passa a fazer parte da recém-criada Direção-geral, a qual chefiava. Em 1859, o decreto n. 2.368, de 5 de março, extinguiu a Direção-geral e alterou a denominação do cargo de Oficial-maior para Secretário-geral, mantendo, no entanto, sua posição de chefe da Secretaria. No regulamento de 1861, promulgado pelo decreto de 16 de fevereiro, o cargo passou a chamar-se Diretor-geral.
3. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, manteve em vigor os capítulos 3 a 11 do decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, conservando o cargo de secretário-geral na Secretaria de Estado dos Negócios do Império e mantendo inalteradas as suas competências.

4. A partir do decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, o Secretário-geral passou também a exercer o cargo de chefe da 1ª Seção Central, posição esta que se manteve até reforma administrativa empreendida pelo decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868.

5. Com o decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874, o cargo de diretor-geral deixou de existir e suas atribuições passaram para esfera de cada diretor de diretoria.

Legislação

BRASIL. Decreto de 25 de outubro de 1831. Marca provisoriamente os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado, e manda que fiquem em depósito os emolumentos que nelas se cobram, até que se lhes dê o conveniente destino. Coleção dos decretos, cartas imperiais e alvarás do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 149, 1875.

BRASIL. Decisão n. 2, de 4 de janeiro de 1836. Declarando ao Oficial Maior da Secretaria de Estado dos Negócios do Império que os Empregados pertencentes às Repartições que foram reformadas depois da Lei de 4 de Outubro de 1831, devem receber os seus ordenados e gratificações mensalmente, depois de vencidos, exceto aqueles que tinham direito de recebê-los adiantados. Coleção das decisões do governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 1-2, 1861.

BRASIL. Decreto n. 256, de 30 de novembro de 1842. Dá nova organização a Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil, Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 5, parte 2, p. 499-504, 1843.

BRASIL. Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843. Designa e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 36-45, 1868.

BRASIL. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o Regulamento sobre a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 1, p. 12-29, 1846.

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 640-656, 1875.

Seção, 2^a - dos Negócios da Corte, Casa Imperial, Mercês e Naturalizações

Seção, 1^a - da Corte, Graças, Administração e Assembleia Legislativa

Seção, 2^a - dos Negócios da Casa Imperial, de Mercês e de alguns Negócios da Administração Central

Data de criação: 25/02/1843

Data de extinção: 13/04/1868

Alterações de nome:

Seção, 1^a - da Corte, Graças, Administração e Assembleia Legislativa

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Seção, 2^a - dos Negócios da Casa Imperial, de Mercês e de alguns Negócios da Administração Central

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Seção, 2^a - dos Negócios da Corte, Casa Imperial, Mercês e Naturalizações

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Sucessor:

2^a Seção

Superior

Oficial-maior

Início do Período: 25/02/1843 ▪ Fim do Período: 30/03/1844

Direção-geral

Início do Período: 30/03/1844 ▪ Fim do Período: 05/03/1859

Secretário-geral

Início do Período: 05/03/1859 ▪ Fim do Período: 13/04/1868

Estrutura

Início do período: 30/03/1844 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 346, de 30 de março de 1844

Oficial-chefe;

1 (um) amanuense.

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

Primeiro oficial

chefe de seção.

Competência

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

“Art. 3º À 1ª Seção compete todo o expediente relativo:

1º Às funções de Corte: à nomeação, e expedição dos Diplomas dos Oficiais Mores, e Menores dela, e da Casa Imperial, bem como de todos os Criados de Honra da mesma Casa desde Moços da Câmara, e Açaftas, inclusive, para cima: dos títulos, Honras, Ordens, Distinções, e Mercês pecuniárias: às convocações da Assembleia Geral, e a eleição dos seus Membros: às questões sobre as eleições dos

Deputados Provinciais, e Câmaras Municipais: às nomeações dos Conselheiros de Estado, Presidentes, e Vice-Presidentes das Províncias, e Empregados desta Repartição.

2º À formação da Estatística de todos os Empregados pertencentes a este Ministério, a respeito dos quais se não der igual disposição na designação dos trabalhos das outras Seções: contendo esta Estatística o nome de cada um deles, seu estado, idade, anos de serviço, com declaração dos Tribunais, ou Repartições, em que o tiverem prestado.”

Início período: 05/03/1859 ▪ Fim período: 16/02/1861

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

"Art. 4º A segunda Secção (dos negócios da Casa Imperial, de Mercês, e de alguns negócios da administração geral) compreende:

1º Os assumptos relativos à Casa Imperial, que são expedidos por ato ministerial.

2º Os atos da Corte e seu cerimonial.

3º As Festas Nacionais.

4º A nomeação de Officiais-mores e menores, e de todos os Criados de Honra da Casa Imperial, desde os Moços da Câmara e Açaafatas.

5º Os Títulos, Condecorações, Honras e Distinções.

6º As Mercês pecuniárias.

7º A Sanção das Leis.

8º A correspondência com as Câmaras Legislativas.

9º A convocação extraordinária, a prorrogação e o adiamento da Assembleia Geral.

10. A dissolução e convocação da Câmara dos Deputados.

11. A nomeação dos Conselheiros d'Estado.

12. As dos Presidentes e Vice-Presidentes das Províncias, e dos seus Secretários.

13. As dos Empregados da Secretaria.

14. As naturalizações.

15. Os Palácios dos Presidentes das Províncias.

Pertence-lhe também:

16. Organizar o quadro dos empregados de todas as Repartições sujeitas ao Ministério do Império.

(...)

Art. 12. É comum às Seções:

- 1º A guarda dos papéis pendentes.
- 2º As certidões que destes se devam passar.
- 3º Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.
- 4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.
- 5º O quadro dos empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.
- 6º O Livro do tombo de cada um dos ramos do serviço que lhes compete, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.
- 7º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação se faz por elas."

Início período: 16/02/1861 ▪ Fim período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861

"Art. 4º A segunda Seção dos negócios da Corte, Casa Imperial, mercês e naturalizações compreende:

- 1º Os assumptos relativos à Casa Imperial, que são expedidos por ato Ministerial.
- 2º Os atos da Corte e seu cerimonial.
- 3º As festas nacionais.
- 4º A nomeação de officiaes-mores e menores, e de todos os funcionários de honra da Casa Imperial, desde os moços da câmara e açafatas.
- 5º Os títulos, condecorações, honras e distinções.
- 6º As mercês pecuniárias.
- 7º As naturalizações.
- 8º A organização do quadro dos Empregados de todas as repartições sujeitas ao Ministério do Império.

(...)

Art. 11. É comum às Seções:

- 1º A guarda dos papéis pendentes.
- 2º As certidões que destes se devem passar.
- 3º Os Regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.
- 4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.
- 5º O quadro dos Empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e procedimento.
- 6º O livro do tombo de cada um dos ramos do serviço, contendo em resumo e por ordem cronológica

a Lei, Decreto ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.

7º A expedição dos títulos dos respectivos Empregados."

Observações

1. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861 mudou o nome do secretário-geral para diretor-geral, contudo, não registramos essa informação no campo SUPERIOR, por se tratar do mesmo cargo.

2. O decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843, não define a estrutura de nenhuma das seções da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, mas menciona a existência de oficiais e amanuenses em todas elas.

3. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, informa que, além do secretário-geral e dos chefes das seções, haveria quatro primeiros oficiais, dezesseis segundos oficiais, nove amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

4. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, informa que, além de um diretor-geral e dos chefes de seções, haveria seis primeiros oficiais, oito segundos oficiais, sete amanuenses, sete praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

5. O decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868, extinguiu a 2ª Seção dos Negócios da Corte, Casa Imperial, Mercês e Naturalizações. Em seu lugar aparecerá a 2ª Seção, que acumulará as suas atribuições e as da também extinta Seção dos Negócios da Administração Geral.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843. Designa e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 36-45, 1868.

BRASIL. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o regulamento sobre a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 12-29, 1845.

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

Seção, 2ª - de Instrução Pública, Obras Públicas, Saúde Pública, Polícia Civil, e Estabelecimentos de Caridade

Data de criação: 25/02/1843

Data de extinção: 05/03/1859

Sucessor:

7ª Seção - das Obras Públicas dos Correios e de Navegação

4ª Seção - de Instrução Pública e Ciências, Letras e Belas Artes

5ª Seção - de Saúde Pública dos Estabelecimentos de Beneficência e de Socorros Públicos

Superior

Oficial-maior

Início do Período: 25/02/1843 ▪ Fim do Período: 30/03/1844

Direção-geral

Início do Período: 30/03/1844 ▪ Fim do Período: 05/03/1859

Estrutura

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

Oficial-chefe;

1 (um) amanuense.

Competência

Início período: 25/02/1843 ▪ Fim período: 30/03/1844

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

“Art. 4º À 2ª Seção compete todo o expediente relativo:

1º Ao provimento dos lugares de Diretores, Lentes, e mais empregados dos estabelecimentos gerais de Instrução, e suas dependências, que não forem subordinados a outro Ministério: ao de Professores das Aulas de Instrução Secundária, e de Mestres de Instrução Primária: ao dos Empregados da Biblioteca, dos Jardins Botânicos, Escola do Agricultura, Museu, Academia das Belas Artes e quaisquer outros estabelecimentos de Instrução no Município da Corte.

2º À formação da estatística de todas as Aulas, e Escolas, tanto Públicas, como particulares, existentes no Império, à exceção das que se acharem a cargo de outro Ministério; demonstrando a respeito das primeiras, o lugar em que cada uma delas está colocada; a natureza, método, e livros de ensino; o nome, estado, vencimento, assiduidade, e comportamento moral, e político do Professor; finalmente o número, e aproveitamento dos alunos em cada ano: e a respeito das particulares as mesmas circunstâncias, com exclusão porém do vencimento dos Professores.

3º Ao conhecimento do estado, e progresso dos Jardins, e Hortos Botânicos, das Escolas de Agricultura, e das Bibliotecas Públicas, nas Províncias.

4º À execução das obras públicas, que forem ordenadas por este Ministério no Município da Corte, e ao conhecimento das que forem ordenadas no mesmo Município pela Câmara Municipal, e nas Províncias pelos seus Presidentes.

5º À execução da abertura, e melhoramento de estradas, rios, canais que abrangerem o território do Município da Corte, e da Província do Rio de Janeiro; bem como dos que abrangerem território

pertencente a mais de uma Província.

6º Ao conhecimento exato do que a respeito dos objetos do parágrafo antecedente se projetar, ou estiver em andamento, e for privativo de qualquer das Províncias.

7º À nomeação dos Empregados da Instituição Vacínica na Corte, e ao conhecimento dos serviços feitos neste ramo da Saúde Publica em todo o Império.

8º À nomeação dos Empregados das Inspeções de Saúde na Corte, e nas Províncias do Império, e aos Regulamentos, e instruções, por que devem reger-se.

9º Ao conhecimento, na Corte, e seu Município, do número de Teatros, e mais Estabelecimentos de divertimento, e recreio; ao dos Regulamentos, ou Estatutos, por onde tais Estabelecimentos se governam; ao das pessoas, que individualmente, ou em Corporação, os administram; ao desempenho das obrigações da Câmara Municipal da Corte, pelo que respeita ao despachamento, e asseio das ruas, praças, fontes, aquedutos, mercados, estradas, rios, pontes, e canais, à segurança, ou demolição de edifícios ruinosos; ao emprego dos mendigos, das pessoas dissolutas, e das que não tiverem ocupação conhecida, logo que para elas haja estabelecimentos próprios, e sejam entregues pela Repartição da Justiça: finalmente à Iluminação Pública.

10. Ao estabelecimento, e conservação de Hospitais, Casas de Expostos, Recolhimento de Órfãos, e de outros quaisquer estabelecimentos Públicos de Caridade no Município da Corte; e ao conhecimento do estado de tais Instituições nas Províncias do Império.

11. Ao conhecimento dos estabelecimentos Sanitários particulares, que existem no Município da Corte, como casas denominadas de Saúde, de Banhos e outras; e ao dos Diretores, Professores, e serviço delas.

12. À concessão de Passaportes.”

Início do período: 30/03/1844 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 346, de 30 de março de 1844

Mantém as mesmas atribuições do período 25/02/1843 a 30/03/1844, acrescida(s) da(s) seguinte(s):

“[Assuntos relacionados às] demissões, jubilações, aposentadorias, recompensas do pessoal dessa Instrução, e aos Estatutos, e Regulamentos de todos os referidos estabelecimentos Científicos, e Literários, e criação de outros novos. (...)”

“[Estabelecimento e conservação das] águas termais, e minerais. (...)”

“11. Às medidas para a conservação da salubridade geral, e remoção das causas, que a podem alterar sobre epidemias, e contágios, moléstias endêmicas, remédios secretos, e Estabelecimentos insalubres na

vizinhança das Povoações.”

“13. À aprovação das Posturas da Câmara Municipal da Capital, e aos recursos interpostos de suas deliberações.”

Observações

1. O decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843, não define a estrutura de nenhuma das seções da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, mas menciona a existência de oficiais e amanuenses em todas elas.

2. O decreto n. 346, de 30 de março de 1844, informa que, além dos funcionários pertencentes a cada seção e à direção-geral, haveria um porteiro, três ajudantes e quatro correios para o serviço na Secretaria de Estado.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843. Designa e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 36-45, 1868.

BRASIL. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o regulamento sobre a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 12-29, 1845.

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

Seção, 3ª - de Estatística, Indústria e Comércio

Data de criação: 25/02/1843

Data de extinção: 05/03/1859

Sucessor:

6ª Seção - da Agricultura, Comércio e Indústria

3ª Seção - dos Negócios da Administração Central

7ª Seção - das Obras Públicas, Correios e Navegação

Superior

Oficial-maior

Início do Período: 25/02/1843 ▪ Fim do Período: 30/03/1844

Direção-geral

Início do Período: 30/03/1844 ▪ Fim do Período: 05/03/1859

Estrutura

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

Oficial-chefe;

1 (um) amanuense.

Competência

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 30/03/1844

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

“Art. 5º À 3ª Seção compete todo o expediente relativo:

1º À alcançarem-se os esclarecimentos, que forem necessários para uma melhor divisão das Províncias.

2º À formação de uma Corografia do Império, contendo o nome de cada uma das suas Povoações; o rumo, e a distância, em que ela fica, com relação à Capital da Província; o espaço em léguas quadradas, que aproximadamente abrange o seu Distrito Municipal; o rumo, e denominação dos outros, com que

confina; as raridades e riquezas naturais, que encerra o número de habitantes, que contém, sendo estes divididos em classes, uma de livres, outra de escravos, e as classes em sexos: finalmente os rios, e estradas Gerais e Provinciais, que cortam os distritos, notando-se a respeito daqueles os que são navegáveis; em que ponto entram, e saem da Província; em que pontos notáveis dela tocam no seu curso interno; e a respeito das estradas as mesmas circunstâncias. Os mapas da população serão anualmente renovados com as alterações que tiverem ocorrido, e as observações, que se puderem fazer sobre as causas físicas, e morais, que em cada uma das localidades influem para o aumento, ou diminuição da espécie.

3º Ao levantamento da Carta Geral do Império.

4º À nomeação de todos os empregados da Junta do Comércio.

5º Ao conhecimento de todas as Fábricas existentes no Império, compreendendo a qualidade de indústria, que em cada uma delas se exerce; o número de braços livres e cativos, que emprega; e a quantidade de produtos, que anualmente manda ao mercado.

6º À concessão de patentes de inventos, e à indenização por introdução de indústria ainda não conhecida no Império.

7º Ao conhecimento de todas as exportações diretas, que tiverem lugar, no período de cada ano financeiro, para os países estrangeiros, e das importações diretas desses países para os portos de Império; notando-se em cada um dos ramos da importação, e da exportação, não só as quantidades, como também o valor total. Os Cônsules Brasileiros, e as Alfândegas Nacionais, ficam obrigadas a prestar, todos os esclarecimentos para o desempenho destes trabalhos.

8º A conveniência de se estabelecerem relações comerciais com nações, com quem se não tenham ainda cultivado.

9º Ao estabelecimento, e supressão de Correios, à nomeação de seus Empregados ao Regulamento do seu serviço, e ao serviço dos Paquetes”.

Início do período: 30/03/1844 ■ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 346, de 30 de março de 1844

Mantém a(s) mesma(s) atribuição(ões) do período de 25/02/1843 a 30/03/1844 acrescida(s) da(s) seguinte(s):

“(…) aprovação de Estatutos de Sociedades anônimas de Seguros, Bancos, Montepios, e outros de semelhantes naturezas”.

Observações

1. O decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843, não define a estrutura de nenhuma das seções da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, mas menciona a existência de oficiais e amanuenses em todas elas.
2. O decreto n. 346, de 30 de março de 1844, informa que, além dos funcionários pertencentes a cada seção e à direção-geral, haveria um porteiro, três ajudantes e quatro correios para o serviço na Secretaria de Estado.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843. Designa e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 36-45, 1868.

BRASIL. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o Regulamento sobre a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 12-29, 1845.

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

Seção, 4ª - de Agricultura, Criação, Mineração, Colonização e Civilização dos Indígenas

Data de criação: 25/02/1843

Data de extinção: 05/03/1859

Sucessor:

Seção, 6ª - de Agricultura, Comércio e Indústria

Superior

Oficial-maior

Início do Período: 25/02/1843 ▪ Fim do Período: 30/03/1844

Direção-geral

Início do Período: 30/03/1844 ▪ Fim do Período: 05/03/1859

Estrutura

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843.

Oficial-chefe;

1 (um) amanuense.

Competência

Início período: 25/02/1843 ▪ Fim período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

“Art. 6º À 4ª Seção compete todo o expediente relativo:

1º À concessão de Sesmarias, e à conservação, e aproveitamento das matas nacionais.

2º Ao conhecimento de todos os estabelecimentos de agricultura, criação, e mineração; considerando a extensão de cada um deles; o número de braços livres, e cativos, que ocupa; e a quantidade de produtos, que anualmente manda ao mercado: e à aquisição das observações, que possam concorrer para o

melhoramento de qualquer destes ramos.

3º Ao conhecimento das terras concedidas, e não cultivadas, bem como das que ainda se acham devolutas; declarando-se a respeito destas qual a sua situação, e extensão; a cultura para que são próprias; e se há facilidade em transportar dali quaisquer produtos ao mercado.

4º À admissão, e estabelecimento de Colônias: à naturalização dos estrangeiros; à catequese, e civilização dos Indígenas.”

Observações

1. O decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843, não define a estrutura de nenhuma das seções da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, mas menciona a existência de oficiais e amanuenses em todas elas.

2. O decreto n. 346, de 30 de março de 1844, informa que, além dos funcionários pertencentes a cada seção e à direção-geral, haveria um porteiro, três ajudantes e quatro correios para o serviço na Secretaria de Estado.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843. Designa e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 36-45, 1868.

BRASIL. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o regulamento sobre a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 12-29, 1845.

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

Seção, 5ª

Seção, 5ª - de Contabilidade

Seção, 8ª - de Contabilidade

Seção, 7ª - de Contabilidade

Data de criação: 25/02/1843

Data de extinção: 06/06/1874

Alterações de nome:

Seção, 5ª - de Contabilidade

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Seção, 8ª - de Contabilidade

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Seção, 7ª - de Contabilidade

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Seção 5ª

Início do período: 13/04/1868 ▪ Fim do período: 06/06/1874

Sucessor:

1ª Diretoria

3ª Diretoria

Superior

Oficial-maior

Início do Período: 25/02/1843 ▪ Fim do Período: 30/03/1844

Direção-geral

Início do Período: 30/03/1844 ▪ Fim do Período: 05/03/1859

Secretário-geral

Início do Período: 05/03/1859 ▪ Fim do Período: 06/06/1874

Estrutura

Início do período: 25/02/184 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

Oficial-chefe;

1 (um) amanuense.

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 06/06/1874

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

Primeiro oficial chefe de seção.

Competência

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 30/03/1844

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

"Art. 7º À 5ª Seção compete:

1º A escrituração de todas as despesas ordenadas por este Ministério, feita por um método, que demonstre com facilidade, todas as vezes que preciso for, o estado do crédito votado para as despesas do mesmo Ministério.

2º O exame das folhas e contas, que tiverem de ser pagas por este Ministério.

3º O exame da receita e despesa da Câmara Municipal da Capital.

4º A formação das folhas dos vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado, e das despesas por ela feitas.

5º A guarda, e escrituração do cofre, de que trata o art. 7º do Decreto de 30 de Novembro passado.

6º A organização do Orçamento da Repartição, para ser apresentado à Assembleia Geral Legislativa."

Início do período: 30/03/1844 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência Legal: Decreto n. 346, de 30 de março 1844

Manteve a(s) mesma(s) atribuição(ões) do período 25/02/1843 a 30/03/1844, acrescida(s) de:

“2º Dar todas as informações necessárias para se poderem ordenar quaisquer pagamentos, e formar as contas deles.”

“(…) fiscalizar todas as contas de despesas feitas pelas diferentes Estações a ele [ministério] subordinadas.”

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência Legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março 1859

"Art. 10. A oitava Seção (de contabilidade) tem a seu cargo:

1º A organização do Orçamento.

2º As propostas e abertura dos créditos suplementares e extraordinários.

3º A distribuição dos créditos.

4º A escrituração de todas as despesas ordenadas, e a demonstração do estado de todos os créditos.

5º A fiscalização de todas as despesas.

6º O exame do orçamento da Ilma Câmara Municipal, e das contas que esta apresentar ao Ministério do Império.

7º A organização do quadro dos vencimentos de todos os empregados pertencentes ao mesmo Ministério.

8º O assentamento dos prédios nacionais ocupadas em serviço do Ministério.

9º A correspondência relativa à contabilidade geral.

10. O inventário dos móveis e mais objetos da Secretaria.

(…)

Art. 12. É comum às Seções:

1º A guarda dos papéis pendentes.

2º As certidões que destes se devam passar.

3º Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.

4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e

das decisões que tiverem.

5º O quadro dos empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

6º O Livro do tombo de cada um dos ramos do serviço que lhes compete, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.

7º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação se faz por elas."

Início do período: 13/04/1868 ■ Fim do período: 06/06/1874

Referência Legal: Decreto n. 4.154, de 13 de abril 1868

“§ 5º A 5ª seção terá a seu cargo os serviços concernentes:

1º Ao orçamento e aos créditos do Ministério.

2º À escrituração, ao exame, e à fiscalização de todas as despesas do Ministério.

3º Ao orçamento e às contas da Ilustríssima Câmara Municipal.

4º À tomada de contas cujo conhecimento pertencer ao Ministério.

5º À organização do quadro geral dos vencimentos de todos os empregados do Ministério.

6º Ao assentamento dos próprios nacionais ocupados em serviço do Ministério.

7º Aos socorros públicos.

(...)

Art. 2º É comum às seções:

1º A redação dos atos e a correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assumptos que lhes são distribuídos.

2º A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º Passar, por ordem do Diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.

4º A formação dos quadros dos empregados das diversas Repartições pertencentes ao Ministério com as notas relativas ao seu exercício e comportamento.

5º O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assumptos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.

6º O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.

7º A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.

8º A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.

9º O registro dos Decretos excetuados no art. 39.

10 A escrituração da entrada dos papéis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.

11 O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço."

Observações

1. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861 mudou o nome do secretário-geral para diretor-geral, contudo, não registramos essa informação no campo SUPERIOR, por se tratar do mesmo cargo.

2. O decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843, não define a estrutura de nenhuma das seções da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, mas menciona a existência de oficiais e amanuenses em todas elas.

3. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, informa que, além do secretário-geral e dos chefes das seções, haveria quatro primeiros oficiais, dezesseis segundos oficiais, nove amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

4. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, informa que, além de um diretor-geral e dos chefes de seções, haveria seis primeiros oficiais, oito segundos oficiais, sete amanuenses, sete praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

5. O decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868 transferiu para a 5ª Seção os negócios relacionados aos socorros públicos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843. Designa e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 36-45, 1868.

BRASIL. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o Regulamento sobre a Reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 12-29, 1845.

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875.

Seção, 8ª - do Arquivo

Seção, 6ª - do Arquivo

Seção 9ª - do Arquivo

Data de criação: 23/02/1843

Data de extinção: 13/04/1868

Alterações de nome:

Seção, 6ª - do Arquivo

Início do período: 23/02/1843 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Seção 9ª - do Arquivo

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Seção 8ª - do Arquivo

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Sucessor:

1ª Seção

Superior

Oficial-maior

Início do Período: 25/02/1843 ▪ Fim do Período: 30/03/1844

Direção-geral

Início do Período: 30/03/1844 ▪ Fim do Período: 05/03/1859

Secretário-geral

Início do Período: 05/03/1859 ▪ Fim do Período: 13/04/1868

Estrutura

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

Oficial-chefe;

1 (um) amanuense.

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

Primeiro oficial chefe de seção.

Competência

Início do período: 25/02/1843 ▪ Fim do período: 30/03/1844

Referência legal: Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843

“Art. 8º À 6ª Seção compete:

1º Arquivar, segundo o sistema que for adotado, todos os papéis, que para isso lhe forem remetidos pelo Oficial-Maior, e pelos primeiros Oficiais; inscrevendo-os em um livro destinado para este fim.

2º Prestar aqueles dos mencionados papéis, que forem exigidos pelo Oficial-Maior, ou pelos Primeiros Oficiais, fazendo-se no Livro, de que trata o parágrafo antecedente, a conveniente declaração.

3º Reduzir ao mesmo sistema todos os papéis, que já existem no Arquivo, pertencentes à Secretaria de Estado, e cuidar desveladamente na conservação e limpeza tanto destes como dos que se lhes forem reunindo.”

Início do período: 30/03/1844 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: Decreto n. 346, de 30 de março de 1844

Manteve a(s) mesma(s) atribuição(ões) do período 25/02/1843 a 30/03/1844, acrescida(s) de:

“...formar um índice alfabético, e cronológico dos papéis arquivados.” (...)

“4º Separar todos aqueles papéis, que deverem ser remetidos ao Arquivo Público; o que se fará com aprovação do Oficial Maior.

5º Fazer as buscas para se passarem as certidões, ou cópias autênticas dos Livros, e papéis findos.”

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

"Art. 11. A nona Seção (do Arquivo) tem a seu cargo:

1º A classificação, escrituração e guarda dos livros e papéis sobre negócios findos.

2º Passar certidões do que deles constar.

3º A remessa dos papéis e documentos, que deverem ser recolhidos ao Arquivo Público.

4º A Biblioteca da Secretaria.

Art. 12. É comum às Seções:

1º A guarda dos papéis pendentes.

2º As certidões que destes se devam passar.

3º Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência."

4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

5º O quadro dos empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

6º O Livro do tomo de cada um dos ramos do serviço que lhes compete, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.

7º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação se faz por elas.”

Observações

1. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861 mudou o nome do secretário-geral para diretor-geral, contudo, não registramos essa informação no campo SUPERIOR, por se tratar do mesmo cargo.

2. O decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843, não define a estrutura de nenhuma das seções da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, mas menciona a existência de oficiais e amanuenses em todas elas.

3. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, informa que, além do secretário-geral e dos chefes das seções, haveria quatro primeiros oficiais, dezesseis segundos oficiais, nove amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

4. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, informa que, além de um diretor-geral e dos chefes de seções, haveria seis primeiros oficiais, oito segundos oficiais, sete amanuenses, sete praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 273, de 25 de fevereiro de 1843. Designa e regula os trabalhos da Secretaria dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 36-45, 1868.

BRASIL. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o Regulamento sobre a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 2, p. 12-29, 1844.

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

Direção-geral

Data de criação: 30/04/1844

Data de extinção: 05/03/1859

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Estrutura

Início do período: 30/03/1844 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: decreto n.346, de 30 de março de 1844

Oficial-maior;

2 (dois) praticantes.

Competência

Início do período: 30/03/1844 ▪ Fim do período: 05/03/1859

Referência legal: decreto n. 346, de 30 de março de 1844

“Art. 12. Ao Oficial Maior compete na Direção Geral da Secretaria de Estado:

1º Receber todos os papéis, ou sejam oficiais, ou de partes, remetidos ao Ministério, para os abrir, e dar-lhes a conveniente direção

2º Dar todas as informações, que o Ministro e Secretário de Estado exigir, havendo-as da Seção respectiva com a possível exatidão, e brevidade.

3º Assinar todos os despachos necessários para a preparação dos negócios, e para se passarem na Secretaria as Certidões, e darem as cópias autênticas (não havendo inconveniente) de quaisquer documentos, despachos, e registros. As Autoridades, e Empregados, de quem se exigirem estas informações por despachos, lança-las-ão nos próprios requerimentos, ou representações, pela mesma maneira, por que costuma officiar o Procurador da Coroa; e se tiverem de mandar ouvir os seus subalternos, estes officiarão também nos próprios requerimentos, ou representações, pela forma que se pratica nas Repartições Fiscais os papéis, que assim estiverem informados, serão devolvidos à Secretaria

de Estado sem Ofício algum.

4º Oficiar diretamente a quaisquer Membros, e Chefes de Repartições, e Autoridades do Império (exceto aos Ministros, e aos Conselheiros de Estado, aos Secretários das Câmaras Legislativas, aos Bispos, ao Procurador da Coroa, aos Presidentes das Províncias, e aos dos Tribunais) exigindo as informações, de que na Secretaria se precise; usando da fórmula seguinte - Sua Excelência o Senhor Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Império, em Nome de Sua Majestade o Imperador, ordena que V..., a bem do Serviço Público, informe esta Secretaria de Estado sobre... -

5º Rever, e autenticar com a sua assinatura todas as Certidões, e cópias, que forem dadas, e passadas por qualquer das Seções, ex-officio, ou a requerimento de partes.

6º Escrever a correspondência reservada do Ministério, e ter debaixo da sua guarda a que ver dirigida ao mesmo Ministério

7º Dar as instruções, que forem precisas para o desempenho dos trabalhos das Seções; alterando-as, com aprovação do Ministro e Secretário de Estado, quando a experiência o aconselhar.

8º Fiscalizar que os Empregados da Secretaria se achem nela à hora competente, e se empreguem nos misteres a seu cargo; e que não saiam sem justificado motivo, e permissão sua.

9º Convocar à Secretaria extraordinariamente os Oficiais, e mais Empregados, que forem precisos para satisfazer a qualquer urgência do Serviço.

10. Distribuir os requerimentos, e mais papéis pelas Seções, a que pertencerem, segundo a natureza de seus objetos e fazer-lhes deles pronta remessa, para serem devidamente processados. Cada uma destas remessas será notada em um Porta-colo, em que assinarão os Chefes das Seções, que receberem os papéis.

11. Receber das Seções os requerimentos, e papéis por elas processados, e apresentá-los ao Ministro e Secretario de Estado para os despachos, com as observações, que forem convenientes para o acerto na decisão; ou reenviá-los às mesmas Seções, quando neles haja falta de esclarecimento, ou de formalidade, para ser suprida da maneira, que lhes indicar.

12. Remeter às respectivas Seções os requerimentos, e mais papéis, que tiverem sido decididos, para se expedirem, na conformidade da decisão, os competentes Diplomas, Avisos, ou Portarias.

13. Designar as Seções, por onde deve fazer-se o expediente de quaisquer negócios pertencentes a este Ministério, e não compreendidos no presente Decreto.

14. Assinar as Folhas, que se costumam processar na Secretaria, para serem remetidas ao Tesouro Público.

15. Autorizar as despesas miúdas, e as do expediente tanto da Secretaria, como do Gabinete Imperial.

16. Ordenar a Polícia da casa, e velar sobre a sua conservação, e asseio.

17. Ter a chave da caixa das petições.
18. Fazer a distribuição, e remessa às Repartições, e Autoridades do Império, de todos os Atos Legislativos, e do Governo, que se imprimirem, como até agora se tem praticado.
19. Remeter ao Arquivo Público todos aqueles Atos, Diplomas, Papéis, e Documentos, que nele devem ser guardados na conformidade do Regulamento de 2 de Janeiro de 1838.
20. Propor ao Ministro todas as providências, que julgar necessárias para o bom regime, e regular andamento da Secretaria, e expediente dos negócios dela.”

Observações

1. As competências dispostas para a Direção-geral são aquelas determinadas para o cargo do oficial-maior. Por esse motivo os campos COMPETÊNCIA deste órgão e do oficial-maior no período 30/03/1844 a 05/03/1859 foram preenchidos com as mesmas informações.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o Regulamento sobre a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 6, parte 1, p. 12-29, 1846.

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

Seção, 1ª

Seção, 1ª - Central

Data de criação: 05/03/1859

Data de extinção: 06/06/1874

Alterações de nome:

Seção, 1ª - Central

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Seção, 1ª

Início do período: 13/04/1868 ▪ Fim do período: 06/06/1874

Sucessor

3ª Seção

Superior

Secretário-geral

Início do Período: 05/03/1859 ▪ Fim do Período: 06/06/1874

Competência

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

"Art. 3º A Seção Central compreende:

1º O registro da entrada de todos os papéis, e a direção do expediente.

2º A expedição da correspondência e a publicação dos despachos no livro da porta, e das decisões pela

Imprensa.

3º A impressão, publicação e distribuição das Leis e dos atos do Poder Executivo.

4º Os negócios reservados cometidos pelo Ministro ao Secretário Geral.

5º A sinopse e índice alfabético dos negócios sobre os quais for consultada a Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado.

6º A sinopse e índice alfabético dos pareceres da mesma Seção, e das respectivas resoluções.

7º A sinopse e índice alfabético das decisões do Governo Imperial pelo Ministério do Império.

8º A sinopse e índice alfabético das Leis relativas aos negócios do dito Ministério.

9º O termos de juramentos e de posse de Empregados.

10. O livro do ponto dos Empregados.

11. As despesas da Secretaria.

(...)

Art. 12. É comum às Seções:

1º A guarda dos papéis pendentes.

2º As certidões que destes se devam passar.

3º Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.

4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

5º O quadro dos empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

6º O Livro do tomo de cada um dos ramos do serviço que lhes compete, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.

7º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação se faz por elas."

Início do período: 13/04/1868 ■ Fim do período: 06/06/1874

Referência legal: Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868

“§ 1º A 1ª seção, imediatamente dirigida pelo Diretor Geral, terá a seu cargo:

1º O registro da entrada e do movimento de todos os papéis, e a direção do expediente.

2º A expedição da correspondência; a publicação dos despachos no livro da porta; e as publicações pela imprensa.

3º O expediente relativo aos negócios reservados.

4º O livro do ponto dos empregados.

5º As despesas da Secretaria.

6º O arquivo da Secretaria, no qual: 1º serão classificados, escriturados, e guardados todos os livros e papéis sobre negócios findos que não deverem ser recolhidos no Arquivo Público; 2º se passarão por ordem do Diretor Geral certidões do que deles constar; 3º se guardará a biblioteca da Secretaria.

(...)

Art. 2º É comum às seções:

1º A redação dos atos e a correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assumptos que lhes são distribuídos.

2º A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º Passar, por ordem do Diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.

4º A formação dos quadros dos empregados das diversas Repartições pertencentes ao Ministério com as notas relativas ao seu exercício e comportamento.

5º O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assumptos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.

6º O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.

7º A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.

8º A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.

9º O registro dos Decretos excetuados no art. 39.

10 A escrituração da entrada dos papeis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.

11 O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço."

Observações

1. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, informa que, além do secretário-geral e dos chefes das seções, haveria quatro primeiros oficiais, dezesseis segundos oficiais, nove amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

2. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861 mudou o nome do secretário-geral para diretor-geral, contudo, não registramos essa informação no campo SUPERIOR e nem no campo ESTRUTURA, por se tratar do mesmo cargo.

3. O decreto n. 4.154 de 13 de abril de 1868 determinou que o arquivo e a biblioteca da Secretaria de Estado passariam para a 1ª Seção, extinguindo-se a antiga 8ª Seção do Arquivo.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875.

Seção, 3ª - dos Negócios da Administração Geral

Data de criação: 05/03/1859

Data de extinção: 13/04/1868

Antecessor:

3ª Seção - de Estatística da População, de Indústria, e Comércio

Sucessor:

2ª Seção

Superior

Secretário-geral

Estrutura

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

Primeiro oficial chefe de seção.

Competência

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

“Art. 5º À terceira Seção (dos negócios de administração geral) pertencem:

1º A correspondência com os Presidentes das Províncias e outras Autoridades, sobre assuntos que não estejam incumbidos especialmente às outras Seções.

2º As Leis das Assembleias Provinciais, e os negócios relativos às mesmas Assembleias e às Câmaras Municipais.

3º Eleições.

4º Conflitos de jurisdição entre autoridades, cujas funções sejam objetos de Seções diversas.

5º A divisão administrativa do Império.

6º A estatística geral da população do Império e quaisquer outros trabalhos estatísticos.

7º O Arquivo Público.

8º Loterias.

9º Desapropriações.

(...)

Art. 12. É comum às Seções:

- 1º A guarda dos papéis pendentes.
- 2º As certidões que destes se devam passar.
- 3º Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.
- 4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.
- 5º O quadro dos empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.
- 6º O Livro do tomo de cada um dos ramos do serviço que lhes compete, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.
- 7º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação se faz por elas."

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 5º À terceira Seção dos negócios da Administração Geral pertencem:

- 1º A correspondência com as Câmaras Legislativas, com os Presidentes das Províncias, e outras autoridades sobre assuntos, que não estejam incumbidos especialmente às outras Seções.
 - 2º As Leis Provinciais e os negócios relativos às Assembleias Legislativas das Províncias e às Câmaras Municipais.
 - 3º As eleições.
 - 4º Os conflitos de jurisdição entre autoridades que, por suas funções, pertençam a Seções diversas.
 - 5º A divisão administrativa do Império, a das Províncias e seus limites.
 - 6º A estatística geral da população do Império, e quaisquer outros trabalhos estatísticos.
 - 7º O arquivo público.
 - 8º As desapropriações.
 - 9º A sanção das leis.
 10. A convocação extraordinária, a prorrogação e o adiamento da Assembleia Geral.
 11. A nomeação dos Conselheiros de Estado.
 12. A dos Presidentes e Vice-presidentes das Províncias, e dos seus Secretários.
 13. A dos Empregados da Secretaria.
 14. Os Palácios dos Presidentes das Províncias.
- (...)

Art. 11. É comum às Seções:

1º A guarda dos papéis pendentes.

2º As certidões que destes se devem passar.

3º Os Regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.

4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

5º O quadro dos Empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e procedimento.

6º O livro do tomo de cada um dos ramos do serviço, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.

7º A expedição dos títulos dos respectivos Empregados."

Observações

1. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, informa que, além do secretário-geral e dos chefes das seções, haveria quatro primeiros oficiais, dezesseis segundos oficiais, nove amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

2. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861 mudou o nome do secretário-geral para diretor-geral, contudo, não registramos essa informação no campo SUPERIOR, por se tratar do mesmo cargo.

3. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, informa que, além de um diretor-geral e dos chefes de seções, haveria seis primeiros oficiais, oito segundos oficiais, sete amanuenses, sete praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

4. O decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868, extinguiu a Seção dos Negócios da Administração Geral. Em seu lugar aparecerá a 2ª Seção, que acumulará as suas atribuições e as da Seção dos Negócios da Corte, Casa Imperial, Mercês e Naturalizações.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do

Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 118-129, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

Seção, 4^a - de Instrução Pública e Ciências, Letras e Belas Artes

Data de criação: 05/03/1859

Data de extinção: 13/04/1868

Antecessor:

2^a Seção - de Instrução Pública, Obras Públicas, Saúde Pública, Polícia Civil, e Estabelecimentos de Caridade

Sucessor:

3^a Seção

Superior

Secretário-geral

Estrutura

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

Primeiro oficial chefe de seção.

Competência

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

“Art. 6º A quarta Seção (da Instrução Pública, de Ciências, Letras e Belas Artes) compreende:

1º A Instrução primária e secundária do Município da Corte.

2º A Instrução superior.

3º O Instituto Comercial do Rio de Janeiro e quaisquer estabelecimentos de ensino médio, comercial e industrial.

4º O Imperial Instituto dos meninos cegos, e o Instituto dos surdos-mudos.

5º O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o Museu Nacional, Bibliotecas, Conservatório Dramático, e quaisquer outros estabelecimentos, instituições, comissões e sociedades que se dediquem às letras e ciências.

6º A Academia das belas artes, a de música, e quaisquer outros estabelecimentos e instituições nos quais se cultivem, as belas artes.

7º Os teatros e estabelecimentos de recreio público.

(...)

Art. 12. É comum às Seções:

1º A guarda dos papéis pendentes.

2º As certidões que destes se devam passar.

3º Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.

4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

5º O quadro dos empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

6º O Livro do tomo de cada um dos ramos do serviço que lhes compete, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.

7º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação se faz por elas.

Observações

1. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861 mudou o nome do secretário-geral para diretor-geral, contudo, não registramos essa informação no campo SUPERIOR, por se tratar do mesmo cargo.

2. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, informa que, além do secretário-geral e dos chefes das seções, haveria quatro primeiros oficiais, dezesseis segundos oficiais, nove amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro contínuos e quatro correios, mas dispõe sobre a composição de cada seção.

3. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, informa que, além de um diretor-geral e dos chefes de seções, haveria seis primeiros oficiais, oito segundos oficiais, sete amanuenses, sete praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

4. O decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868, determinou a extinção da Seção de Instrução Pública e Ciências, Letras e Belas artes, surgindo em seu lugar a 3ª Seção ,que irá acumular as suas atribuições e as da Seção de Saúde Pública, dos Estabelecimentos de Beneficência e dos Socorros Públicos, também extinta pelo mesmo decreto.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1859. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

Seção, 5^a - de Saúde Pública, dos Estabelecimentos de Beneficência e de Socorros Públicos

Data de criação: 05/03/1859

Data de extinção: 13/04/1868

Antecessor:

2^a Seção - de Instrução Pública, Obras Públicas, Saúde Pública, Polícia Civil, e Estabelecimentos de Caridade

Sucessor:

3^a Seção

5^a Seção

Superior

Secretário-geral

Estrutura

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

Primeiro oficial chefe de seção.

Competência

Início período: 05/03/1859 ▪ Fim período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

“Art. 7º A quinta Seção (de saúde publica, dos estabelecimentos de beneficência, e de socorros públicos) compreende:

1º Os negócios concernentes ao exercício da medicina, às epidemias, ao serviço sanitário dos portos, à Higiene pública e polícia sanitária, e à vacina.

2º A Academia Imperial de Medicina.

3º A Junta Central de Higiene Pública, e os Inspetores de Saúde das Províncias.

4º As Provedorias de Saúde dos Portos.

5º Os Lazaretos.

6º Os Cemitérios.

7º O Instituto vacínico.

8º Os Hospitais.

9º Os Hospícios de alienados.

10. As Casas de expostos.

11. Os Recolhimentos de órfãos.

12. Quaisquer estabelecimentos de beneficência.

13. Os Socorros públicos.

(...)

Art. 12. É comum às Seções:

1º A guarda dos papéis pendentes.

2º As certidões que destes se devam passar.

3º Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.

4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

5º O quadro dos empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

6º O Livro do tomo de cada um dos ramos do serviço que lhes compete, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.

7º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação se faz por elas. “

Observações

1. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861 mudou o nome do secretário-geral para diretor-geral,

contudo, não registramos essa informação no campo SUPERIOR, por se tratar do mesmo cargo.

2. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, informa que, além do secretário-geral e dos chefes das seções, haveria quatro primeiros oficiais, dezesseis segundos oficiais, nove amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

3. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, informa que, além de um diretor-geral e dos chefes de seções, haveria seis primeiros oficiais, oito segundos oficiais, sete amanuenses, sete praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

Seção, 6ª - de Agricultura, Comércio e Indústria

Data de criação: 05/03/1859

Data de extinção: 16/02/1861

Antecessor:

3ª Seção - de Estatística da População, de Indústria, e Comércio

4ª Seção - de Agricultura, Criação, Mineração, Colonização, e Civilização dos Indígenas

Sucessor

1ª Diretoria - Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria [*da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio*]

3ª Diretoria - das Terras Públicas e Colonização [*da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio*]

Superior

Secretário-geral

Estrutura

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

Primeiro oficial chefe de seção.

Competência

Início período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

“Art. 8º A sexta Seção (da agricultura, comércio e indústria) compreende:

1º Tudo quanto for relativo ao comércio, na parte que não estiver a cargo do Ministério da Fazenda.

2º O que for concernente ao desenvolvimento dos diversos ramos da indústria, e ao seu ensino profissional prático.

3º Os estabelecimentos industriais, agrícolas e de horticultura.

4º A coleção e exposição de produtos agrícolas e industriais.

5º A introdução e melhoramento de raças de animais, e as escolas veterinárias.

6º Os Jardins Botânicos.

7º A Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, e quaisquer outras que se proponham aos mesmos fins.

8º A mineração.

- 9º A aprovação de estatutos de companhias ou sociedades relativas aos ramos mencionados.
10. A concessão de patentes de invenção, ou de introdução de novos produtos, maquinismos ou processos, e a de prêmios e privilégios.
11. A divisão e limites das Províncias.
12. A Repartição Geral das Terras Públicas, encarregada da colonização, catequese e civilização dos índios, e colônias militares.

(...)

Art. 12. É comum às Seções:

- 1º A guarda dos papéis pendentes.
- 2º As certidões que destes se devam passar.
- 3º Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.
- 4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.
- 5º O quadro dos empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.
- 6º O Livro do tomo de cada um dos ramos do serviço que lhes compete, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.
- 7º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação se faz por elas. ”

Observações

1. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, informa que, além do secretário-geral e dos chefes das seções, haveria quatro primeiros oficiais, dezesseis segundos oficiais, nove amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
2. A criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860, confirmada pelo decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861, implicou na extinção da 6ª Seção da Agricultura, Comércio e Indústria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

Seção, 7^a - das Obras Públicas dos Correios e de Navegação

Data de criação: 05/03/1859

Data de extinção: 16/02/1861

Antecessor:

2^a Seção - de Instrução Pública, Obras Públicas, Saúde Pública, Polícia Civil, e Estabelecimentos de Caridade

3^a Seção - de Estatística, Indústria e Comércio

Sucessor

2^a Diretoria - das Obras Públicas e Navegação [*da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio*]

4^a Diretoria - dos Correios [*da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio*]

Superior

Secretário-geral

Estrutura

Início período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

Primeiro oficial chefe de seção.

Competência

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do período: 16/02/1861

Referência legal: Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859

“Art. 9º A sétima Seção (das Obras Públicas, dos Correios, e de navegação) compreende:

1º As obras públicas gerais no Município da Corte e nas Províncias, e as Repartições encarregadas de sua execução e inspeção.

2º As obras Provinciais e Municipais auxiliadas pelos cofres gerais.

3º As estradas de ferro.

4º Quaisquer obras subvencionadas pelo Estado.

5º A Diretoria Geral dos Correios terrestres e marítimos.

6º A navegação por vapor.

7º Os passaportes que pertencem a este Ministério.

(...)

Art. 12. É comum às Seções:

1º A guarda dos papéis pendentes.

2º As certidões que destes se devam passar.

3º Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.

4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

5º O quadro dos empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

6º O Livro do tomo de cada um dos ramos do serviço que lhes compete, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.

7º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação se faz por elas.

Observações

1. O decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859, que reorganizou a Secretaria de Estado dos Negócios do Império, dispôs sobre a quantidade e categorias dos funcionários pertencentes a esta repartição, não especificando, contudo, quais deles prestariam serviços em cada Seção.

2. A criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860, confirmada pelo decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861, implicou na extinção da 7ª Seção das Obras Públicas, dos Correios e da Navegação, da Secretaria de Estado dos Negócios do Império.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.368, de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 22, parte 2, p. 118-129, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

Seção, 4^a

Seção, 6^a - dos Negócios e Benefícios Eclesiásticos

Data de criação: 16/02/1861

Data de extinção: 06/06/1874

Alterações de nome:

Seção, 6^a - dos Negócios e Benefícios Eclesiásticos

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período:13/04/1868

Seção, 4^a

Início do período: 13/04/1868 ▪ Fim do período: 06/06/1874

Antecessor:

3^a Seção - de Negócios e Benefícios Eclesiásticos [da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça]

Sucessor:

2^a Diretoria

Superior

Diretor-geral

Estrutura

Início período: 16/02/1861 ▪ Fim período: 06/06/1874

Referência legal: Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861

1 (um) chefe de seção.

Competência

Início período: 16/02/1861 ▪ Fim período: 13/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 8º A sexta Seção de negócios e benefícios eclesiásticos compreende:

1º A divisão eclesiástica.

2º A apresentação, permuta e remoção dos benefícios eclesiásticos, dispensas, e quaisquer atos respectivos.

3º Os conflitos de jurisdição, e recursos à Coroa em matéria eclesiástica.

4º O Beneplácito Imperial e as licenças prévias para as graças espirituais que se impetram da Santa Sé e seus delegados.

5º Os negócios com a Santa Sé e seus delegados.

6º Os negócios relativos aos Seminários, Conventos, Capela Imperial, Catedrais, Paróquias, Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias.

7º Os negócios relativos aos outros cultos não católicos.

(...)

Art. 11. É comum às Seções:

1º A guarda dos papéis pendentes.

2º As certidões que destes se devem passar.

3º Os Regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos relativos aos negócios de sua competência.

4º O registro por extrato de todos esses negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

5º O quadro dos Empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e procedimento.

6º O livro do tomo de cada um dos ramos do serviço, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decreto ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações que tenham havido.

7º A expedição dos títulos dos respectivos Empregados.”

Início do período: 13/04/1868 ▪ Fim período: 06/06/1874

Referência legal: Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868

“§ 4º A 4ª Seção terá a seu cargo os serviços concernentes:

1º À divisão eclesiástica.

2º À apresentação, permuta e remoção dos benefícios eclesiásticos, e às dispensas e a quaisquer outros atos relativos a estes assuntos.

3º Ao Beneplácito Imperial e às licenças para impetração de graças espirituais à Santa Sé ou a seus Delegados.

4º Aos Seminários, Conventos, Capela Imperial, Catedrais, Paróquias, Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias.

5º Aos Cultos não Católicos.

6º Aos Estabelecimentos e Sociedades de beneficência em geral.

(...)

Art. 2º É comum às seções:

1º A redação dos atos e a correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assumptos que lhes são distribuídos.

2º A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º Passar, por ordem do Diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda. “

Observações

1. O decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861, informa que, além de um diretor-geral e dos chefes de seções, haveria seis primeiros oficiais, oito segundos oficiais, sete amanuenses, sete praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

2. O decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868 informa que, além do diretor-geral e de cada chefe de seção, haveria seis primeiros oficiais, seis segundos oficiais, oito amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada

seção.

3. A criação da 6ª Seção - dos Negócios e Benefícios Eclesiásticos é fruto do decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861, estabeleceu como atribuições da Secretaria de Estado dos Negócios do Império atividades que até então ficavam a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, envolvendo os negócios eclesiásticos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 24, parte 2, p. 142-145, 1861.

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875.

Seção, 2ª

Data de criação: 13/04/1868

Data de extinção: 06/06/1874

Antecessor:

2ª Seção - dos Negócios da Corte, Casa Imperial, Mercês e Naturalizações

3ª Seção - dos Negócios da Administração Geral

Sucessor:

1ª Diretoria

3ª Diretoria

Superior

Diretor-geral

Estrutura

Início do período: 13/04/1868 ▪ Fim do período: 06/06/1874

Referência legal: Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868

1 (um) chefe de seção.

Competência

Início do período: 13/04/1868 ▪ Fim do período: 06/06/1874

Referência legal: Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868

“§ 2º A 2ª seção terá a seu cargo os serviços concernentes:

1º A todos os negócios relativos à Casa Imperial que são expedidos por ato ministerial; os atos da Corte e seu cerimonial; as festas nacionais; a nomeação dos Oficiais maiores e menores, e dos criados de honra da mesma Casa.

2º Às mercês honoríficas e pecuniárias.

3º Aos atos e correspondências relativos à Assembleia Geral, e a cada uma das Câmaras Legislativas, e que não versarem sobre assuntos especialmente distribuídos a cada uma das outras seções.

4º À nomeação dos Senadores.

5º Ao Conselho de Estado, exceto quando se tratar de assuntos especialmente distribuídos à cada uma das outras seções.

6º Às Leis das Assembleias Legislativas Provinciais e aos negócios pertencentes às mesmas Assembleias e às Câmaras Municipais.

7º À matéria de eleições.

8º À nomeação, licenças e demissão dos Presidentes, Vice-Presidentes das Províncias, e seus Secretários.

9º À correspondência com os diversos Ministérios, Presidentes das Províncias, e outras autoridades sobre assuntos que não estejam especialmente distribuídos a cada uma das outras seções.

10. Aos conflitos de jurisdição entre autoridades sobre assuntos distribuídos a diversas seções.

11. Às naturalizações.
12. Às desapropriações.
13. Ao Arquivo Público.
14. À nomeação, posse, licenças e demissão dos empregados da Secretaria, e à formação do respectivo quadro com as notas relativas ao seu exercício, comportamento, e comissões de que forem extraordinariamente incumbidos.
15. À divisão administrativa do Império e à estatística de sua população.

(...)

Art. 2º É comum às seções:

- 1º A redação dos atos e a correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assumptos que lhes são distribuídos.
- 2º A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.
- 3º Passar, por ordem do Diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.
- 4º A formação dos quadros dos empregados das diversas Repartições pertencentes ao Ministério com as notas relativas ao seu exercício e comportamento.
- 5º O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assumptos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.
- 6º O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.
- 7º A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.
- 8º A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.
- 9º O registro dos Decretos excetuados no art. 39.
- 10 A escrituração da entrada dos papeis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.
- 11 O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço. “

Observações

1. O decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868 informa que, além do diretor-geral e de cada chefe de seção, haveria seis primeiros oficiais, seis segundos oficiais, oito amanuenses, seis praticantes, um

porteiro, um ajudante, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875

Seção, 3^a

Data de criação: 13/04/1868

Data de extinção: 06/06/1874

Antecessor:

4^a Seção - de Instrução Pública, de Ciências, Letras e Belas-artes

5^a Seção - de Saúde Pública, dos Estabelecimentos de Beneficência e de Socorros Públicos

Sucessor:

1^a Diretoria

2^a Diretoria

Superior

Diretor-geral

Estrutura

Início do Período: 13/04/1868 ▪ Fim do período: 06/07/1874

Referência legal: Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868

1 (um) chefe de seção.

Competência

Início do período: 13/04/1868 ▪ Fim do período: 06/07/1874

Referência legal: Decreto n. 4154, de 13 de abril de 1868

“§ 3º A 3ª seção terá a seu cargo os serviços concernentes:

1º À instrução superior e média, à primária e secundária do município da Corte, e aos estabelecimentos de instrução pública que o Governo fundar nas Províncias.

2º Ao Imperial Instituto dos meninos cegos, e ao Instituto dos Surdos-mudos.

3º Aos Institutos, Academias, Estabelecimentos e Sociedades que se dediquem a ciências, letras e artes.

4º Aos negócios relativos à saúde pública e polícia sanitária.

5º Aos estabelecimentos e autoridades, aos quais pertencer o exercício deste último ramo da administração.

6º Aos cemitérios, hospitais, hospícios, casas de expostos, e recolhimentos.

(...)

Art. 2º É comum às seções:

1º A redação dos atos e a correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assumptos que lhes são distribuídos.

2º A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º Passar, por ordem do Diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.

4º A formação dos quadros dos empregados das diversas Repartições pertencentes ao Ministério com as notas relativas ao seu exercício e comportamento.

5º O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assumptos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.

6º O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.

7º A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.

8º A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.

9º O registro dos Decretos excetuados no art. 39.

10 A escrituração da entrada dos papéis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.

11 O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço. “

Observações

1. O decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868 informa que, além do diretor-geral e de cada chefe de seção, haveria seis primeiros oficiais, seis segundos oficiais, oito amanuenses, seis praticantes, um porteiro, um ajudante, três contínuos e quatro correios, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

2. Segundo o decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874, que determinou a extinção da 3ª Seção, suas atribuições e as da 4ª Seção, também extinta pelo mesmo decreto, seriam acumuladas pela 2ª Diretoria, com exceção da saúde pública e polícia sanitária, que passaram para a 1ª Diretoria.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.154, de 13 de abril de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 31, parte 2, p. 183-195, 1868.

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875.

Diretoria, 1ª

Data de criação: 06/06/1874

Data de extinção: 24/04/1890

Antecessor:

2ª Seção

3ª Seção

5ª Seção

Sucessor

1ª Seção

2ª Seção

Estrutura

Início do período: 06/06/1874 ▪ Fim do período: 01/12/1889

Referência legal: Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874

1 (um) diretor;

1 (um) subdiretor;

3 (três) oficiais;

2 (dois) amanuenses;

1 (um) contínuo;

1 (um) correio.

Início do período: 01/12/1889 ▪ Fim do período: 26/04/1890

Referência legal: Decreto n. 27 F, de 1º de dezembro de 1889; Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874

1 (um) diretor;

3 (três) oficiais:

2 (dois) amanuenses;

1 (um) contínuo;

1 (um) correio

Competência

Início do período: 06/06/1874 ■ Fim do período: 26/04/1890

Referência legal: Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874

“Art. 2º A 1ª Diretoria tratará do que for concernente:

§ 1º Às atribuições e competências:

1º Do Conselho de Estado;

2º Das Assembleias Providencias;

3º Dos Presidentes de Província;

4º Das Câmaras Municipais da Corte e Províncias, quando o assunto pertencer ao Ministério do Império.

§ 2º Aos conflitos suscitados no exercício das atribuições a que se refere o parágrafo antecedente.

§ 3º Ao adiamento, prorrogação, convocação da Assembleia Geral e a quaisquer atos e correspondências entre esta e o Ministério do Império, quando não versarem sobre assuntos especialmente distribuídos às outras Diretorias.

§ 4º À dissolução da Câmara dos Deputados e aos atos e correspondência relativos a cada uma das Câmaras Legislativas, salva a limitação do parágrafo antecedente.

§ 5º Às eleições.

§ 6º À nomeação de Senadores.

§ 7º À Diretoria Geral de Estatística e registro civil.

§ 8º Aos limites das Províncias.

§ 9º À higiene pública e polícia sanitária, bem como aos estabelecimentos e autoridades que a seu cargo tiverem este ramo da administração.

§ 10. Aos socorros públicos.

(...)

Art. 5º Incumbem às Diretorias na parte relativa aos assuntos de sua competência:

§ 1º O registro da entrada e movimento de todos os papéis e a distribuição destes.

§ 2º A guarda dos livros e papéis relativos a negócios pendentes.

§ 3º Os exames ou preparo dos negócios, e os pareceres, a fim de subirem à presença do Ministro.

§ 4º O trabalho necessário para a sanção das leis, assim como para a publicação e execução delas e dos decretos, despachos e decisões do Ministério do Império.

§ 5º A redação de quaisquer atos e correspondência oficial, segundo as decisões dos poderes competentes.

§ 6º A organização das bases para os contratos.

§ 7º O registro e a coleção das minutas dos atos oficiais.

§ 8º As certidões.

§ 9º A expedição:

1º Dos despachos para serem transcritos no livro da porta.

2º Dos atos que devam ter publicidade pela imprensa.

§ 10. A fiscalização das despesas.

§ 11. Os trabalhos preparatórios:

1º Para a organização do orçamento e tabela de distribuição das quotas (art. 4º § 6º).

2º Para a abertura de cedidos suplementares ou extraordinários, e transporte de sobras de umas para outras verbas (art. 4º § 7º).

§ 12. As nomeações, dispensas, demissões, suspensões, concessão de vencimentos, aposentadorias, licenças e quaisquer ordens relativas a empregados da Secretaria, e aos que tiverem a seu cargo serviços pertencentes ao Ministério do Império.

§ 13. A formação nominal do quadro destes empregados com as seguintes declarações:

1ª Data da nomeação, posse e demissão.

2ª Comissões extraordinárias.

3ª Licenças, suspensões e outras interrupções de exercício.

4ª Advertências ou penas disciplinares, e por quem impostas.

5ª Pronuncia, condenação, ou outro resultado de quaisquer processos.

6ª Procedimento dos empregados conforme os documentos ou notas formuladas pelos Ministros ou pelos Diretores.

§ 14. O resumo cronológico da legislação reguladora de cada um dos serviços a cargo das Diretorias, o qual se fará em livro dividido em tantas partes ou volumes quantos forem aqueles serviços, com índice alfabético das diversas matérias.

§ 15. A organização das sinopses e índices cronológicos e alfabéticos das consultas do Conselho de Estado, observando-se as disposições do parágrafo antecedente.

§ 16. O inventario dos moveis e mais objetos de cada Diretoria.

§ 17. A remessa para o Arquivo da Secretaria dos papeis relativos a negócios findos.

Observações

1. O decreto n. 27 F, de 1º de dezembro de 1889, ao extinguir o cargo de subdiretor das diretorias da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, não publicou nova estrutura para a 1ª Diretoria. Desta forma, para o preenchimento do campo ESTRUTURA optamos por reproduzir a informação do período 06/06/1874 a 01/12/1889, com as alterações indicadas pela legislação.

2. Consideramos o decreto n. 366, de 26 de abril de 1890 como o ato de extinção da 1ª Diretoria e da 2ª Diretoria, pois as competências dessas duas repartições foram divididas entre as novas seções criadas, além de parte ser transferida para a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Apenas a 3ª Diretoria preservou a maioria de suas atribuições, motivo pelo qual consideramos, neste caso, apenas uma mudança de nome para 3ª Seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1872.

BRASIL. Decreto n. 27 F, de 1 de dezembro de 1889. Reforma o quadro de empregados da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, primeiro fascículo, p. 105-106, 1890.

BRASIL. Decreto n. 366, de 26 de abril de 1890. Dá nova distribuição dos serviços à cargo da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, quarto fascículo, p. 128-130, 1890.

Diretoria, 2ª

Data de criação: 06/06/1874

Data de extinção: 26/04/1890

Antecessor:

3ª Seção

4ª Seção

Sucessor

Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos

Estrutura

Início do período: 06/06/1874 ▪ Fim do período: 01/12/1889

Referência legal: Decreto n. 5.659, de 6 de abril de 1874

1 (um) diretor;

1 (um) subdiretor;

3 (três) oficiais;

2 (dois) amanuenses;

1 (um) contínuo;

1 (um) correio.

Início do período: 01/12/1889 ▪ Fim do período: 26/04/1890

Referência legal: Decreto n. 27 F, de 1º de dezembro de 1889; Decreto n. 5.659, de 6 de abril de 1874

- 1 (um) diretor;
- 3 (três) oficiais;
- 2 (dois) amanuenses;
- 1 (um) contínuo;
- 1 (um) correio.

Competência

Início do período: 06/06/1874 ■ Fim do período: 26/04/1890

Referência legal: Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874

“Art. 3.º A 2ª Diretoria tratará do que for atinente:

§ 1.º À instrução Superior e média, à primária e secundária do Município da Corte, e aos estabelecimentos de instrução fundados pelo Governo nas províncias.

§ 2.º Aos institutos dos cegos e surdos-mudos, mantidos pelo Governo.

§ 3.º Aos institutos, academias, estabelecimentos e sociedades que se dediquem às ciências, letras e artes, não se achando especialmente a cargo de outro Ministério.

§ 4.º Aos cemitérios, hospitais, hospícios, casas de caridade, recolhimentos, conventos, ordens terceiras, confrarias, irmandades e quaisquer estabelecimentos e associações de beneficência.

§ 5.º Ao Beneplácito Imperial, às licenças para impetração de graças espirituais à Santa Sé ou seus delegados, e às dispensas e quaisquer outros atos semelhantes.

§ 6.º Aos benefícios eclesiásticos.

§ 7.º Às dioceses e à religião do Estado em geral.

§ 8.º Aos cultos não católicos.”

(...)

Art. 5º Incumbem às Diretorias na parte relativa aos assuntos de sua competência:

§ 1º O registro da entrada e movimento de todos os papéis e a distribuição destes.

§ 2º A guarda dos livros e papéis relativos a negócios pendentes.

§ 3º Os exames ou preparo dos negócios, e os pareceres, a fim de subirem à presença do Ministro.

§ 4º O trabalho necessário para a sanção das leis, assim como para a publicação e execução delas e dos decretos, despachos e decisões do Ministério do Império.

§ 5º A redação de quaisquer atos e correspondência oficial, segundo as decisões dos poderes competentes.

§ 6º A organização das bases para os contratos.

§ 7º O registro e a coleção das minutas dos atos oficiais.

§ 8º As certidões.

§ 9º A expedição:

1º Dos despachos para serem transcritos no livro da porta.

2º Dos atos que devam ter publicidade pela imprensa.

§ 10. A fiscalização das despesas.

§ 11. Os trabalhos preparatórios:

1º Para a organização do orçamento e tabela de distribuição das quotas (art. 4º § 6º).

2º Para a abertura de cedidos suplementares ou extraordinários, e transporte de sobras de umas para outras verbas (art. 4º § 7º).

§ 12. As nomeações, dispensas, demissões, suspensões, concessão de vencimentos, aposentadorias, licenças e quaisquer ordens relativas a empregados da Secretaria, e aos que tiverem a seu cargo serviços pertencentes ao Ministério do Império.

§ 13. A formação nominal do quadro destes empregados com as seguintes declarações:

1ª Data da nomeação, posse e demissão.

2ª Comissões extraordinárias.

3ª Licenças, suspensões e outras interrupções de exercício.

4ª Advertências ou penas disciplinares, e por quem impostas.

5ª Pronuncia, condenação, ou outro resultado de quaisquer processos.

6ª Procedimento dos empregados conforme os documentos ou notas formuladas pelos Ministros ou pelos Diretores.

§ 14. O resumo cronológico da legislação reguladora de cada um dos serviços a cargo das Diretorias, o qual se fará em livro dividido em tantas partes ou volumes quantos forem aqueles serviços, com índice alfabético das diversas matérias.

§ 15. A organização das sinopses e índices cronológicos e alfabéticos das consultas do Conselho de Estado, observando-se as disposições do parágrafo antecedente.

§ 16. O inventario dos moveis e mais objetos de cada Diretoria.

§ 17. A remessa para o Arquivo da Secretaria dos papeis relativos a negócios findos.

Observações

1. O decreto n. 27 F, de 1º de dezembro de 1889, extinguiu o cargo de subsecretário, além de criar mais

dois de amanuense. O documento, no entanto, não especifica onde ficariam alocados os dois novos amanuenses que, por isso, não aparecem na nova estrutura.

2. Consideramos o decreto n. 366, de 26 de abril de 1890 como o ato de extinção da 1ª Diretoria e da 2ª Diretoria, pois as competências dessas duas repartições foram divididas entre as novas seções criadas, além de parte ser transferida para a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Apenas a 3ª Diretoria preservou a maioria de suas atribuições, motivo pelo qual consideramos, neste caso, apenas uma mudança de nome para 3ª Seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875.

BRASIL. Decreto n. 27 F, de 1º de dezembro de 1889. Reforma o quadro de empregados da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Decreto do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, primeiro fascículo, p. 105-106, 1890.

BRASIL. Decreto n. 366, de 26 de abril de 1890. Dá nova distribuição aos serviços a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, quarto fascículo, p. 128-130, 1890.

Seção, 3ª

Diretoria, 3ª

Data de criação: 06/06/1874

Data final de extinção: 30/10/1891

Alterações de nome:

3ª Diretoria

Início do período: 06/06/1874 ▪ Fim do período: 26/04/1890

3ª Seção

Início do período: 26/04/1890 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Antecessor:

1ª Seção

2ª Seção

5ª Seção

Estrutura

Início do Período: 06/06/1874 ▪ Fim do Período: 17/12/1881

Referência legal: Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874

1 (um) diretor;

1 (um) subdiretor;

4 (quatro) oficiais;

2 (dois) amanuenses;

1 (um) contínuo;

1 (um) correio.

Início período: 17/12/1881 ▪ Fim do período: 01/12/1889

Referência legal: Decreto n. 8.341, de 17 de dezembro de 1881

1 (um) diretor;

1 (um) subdiretor;

4 (quatro) oficiais;

2 (dois) amanuenses;

1 (um) contínuo;

1 (um) correio;

Seção de Estatística:

-Primeira Subseção;

-Segunda Subseção.

Início do Período: 01/12/1889 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 27F, de 1º de dezembro de 1889

1 (um) diretor;

4 (quatro) oficiais;

2 (dois) amanuenses;

1 (um) contínuo;

1 (um) correio;

Seção de Estatística.

Competência

Início do Período: 06/06/1874 ▪ Fim do Período: 26/04/1890

Referência legal: Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874

“Art. 4º. A 3ª Diretoria tratará do que pertencer:

§1º Aos negócios da Casa Imperial que se expedirem pelo Ministério do Império;

§2º Às festas nacionais, atos da Corte e seu cerimonial;

§3º Às mercês honoríficas e pecuniárias;

§4º Às naturalizações;

§ 5º À incorporação, e aprovação de estatutos, das sociedades e instituições que forem da competência do Ministério do Império, salvo o caso dos §§ 3º e 4º do artigo antecedente.

§ 6º À organização do orçamento geral do Ministério do Império, e da tabela geral da distribuição das quotas para os referentes serviços.

§ 7º À abertura de créditos suplementares ou extraordinários, e ao transporte das sobras de umas para outras verbas.

§ 8º À escrituração e classificação de todas as despesas do Ministério do Império, de modo que se conheça facilmente a importância de cada uma delas.

§ 9º À tomada de contas, cujo conhecimento couber ao Ministério do Império.

§ 10. À expedição de todas as ordens de pagamento, e restituição ou recolhimento de qualquer quantia.

§ 11. Ao orçamento e contas da Ilma. Câmara Municipal da Corte.

§ 12. Às desapropriações por utilidade pública, que forem da competência do Ministério do Império, salvo as que versarem sobre assuntos pertencentes às outras Diretorias.

§ 13. Ao Arquivo Público.

§ 14. Ao Arquivo da Secretaria, e às certidões de papéis findos ali existentes.

§ 15. Ao assentamento dos próprios nacionais ocupados em serviço do Ministério do Império.

§ 16. Aos assuntos que não estiverem especificadamente distribuídos às outras Diretorias.

(...)

Art. 5º Incumbem às Diretorias na parte relativa aos assuntos de sua competência:

§ 1º O registro da entrada e movimento de todos os papéis e a distribuição destes.

§ 2º A guarda dos livros e papéis relativos a negócios pendentes.

§ 3º Os exames ou preparo dos negócios, e os pareceres, a fim de subirem à presença do Ministro.

§ 4º O trabalho necessário para a sanção das leis, assim como para a publicação e execução delas e dos decretos, despachos e decisões do Ministério do Império.

§ 5º A redação de quaisquer atos e correspondência oficial, segundo as decisões dos poderes competentes.

§ 6º A organização das bases para os contratos.

§ 7º O registro e a coleção das minutas dos atos oficiais.

§ 8º As certidões.

§ 9º A expedição:

1º Dos despachos para serem transcritos no livro da porta.

2º Dos atos que devam ter publicidade pela imprensa.

§ 10. A fiscalização das despesas.

§ 11. Os trabalhos preparatórios:

1º Para a organização do orçamento e tabela de distribuição das quotas (art. 4º § 6º).

2º Para a abertura de cedidos suplementares ou extraordinários, e transporte de sobras de umas para outras verbas (art. 4º § 7º).

§ 12. As nomeações, dispensas, demissões, suspensões, concessão de vencimentos, aposentadorias, licenças e quaisquer ordens relativas a empregados da Secretaria, e aos que tiverem a seu cargo serviços pertencentes ao Ministério do Império.

§ 13. A formação nominal do quadro destes empregados com as seguintes declarações:

1ª Data da nomeação, posse e demissão.

2ª Comissões extraordinárias.

3ª Licenças, suspensões e outras interrupções de exercício.

4ª Advertências ou penas disciplinares, e por quem impostas.

5ª Pronuncia, condenação, ou outro resultado de quaisquer processos.

6ª Procedimento dos empregados conforme os documentos ou notas formuladas pelos Ministros ou pelos Diretores.

§ 14. O resumo cronológico da legislação reguladora de cada um dos serviços a cargo das Diretorias, o qual se fará em livro dividido em tantas partes ou volumes quantos forem aqueles serviços, com índice alfabético das diversas matérias.

§ 15. A organização das sinopses e índices cronológicos e alfabéticos das consultas do Conselho de Estado, observando-se as disposições do parágrafo antecedente.

§ 16. O inventario dos moveis e mais objetos de cada Diretoria.

§ 17. A remessa para o Arquivo da Secretaria dos papeis relativos a negócios findos.

Observações

1. O decreto n. 8.341, de 17 de dezembro de 1881, anexou à Secretaria de Estado dos Negócios do Império a Diretoria-geral de Estatística, transformando-a em uma Seção de Estatística a cargo da 3ª Diretoria, mas não publicou um novo regimento. Desta forma, para o preenchimento do campo ESTRUTURA optamos por reproduzir a informação do período 06/06/1874 a 17/12/1881, com as alterações indicadas pela legislação. Da mesma forma ocorreu no caso da extinção do cargo de subdiretor com o decreto n. 27 F, de 1º de dezembro de 1889, quando optamos por preencher o campo ESTRUTURA com a informação do período 17/12/1881 a 01/12/1889.

2. O decreto n. 9.706, de 29 de janeiro de 1887 extinguiu a 2ª Subseção de Estatística da Seção de Estatística, ficando suas atribuições transferidas para a 1ª Subseção, que passou a ser chamada como Seção de Estatística. Como a transformação ocorreu no interior de uma repartição da Secretaria de Estado, optamos por atualizar essa informação no campo ESTRUTURA apenas no período 01/12/1889 a 30/10/1891, quando ocorreu uma mudança na própria estrutura da Secretaria.

3. Consideramos o decreto n. 366, de 26 de abril de 1890 como o ato de extinção da 1ª Diretoria e da 2ª Diretoria, pois as competências dessas duas repartições foram divididas entre as novas seções criadas, além de parte ser transferida para a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Apenas a 3ª Diretoria preservou a maioria de suas atribuições, motivo pelo qual consideramos, neste caso, apenas uma mudança de nome para 3ª Seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.659, de 6 de junho de 1874. Dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 37, parte 2, p. 640-656, 1875.

BRASIL. Decreto n. 8.341, de 17 de dezembro de 1881. Anexa à Secretaria de Estado dos Negócios do Império os serviços da extinta Diretoria Geral de Estatística. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 1245-1247, 1882.

BRASIL. Decreto n. 9.706, de 29 de janeiro de 1887. Extingue a 1ª Subseção de Estatística anexa à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 94, 1887.

Diretoria-geral de Estatística

Seção de Estatística [da 3ª Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império]

Data de criação: 14/01/1871

Alterações de nome

Diretoria-Geral de Estatística

Início do Período: 09/09/1870 ▪ Fim do Período: 17/12/1881

Seção de Estatística [da 3ª Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império]

Início do Período: 17/12/1881 ▪ Fim do Período: 02/01/1890

Diretoria-Geral de Estatística

Início do Período: 02/01/1890

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Início do Período: 09/09/1870 ▪ Fim do Período: 17/12/1881

3ª Diretoria [*da Secretaria de Estado dos Negócios do Império*]

Início do Período: 17/12/1881 ▪ Fim do Período: 02/01/1890

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior

Início do Período: 02/01/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Estrutura

Início do período: 14/01/1871 ▪ Fim do período: 17/12/1881

Referência legal: Decreto n. 4.676, de 14 de janeiro de 1871

Diretor-geral;

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 17/12/1881 ▪ Fim do período: 29/01/1887

Referência legal: Decreto n. 8.341, de 17 de dezembro de 1881

1 (um) diretor, que será o da 3ª Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império;

1ª Sub-Seção;

2ª Sub-Seção.

Início do período: 29/01/1887 ▪ Fim do período: 12/11/1887

Referência legal: Decreto n. 9.706, de 29 de janeiro de 1887

1 (um) diretor, que será o mesmo da 3ª Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império:

Seção de Estatística.

Início do período: 12/11/1887 ▪ Fim do período: 02/01/1890

Referência legal: Decreto n. 9.802, de 12 de novembro de 1887

1 (um) diretor;

2 (dois) oficiais;

2 (dois) amanuenses;

1 (um) contínuo.

Início do período: 02/01/1890 ▪ Fim do período: 12/04/1890

Referência legal: Decreto n. 113-D, de 2 de janeiro de 1890

Diretor-Geral;

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção.

Início do Período: 12/04/1890

Referência legal: Decreto n. 331, de 12 de abril de 1890

1 (um) Diretor-Geral;

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção;

4ª Seção.

Competência

Início do período: 14/01/1871 ▪ Fim do período: 12/04/1890

Referência legal: Decreto n. 4.676, de 14 de janeiro de 1871

"§ 1º Dirigir os trabalhos do censo em todo o Império, e proceder ao recenseamento da população do município neutro, segundo as disposições deste Regulamento do que se expedir para se proceder ao censo geral, e das ordens e instruções que receber do Ministro do Império

§ 2º Organizar anualmente quadros ou mapas estatísticos dos nascimentos, casamentos e óbitos

§ 3º Coordenar e apurar todos os dados estatísticos recolhidos pelas diversas Repartições Públicas do Império

§ 4º Formular os planos estatísticos que forem necessários para a exata apreciação de toda a ordem de fatos do domínio da estatística, quer em relação todo o Império, quer a cada província, quando a isso for chamada."

Início do período: 12/04/1890 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 331, de 12 de abril de 1890

“Executar diretamente e aproveitar, coordenar e analisar todos os trabalhos estatísticos que se relacionarem com o estado físico, demográfico, econômico, comercial, industrial, político, administrativo, moral e intelectual da República dos Estados Unidos do Brasil;

Formular planos e dados necessários à exata apreciação de qualquer ordem de fatos ocorrentes no país e suscetíveis de redução a fórmulas numéricas;

Prestar as informações estatísticas de que carecer a administração pública;

Dirigir os trabalhos do recenseamento geral da população, segundo o programa e os mapas que houver organizado, e dar-lhes publicidade;

Classificar os dados estatísticos e censitários que recolher, agrupá-los cientificamente, estabelecer as proporções aritméticas e geométricas a que eles se prestarem, expô-los em diagramas ou por outro método gráfico, e procurar a sua relatividade com os das nações da América e dos demais países, de acordo, sempre que convier, com as bases e instruções votadas pelos congressos internacionais de estatística;

Publicar anualmente o relatório dos trabalhos executados, e, logo que seja possível, o resultado parcial destes;

Propagar, pelos meios a seu alcance, o conhecimento da necessidade e das vantagens da estatística, promovendo o concurso da iniciativa individual para a prestação dos dados e das informações convenientes. “

Observações

1. A lei n. 1.820 de 9 de setembro de 1870 previu a criação da Diretoria-geral de Estatística, mas esta somente foi estabelecida pelo decreto n. 4.676, de 14 de janeiro de 1871, que também a regulamentou.

2. Quando criada, a Diretoria-geral de Estatística era ligada à Secretaria de Império, mas não se constituía como um órgão da sua estrutura administrativa central, atuando separadamente. Esta situação mudou quando, em 1881, a diretoria foi renomeada como seção de estatística e passou a estar subordinada à 3ª Seção. No entanto, o decreto n. 113-D, de 2 de janeiro de 1890, já durante o governo provisório republicano, restaurou a condição original do órgão junto à agora denominada Secretaria de Estado dos Negócios do Interior.

3. O decreto n. 4.676, de 14 de janeiro de 1871 informa que haveria, além do diretor-geral e dos chefes de seção, dois oficiais, dois amanuenses, dois praticantes, um porteiro e guarda do arquivo e um contínuo para os trabalhos da Diretoria-geral de Estatística.

4. O decreto n. 8.431, de 17 de dezembro de 1881 informa que haveria, além do diretor e dos dois chefes das subseções, dois oficiais, dois amanuenses e um contínuo para o trabalho na seção.

5. O decreto n. 9.706, de 29 de janeiro de 1887 extinguiu a 2ª Subseção de Estatística da Seção de Estatística, ficando suas atribuições e empregados transferidos para a 1ª Subseção, que passou a ser chamada como Seção de Estatística.

Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 331, de 12 de abril de 1890. Dá novo Regulamento à Diretoria Geral de Estatística. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, quarto fascículo, p. 600-604, 1890.

BRASIL. Decreto n. 113-D, de 2 de janeiro de 1890. Restaura e reorganiza a Diretoria-Geral de Estatística, criada pelo art. 2º da lei n. 1.829, de 9 de setembro de 1870, e manda proceder ao segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brasil. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 1º fascículo, p. 2-3, 1890.

BRASIL. Decreto n. 9, de 21 de novembro de 1889. Altera a denominação do antigo Colégio de Pedro II e suprime a de Imperial de vários estabelecimentos dependentes do Ministério dos Negócios do Interior. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 1º fascículo, p. 8, 1890.

BRASIL. Declaração do Governo Provisório de 15 de novembro de 1889. [Proclama como a forma de Governo do Brasil a República Federativa]. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Poder Executivo, 16 nov. 1889. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto n. 9.802, de 12 de novembro de 1887. Extingue o lugar de chefe da Seção de Estatística anexa à Secretaria do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, p. 436, 1887.

BRASIL. Decreto n. 9.706, de 29 de janeiro de 1887. Extingue a 1ª Subseção de Estatística anexa à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 94, 1887.

BRASIL. Decreto n. 8.341, de 17 de dezembro de 1881. Anexa à Secretaria de Estado dos Negócios do Império os serviços da extinta Diretoria Geral de Estatística. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 2, tomo 44, parte 2, p. 1245-1247, 1882.

BRASIL. Lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1879-1880 e 1880-1881. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 104, 1880.

BRASIL. Lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios, de 1877-1878 e 1878-1879, e dá outras providências. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 48-50, 1877.

BRASIL. Decreto n. 4.676, de 14 de janeiro de 1871. Cria na Corte do Império uma Diretoria Geral de Estatística, em virtude da autorização concedida pelo art. 2.º da lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870, e manda executar o respectivo Regulamento. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 34, parte 2, p. 35-47, 1871.

BRASIL. Lei n. 1.829, de 9 de setembro de 1870. Sanciona o decreto da Assembleia Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p.89-90, 1870.

Seção, 1ª

Data de criação: 26/04/1890

Data de extinção: 30/10/1891

Antecessor

1ª Diretoria

Competência

Início do período: 26/04/1890 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 366, de 26 de abril de 1890

“§ 1º A 1ª seção tratará do que for concernente:

- I. À organização política da República e dos Estados confederados;
- II. Às assembleias legislativas;
- III. Às eleições para todos os cargos de nomeação popular;
- IV. Às nomeações dos Ministros e Secretários de Estado, governadores, vice-governadores e secretários dos Estados;
- V. À administração municipal;
- VI. Aos limites dos Estados;
- VII. Às naturalizações;
- VIII. À execução da lei que estabeleceu a plena liberdade e igualdade de todos os cultos.”

Observações

1. Consideramos o decreto n. 366, de 26 de abril de 1890 como o ato de criação da 1ª e da 2ª seções da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, pois as competências das duas antigas repartições, a 1ª e a 2ª diretorias, foram divididas entre as novas estruturas estabelecidas, além de parte ser transferida para

a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Apenas a 3ª Diretoria preservou a maioria de suas atribuições, motivo pelo qual consideramos, neste caso, apenas uma mudança de nome para 3ª Seção.

Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 366, de 26 de abril de 1890. Dá nova distribuição aos serviços a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 4º fascículo, p. 728-730, 1890.

Seção, 2ª

Data de criação: 26/04/1890

Data de extinção: 30/10/1891

Antecessor

1ª Diretoria

2ª Diretoria

Competência

Início do período: 26/04/1890 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 366, de 26 de abril de 1890

“§ 2.º A 2ª seção tratará do que for atinente:

I. À higiene pública e privada;

II. À política sanitária terrestre e marítima;

III. Às posturas, contratos e quaisquer serviços municipais que interessarem às condições sanitárias da

- capital da república;
- IV. Aos socorros públicos;
- V. A assistência pública;
- VI. Aos hospitais, hospícios, casas de caridade e outros estabelecimentos de beneficência;
- VII. Ao serviço funerário;
- VIII. Aos cemitérios;
- IX. À estatística e ao registro civil.”

Observações

1. Consideramos o decreto n. 366, de 26 de abril de 1890 como o ato de criação da 1ª e da 2ª seções da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, pois as competências das duas antigas repartições, a 1ª e a 2ª diretorias, foram divididas entre as novas estruturas estabelecidas, além de parte ser transferida para a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Apenas a 3ª Diretoria preservou a maioria de suas atribuições, motivo pelo qual consideramos, neste caso, apenas uma mudança de nome para 3ª Seção.

Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 366, de 26 de abril de 1890. Dá nova distribuição aos serviços a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 4º fascículo, p. 728-730, 1890.

